

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÃO DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 73ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.3 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATAS**



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.561

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Educação Infantil, com sede no Município de Lavras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Educação Infantil, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 30 de novembro de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/11/2023

Presidência dos Deputados Tadeu Martins Leite, Duarte Bechir e Antonio Carlos Arantes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagens nºs 98 a 100/2023 (encaminhando a Indicação nº 48 e o Requerimento nº 4.726/2023, encaminhando a Indicação nº 49/2023 e o Requerimento nº 4.727/2023 e prestando informações relativas à Indicação nº 16/2023, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 149/2023 (encaminhando declaração de ausência de impacto financeiro do Projeto de Lei nº 875/2023), da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão; Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.680, 1.709, 1.719, 1.721, 1.722, 1.726, 1.727, 1.729 a 1.742, 1.745 a 1.748, 1.750 a 1.765, 1.768, 1.769, 1.772, 1.776 e 1.779/2023; Requerimentos nºs 4.592, 4.593, 4.595 a 4.600, 4.602, 4.604, 4.606, 4.615 a 4.626, 4.628 a 4.632, 4.634 a 4.648, 4.650 a 4.684, 4.686 a 4.688, 4.690 a

4.692, 4.698, 4.700 a 4.714, 4.726 e 4.727/2023 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei nº 650/2023 e Requerimentos nºs 800, 802, 803, 805, 1.194, 3.947, 4.633 e 4.685/2023 – Comunicações: Comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Transporte e de Meio Ambiente – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – Questão de Ordem; Homenagem Póstuma – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos nºs 4.726 e 4.727/2023; deferimento – 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 623/2019; votação nominal do Substitutivo nº 3, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade dos Substitutivos nºs 1 e 2 e da Emenda nº 1; Suspensão e Reabertura da Reunião; Questão de Ordem; votação nominal da Emenda nº 2; aprovação – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.219/2016; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19/2023; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023; discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Duarte Bechir; apresentação das Emendas nºs 1 a 3 e 5; encerramento da discussão; encaminhamento das emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 896/2015; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.259/2020; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1 – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.340/2021; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.706/2022; requerimento do deputado Ulysses Gomes; votação do requerimento; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2022; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.001/2022; encerramento da discussão; discurso do deputado Ulysses Gomes; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 239/2023; aprovação na forma do vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 404/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.159/2023; encerramento da discussão; não apreciação da proposição – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.512/2022; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 281/2023; aprovação – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 816/2023; encerramento da discussão; discurso da deputada Macaé Evaristo; votação nominal do Substitutivo nº 2; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.012/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 2; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.234/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Tadeu Martins Leite – Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alencar da Silveira Jr. – Adriano Alvarenga – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Ione Pinheiro – João Junior – João Magalhães – Leandro Genaro – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Luizinho – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Neilando Pimenta – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Rafael Martins – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Vitório Júnior – Zé Guilherme.

Abertura

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte**1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Vitório Júnior, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Leleco Pimentel.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, eu gostaria de solicitar que se mantivesse na ata, lida agora há pouco, a minha declaração, a minha responsabilidade e todo o conteúdo que aqui vou repetir: eu disse que há indícios graves de desvio na saúde de Minas Gerais e que o comandante disse isso ao governador Zema. Então eu peço que se mantenha as palavras na ata, em que pese o meu respeito à opinião do colega Duarte Bechir, que solicitou que fosse retirado esse trecho. Então agradeço e devolvo-lhe a palavra.

O presidente – Perfeito, deputado Leleco, será mantido isso em nossa ata. Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

Correspondência

– O deputado Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 98/2023

– A Mensagem nº 98/2023, encaminhando a Indicação nº 48/2023 e o Requerimento nº 4.726/2023, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 99/2023

– A Mensagem nº 99/2023, encaminhando a Indicação nº 48/2023 e o Requerimento nº 4.727/2023, foi publicada na edição anterior.

MENSAGEM Nº 100/2023

– A Mensagem nº 100/2023, prestando informações relativas à Indicação nº 16/2023, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIO Nº 149/2023

– O Ofício nº 149/2023, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIOS

Ofício da Universidade do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.433/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 1.433/2023.).

Ofício do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.218/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.218/2023.).

2ª Fase (Grande Expediente)**Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.680/2023

Institui a Política Estadual de Cabeamento dos Postes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Cabeamento de Postes – Pecap.

Art. 2º – As ações do Estado voltadas à implementação da Pecap terão os seguintes objetivos:

I – apoiar a segurança das redes de energia elétrica e de comunicações;

II – fomentar a expansão das redes de comunicação cabeadas e a inclusão digital, priorizando em áreas remotas ou rurais ainda sem acesso a esses serviços;

III – auxiliar a melhoria da estética dos logradouros públicos e a redução da poluição visual;

IV – coibir as instalações irregulares de redes de comunicação cabeadas;

V – reprimir a venda de cabos e equipamentos roubados de postes.

Art. 3º – Na implementação da Pecap serão observadas as seguintes diretrizes:

I – atuação subsidiária às do governo federal e dos municípios;

II – realização de intervenções de forma articulada com os demais níveis federativos, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos;

III – compatibilização com iniciativas de universalização de acesso a redes de Comunicação;

IV – priorização de regiões em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação, observada a legislação federal específica.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de novembro de 2023.

Ricardo Campos (PT)

Justificação: A falta de adequado ordenamento do uso dos postes tem sido um dos limitadores da expansão dos serviços de telecomunicação no País e em Minas Gerais. Esse problema é mais sério em regiões de maior vulnerabilidade social, justamente aquelas que mais necessitam da expansão das redes de comunicação, destacadamente as de telefonia celular. O projeto em questão visa permitir ao Estado atuar, de forma complementar às esferas federal e municipal, para a ordenação dos postes, com vistas a melhorar a segurança e a qualidade do fornecimento de serviços de telecomunicação e também de distribuição de energia elétrica. Para isso, contamos com o apoio dos pares desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.709/2023

Acrescenta o art. 13-A e parágrafo único a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescido o art. 13-A e parágrafo único a Lei 13.317, de 24 de setembro de 1999:

“Art. 13-A: O Estado é obrigado a publicar, em seus sítios oficiais na internet, as listas de pacientes que serão submetidos a cirurgias eletivas em entidades de saúde por cuja gestão seja responsável.

§ 1º – As listas a que se refere o caput deste artigo:

I – serão divididas por especialidade médica;

II – por cidade;

III – devem conter as seguintes informações:

a) o número do Cartão Nacional de Saúde do paciente ou, caso este ainda não tenha sido emitido, de documento oficial de identificação, vedada a divulgação do nome e da imagem do paciente, de forma a preservar seu direito de personalidade e sua privacidade, observando-se as normas prescritas na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018);

b) a data do agendamento do procedimento cirúrgico eletivo;

c) a posição ocupada pelo paciente na lista;

d) data da emissão constante na AIH e o código do procedimento SUS;

e) devem ser atualizadas semanalmente;

f) poderão ser modificadas com base em critério médico devidamente fundamentado e registrado;

g) serão submetidas a processos de regulação do acesso instituídos pelos gestores competentes do SUS.

§ 2º – No mesmo endereço eletrônico deverá ser publicizada lista de todos os procedimentos disponibilizados pelo SUS, bem como todos os procedimentos habilitados, por especialidade, de cada hospital, pactuados com o Sistema Estadual de Saúde.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor no prazo de 180(cento e oitenta dias), a partir da data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A Constituição Federal de 1988 dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196).

Com vistas a concretizar esse direito fundamental, foi editada a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que, entre outras disposições, regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS –, disciplinando o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público. O art. 7º dessa lei estabelece que essas ações e serviços vinculadas ao SUS devem observar determinados princípios, entre quais destacam-se: a universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; a integralidade de assistência; a igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie; o direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde; e a divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.

Nesse contexto, é evidente que a divulgação, pelas instituições, das informações de interesse público relativas à assistência à saúde é fundamental para fazer valer esses princípios.

A presente proposição é importante e já ocorre em outros países, a exemplo de Portugal, onde existe o Sistema Integrado de Gestão de Inscritos para Cirurgia – SIGIC. Naquele país, todas as pessoas que necessitam de cirurgia em uma unidade pública têm o direito de ser incluídas em uma lista de espera. Esse sistema foi criado, em 2004, com o objetivo de “minimizar o período que decorre entre o momento em que um doente é encaminhado para uma cirurgia e a realização da mesma, garantindo, de uma forma progressiva, que o tratamento cirúrgico decorra dentro do tempo clinicamente admissível”, tendo sido implantado para suprir a notória falta de informação relativa às listas de espera cirúrgicas.

Trata-se de importante instrumento de organização e moralização das filas de cirurgias eletivas com recursos públicos no Brasil, de modo que as pessoas que mais necessitam e aguardam, pacientemente, um dia sejam atendidas e tenham seu sofrimento aplacado.

Necessário apontar que a presente lei visa garantir a transparência e a publicidade das listas de espera de cirurgias médicas eletivas, financiadas com recursos públicos do Sistema Único de Saúde – SUS –, na rede pública estadual. A manutenção de um registro público e confiável das pessoas que aguardam na fila das cirurgias eletivas, disponibilizadas na internet e atualizadas periodicamente, é um mecanismo efetivo de combate a adulterações e fraudes nestas listas, porquanto possibilita a ampla fiscalização pelos pacientes e pelo próprio Sistema Único de Saúde – SUS –, além do controle exercido pelos órgãos de controle da Administração Pública e da sociedade.

Dito isso, solicita-se apoio dos demais parlamentares na aprovação deste Projeto de Lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.833/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.719/2023

Acrescenta o § 4º ao art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 11 da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o seguinte § 4º:

“§ 4º – No caso de contribuinte pessoa jurídica pertencente ao setor econômico de organização logística do transporte rodoviário de carga, o IPVA será recolhido por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado de Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em até dez parcelas iguais, mensais e sucessivas.”.

Art. 2º – – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: Este projeto de lei visa equalizar as condições de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do contribuinte mineiro, pessoa jurídica, do setor de transporte rodoviário de cargas, logística e distribuição, em relação àquelas condições atualmente vigentes no Estado de Goiás (pagamento em até 10 parcelas mensais e sucessivas). O objetivo principal ao propor tal alteração é evitar a perda de receita tributária para o Estado em razão do incentivo econômico introduzido pela legislação goiana, no âmbito da guerra fiscal interestadual, além de promover um incremento positivo no fluxo de caixa das empresas e no orçamento das famílias. Solicito o apoio dos pares desta Casa a esta proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Mauro Tramonte. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.425/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.721/2023

Institui a Política Estadual de Divulgação das Noções de Primeiros Socorros para estudantes nas Escolas do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Divulgação das Noções de Primeiros Socorros para Estudantes nas Escolas, a ser aplicada em todas as instituições de ensino localizadas no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a capacitação dos acadêmicos em noções básicas de primeiros socorros, visando a prevenção de acidentes e o aumento da prontidão para prestar assistência em situações de emergência.

Art. 2º – A presente política tem como objetivos:

I – Promover a conscientização dos estudantes sobre a importância dos primeiros socorros na prevenção de acidentes e no auxílio às vítimas;

II – Capacitar os estudantes a prestar assistência básica em situações de emergência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

III – Incentivar a formação de clubes ou grupos de estudantes interessados em primeiros socorros;

IV – Promover parcerias com instituições de saúde, bombeiros e profissionais de saúde locais para ministrar treinamentos e *workshops* sobre primeiros socorros.

Art. 3º – A implementação da Política Estadual de Divulgação das Noções de Primeiros Socorros nas Escolas ocorrerá em conjunto com ações de conscientização.

Art. 4º – As ações promovidas pelas escolas devem ser adequadas à faixa etária dos estudantes e considerarão as diretrizes do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º – As escolas deverão disponibilizar, por meios próprios ou em parcerias, recursos e materiais didáticos necessários para o ensino das noções de primeiros socorros, incluindo manequins de treinamento, kits de primeiros socorros e outros materiais apropriados.

Art. 6º – O Poder Executivo Estadual deverá estabelecer parcerias com instituições de saúde, bombeiros, profissionais de saúde e organizações da sociedade civil especializadas em primeiros socorros para a capacitação de professores e a realização de treinamentos para os estudantes.

Art. 7º – Serão promovidos *workshops*, palestras e atividades práticas de ensino de primeiros socorros, que contarão com a participação de profissionais qualificados e certificados na área.

Art. 8º – O Conselho Estadual de Educação será responsável por acompanhar a implementação da Política Estadual de Divulgação das Noções de Primeiros Socorros nas Escolas, garantindo a qualidade e efetividade das ações.

Art. 9º – Serão realizadas avaliações periódicas para verificar o progresso e os resultados alcançados pela política, com base em indicadores de aprendizado e conhecimento em primeiros socorros.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância dos primeiros socorros e capacitar os estudantes em noções básicas de assistência em situações de emergência, contribuindo para a segurança e o bem-estar da comunidade escolar e da sociedade em geral.

Solicito aos nobres colegas o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fábio Avelar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.698/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.722/2023

Dispõe sobre a proibição de quaisquer equipamentos sonoros, em distância inferior a seiscentos metros, de hospitais e casas de saúde, bem como, bibliotecas públicas e escolas quando em funcionamento dentro do âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedada a utilização de equipamentos sonoros acima de 40 decibéis a menos de seiscentos metros de hospitais, casas de saúde, bibliotecas públicas e escolas.

Parágrafo único – A proibição que trata o caput deste artigo inclui veículos com sistema de som, alto-falantes, amplificadores de voz, megafones, trios elétricos e qualquer aparelho capaz de produzir ruídos excessivamente altos e perturbadores, suscetíveis de interferir na rotina desses estabelecimentos no âmbito do estado.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2023.

Mauro Tramonte, presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Republicanos).

Justificação: A presente proposta tem como objetivo deliberar um dos problemas dominante, especialmente, em áreas urbanas densas, relacionado à abundância de equipamentos sonoros em locais nos quais seu uso pode acarretar perturbação ao sossego de pacientes e estudantes enquanto respectivamente estiverem em tratamento ou em aprendizado.

Conforme evidenciado por estudos científicos, o ruído tem a capacidade de intensificar a sensibilidade à dor, resultando em uma maior necessidade de analgésicos por parte dos pacientes para obter alívio. Ademais, a dificuldade de conciliar o sono e o aumento do estresse entre os indivíduos afetados podem prolongar o tempo de internação, retardando o processo de recuperação. Consequentemente, os custos associados a cada paciente tendem a aumentar.

É importante ressaltar que esse problema não se limita apenas aos arredores de instituições de saúde, mas também afeta locais como escolas, bibliotecas, e outros espaços nos quais a interferência do ruído externo causa considerável incômodo.

Segundo a organização Mundial de Saúde recomenda que o ruído de fundo nas salas de aula não ultrapasse os 35 decibéis. Níveis de ruído superiores a esse limite dificultam a comunicação e a compreensão da fala, prejudicando significativamente o processo de aprendizagem.

Para assegurar um ambiente propício ao ensino, é fundamental controlar e reduzir os níveis de ruído, garantindo assim condições ideais para o desenvolvimento acadêmico dos estudantes.

Diante disso, peço apoio aos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados João Leite, Sargento Rodrigues e Fred Costa. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.285/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.726/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável em eventos culturais e esportivos, públicos ou privados, realizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que todos os eventos culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Minas Gerais, sejam eles promovidos por entidades públicas ou privadas, deverão garantir o fornecimento gratuito de água potável aos participantes, espectadores e demais presentes durante sua realização.

Art. 2º – Para cumprimento do disposto no artigo 1º desta lei, os organizadores dos eventos mencionados deverão disponibilizar pontos de distribuição de água potável em locais estratégicos e de fácil acesso dentro da área de realização do evento.

Art. 3º – A água potável fornecida nos eventos deverá atender aos padrões estabelecidos pelos órgãos competentes de vigilância sanitária, assegurando a qualidade e segurança para o consumo humano.

Art. 4º – O descumprimento do disposto nesta lei acarretará aos organizadores do evento as sanções previstas na legislação vigente, inclusive multa e descredenciamento, sem prejuízo de outras penalidades previstas em leis específicas.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias para sua efetivação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: Esta proposta de lei tem como objetivo garantir o acesso à água potável, um direito básico e fundamental à saúde, durante eventos culturais e esportivos realizados em Minas Gerais. A disponibilização gratuita de água potável contribui para a promoção da saúde pública, prevenção de doenças e para a garantia do bem-estar dos cidadãos que participam desses eventos.

Além disso, essa medida busca promover a conscientização sobre a importância do consumo de água, incentivando hábitos saudáveis e sustentáveis entre a população, evitando desidratação e suas consequências para o corpo humano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, visando o benefício coletivo e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.727/2023

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável em eventos públicos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável nos eventos realizados no Estado sejam eles promovidos pelo poder público ou por entidades privadas.

Art. 2º – Os organizadores deverão permitir que o público entre com garrafas d'água para uso pessoal desde que feitas em material adequado.

Art. 3º – Ao Poder Executivo caberá definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta lei bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2023.

Grego da Fundação, vice-líder do Bloco Minas em Frente (PMN).

Justificação: A água é o principal insumo para a manutenção da vida. Portanto, qualquer restrição de acesso à água é uma postura que atenta diretamente contra a dignidade da pessoa humana e contra a saúde pública.

É importante ressaltar que tem aumentado o número de ocorrências de desidratação registradas pelos serviços de socorro e de saúde em grandes eventos, logo, cabe garantirmos o bem-estar da população que costuma ir a esses eventos sejam eles promovidos pelo Estado ou por entidades privadas.

É verdade, devemos apoiar os corajosos brasileiros que buscam empreender em um país com altíssima carga tributária e vários empecilhos burocráticos, porém, é necessário ter em vista que o lucro não pode ser predatório ou desumano. Não é possível buscar o lucro em uma necessidade humana básica.

Por tais razões, peço apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.729/2023

Determina a distribuição gratuita de água natural potável filtrada durante a realização de *shows*, eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigatória a distribuição gratuita de água natural potável filtrada durante a realização de *shows*, eventos culturais e esportivos voltados para o público realizados no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, água natural potável filtrada é aquela que atende as exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

Art. 2º – A distribuição de água referida no artigo anterior será de responsabilidade dos organizadores de *shows*, eventos culturais e esportivos.

§ 1º – Para os fins previstos nesta lei, copos higienizados e recipientes com água natural potável filtrada serão mantidos à disposição do público em locais visíveis e de fácil acesso, nos termos de regulamento.

§ 2º – Deverão ser disponibilizados espaços de fácil acesso para a distribuição de água referida no caput deste artigo, observando o que estabelece a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos de regulamento.

§ 3º – Serão de responsabilidade dos organizadores de *shows*, eventos culturais e esportivos todo o custeio das despesas necessárias para a distribuição mencionada no caput deste artigo.

§ 4º – Os organizadores de *shows*, eventos culturais e esportivos realizados no Estado ficam obrigados a afixar, em locais visíveis, informativo sobre a oferta gratuita de água natural potável filtrada.

§ 5º – Nos espaços para a realização de *shows*, eventos culturais e esportivos voltados para o público e realizados no Estado, será permitida a entrada e o consumo de água natural potável filtrada, portada pelo consumidor, mesmo que adquirida em outro local que não seja os pontos de comercialização dos organizadores do evento.

Art. 3º – Caberá ao Poder Executivo Estadual a definição do órgão fiscalizador para o cumprimento desta lei, bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Art. 4º – O Poder Executivo Estadual regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.730/2023

Estabelece estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em *shows*, festivais e eventos de grandes proporções, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece as estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em *shows*, festivais e quaisquer eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura, e dá outras providências.

Art. 2º – Fica obrigada a implementação das seguintes estratégias nos *shows*, festivais e eventos similares que reúnam grande público:

I – Infraestrutura Sanitária:

a) Disponibilização de banheiros em número suficiente, de acordo com a capacidade do evento, em locais acessíveis e estrategicamente distribuídos.

b) Instalação de postos de água potável para consumo dos participantes.

II – Equipe Médica:

a) Presença de equipe médica qualificada, incluindo paramédicos e ambulâncias de pronto atendimento.

b) Áreas designadas para atendimento médico emergencial.

III – Informação e Conscientização:

a) Divulgação prévia de informações sobre cuidados com a saúde durante o evento.

b) Sinalizações informativas sobre a localização de postos de atendimento médico e banheiros e ilhas de hidratação.

IV – Controle de Lotação:

a) Adoção de medidas para controle efetivo da lotação do evento, visando evitar aglomerações excessivas.

Art. 3º – As empresas responsáveis pela produção dos eventos deverão:

I – Garantir o acesso gratuito a garrafas de uso pessoal contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar a distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso, sem custos adicionais ao consumidor.

II – Garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

III – Assegurar espaço físico e estrutura necessária para garantir o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.

Parágrafo único – A produção deverá assegurar o acesso gratuito de garrafas contendo água potável para consumo pelos consumidores, devendo fixar os materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 4º – Caberá aos órgãos estaduais e municipais de defesa dos interesses e direitos do consumidor realizar o acompanhamento dos preços da água mineral comercializada, a fim de coibir aumento abusivo de preços e ônus excessivo aos consumidores. A comercialização da água não exclui o disposto no artigo anterior.

Art. 5º – Os organizadores de eventos ficam obrigados a comunicar previamente às autoridades competentes sobre a realização do evento, fornecendo informações detalhadas sobre as medidas adotadas para garantir a saúde dos participantes.

Art. 6º – O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis pelos eventos a sanções que podem incluir multas, interdição do evento e outras penalidades conforme regulamentação.

Art. 7º – A fiscalização do disposto nesta lei caberá aos órgãos da Administração Pública estadual e municipal, destinados à defesa dos interesses e direitos do consumidor, sem prejuízo da atuação dos órgãos de segurança pública.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: A preservação da vida, saúde e segurança dos consumidores constitui um princípio fundamental e inalienável. Nesse contexto, visando a uma política de proteção as relações de consumo e o compromisso só Estado de Minas Gerais em atendimento às necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a harmonização de interesses nas relações de consumo e o estímulo à implementação, por parte dos fornecedores, de eficientes mecanismos de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços, bem como de alternativas para a resolução de conflitos.

Os eventos recentes, amplamente divulgados pelos meios de comunicação, sobretudo na cidade do Rio de Janeiro/RJ, revelaram uma série de incidentes trágicos e prejudiciais nos quais os consumidores emergiram como vítimas. Tais episódios, notoriamente associados a condições climáticas extremas, como elevadas temperaturas, e dificuldades de hidratação, ocorreram em eventos promovidos por empresas privadas. Essas situações ressaltam a necessidade premente de estabelecer medidas legislativas que assegurem a proteção integral dos consumidores durante a participação em eventos de grandes proporções.

Desta forma, propõe-se a implementação de estratégias específicas, conforme descritas no presente projeto de lei, visando garantir a integridade física e o bem-estar dos consumidores em tais eventos. Essas medidas não apenas fortalecerão a segurança dos participantes, mas também promoverão a responsabilidade social por parte dos organizadores, contribuindo para a construção de um ambiente de entretenimento mais seguro e saudável para todos.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.731/2023

Dispõe sobre a instalação de bebedouros de água nos órgãos públicos e a oferta de água potável filtrada nos estabelecimentos privados, e estabelece obrigações para empresas promotoras de grandes eventos públicos ou privados, visando garantir maior segurança aos participantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Torna obrigatória a instalação de bebedouros de água potável filtrada, de uso gratuito, e manutenção do seu regular funcionamento, em todos os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Os bebedouros de água potável deverão ser instalados em locais visíveis, de fácil acesso, em diferentes ambientes, sendo vedada a concentração de bebedouros em uma única área ou ambiente.

§ 2º – Na escolha dos locais de instalação, deverão ser observadas as regras relativas à segurança do estabelecimento, mantendo-se desobstruídas as rotas de fuga, o acesso a equipamentos de prevenção e combate a incêndios e a sinalização da sinalização.

§ 3º – Os órgãos públicos ficam obrigados a afixar, em local visível, informativo acerca da oferta gratuita de água potável filtrada.

Art. 2º – Torna obrigatória a distribuição de água potável filtrada em *shows* e eventos culturais, públicos ou privados, com grande concentração de público no Estado de Minas Gerais.

§ 1º – A distribuição de água de que trata o *caput* deste artigo poderá ser feita tanto em porções individualizadas como por meio de instalação de bebedouros suficientes e em número proporcional à capacidade de público do local.

§ 2º – Os bebedouros devem ser sinalizados e instalados em locais estratégicos e de fácil acesso ao público.

§ 3º – Fica proibida a cobrança de qualquer valor ou taxa para sua utilização.

Art. 3º – Não será permitida a proibição, por parte das empresas produtoras de *shows* e eventos de que trata o art. 2º dessa lei, de entrada do público com recipiente contendo água e lanches para consumo próprio.

Parágrafo único – O recipiente de que trata o *caput* desse artigo não poderá ser de vidro.

Art. 4º – As empresas produtoras dos *shows* e eventos de que trata esta lei ficam obrigados a divulgar em todas as propagandas que fizer a respeito do evento sobre a gratuidade de água potável filtrada e a possibilidade do público poder levar garrafa de água e alimento próprios para o evento ou show.

Art. 5º – Os responsáveis pela realização do evento adotarão qualquer medida adicional de segurança, asseio e assistência para proporcionar segurança e bem-estar ao público, tais como:

I – Antecipação, no mínimo em 1 (uma) hora, da entrada do público em caso de alta temperatura ou chuva;

II – ampliação do número das brigadas de socorro e das ambulâncias;

III – instalação temporária de torneiras e chuveiros para que o público possa se abastecer de água e se refrescar;

IV – armação de coberturas temporárias para proteger o público do sol ou chuva nas filas de espera e nos locais de grande aglomeração.

Art. 6º – O Poder Executivo definirá o órgão fiscalizador do cumprimento desta lei, observada a Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

Justificação: Lei Ana Benevides: Água Gratuita Em Eventos.

“No último dia 17 de novembro, o Brasil sofreu uma perda irreparável da jovem Ana Benevides em um show no Estado do Rio de Janeiro. De acordo com informações, o falecimento da jovem ocorreu devido ao extremo calor, no qual a sensação térmica atingia os 60° celsius.

Em um dos eventos mais aguardados deste ano, vimos uma fatalidade acontecer diante dos nossos olhos por pura negligência. Os consumidores do Brasil estão esgotados de serem desrespeitados por empresas milionárias que não se preocupam com o consumidor.

Dito isso, começo aqui a campanha pela Lei Ana Benevides, lei que garantirá a distribuição gratuita em eventos.”.

Junte-se à causa! #LeiAnaBenevides.

Diante de todos estes elementos, entendemos inadiável a apresentação de proposição legislativa que garanta, no Estado de Minas Gerais, a disponibilização de água potável em todos os órgãos públicos. E mais: pretendemos também que nos eventos públicos, em ambientes fechados ou abertos, para reduzir a exposição ao sol, seja obrigatória a antecipação da entrada em, no mínimo, uma hora. E fomos além: também estamos propondo que seja permitida a entrada dos espectadores com garrafa d'água e seu próprio alimento, bem como estabelecemos a obrigação, para os promotores dos eventos, de ampliarem o número das brigadas de socorro e de ambulâncias, de instalarem temporariamente torneiras e chuveiros para que o público possa se abastecer de água e se refrescar, e de providenciarem armação de coberturas temporárias para proteger o público do sol nas filas de espera e nos locais de grande aglomeração.

Esta iniciativa é uma pequena contribuição para o bem-estar da população do Estado de Minas Gerais. Não nos iludamos. A humanidade encontra-se em uma encruzilhada existencial.

Que o falecimento de Ana Benevides não seja apenas mais um número ou uma história trágica. Que seja o ponto de partida para que a união de todos pelo uso consciente de nossos recursos naturais, e que a ganância pelo lucro não retire nossos direitos, muito menos nossa dignidade.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.732/2023

Estabelece a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água em eventos públicos e privados e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável, em quantidade razoável e adequada, nos eventos públicos e privados realizados no Estado.

Parágrafo único – Para assegurar a proteção à saúde dos consumidores em eventos, especialmente nos quais os participantes fiquem expostos ao calor, ou naqueles realizados em períodos de alta temperatura, os responsáveis pelas produções dos eventos deverão:

I – permitir que os consumidores acessem os eventos portando garrafa plástica, de uso pessoal, para o consumo de água, que deverão ser reabastecida gratuitamente pelos organizadores do evento;

II – garantir que o número de pontos venda de comidas e bebidas no evento seja proporcional a quantidade estimada de participantes, bem como que estejam localizados em regiões de fácil acesso pelos consumidores.

III – assegurar espaço físico e estrutura necessária para garantir o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.

Art. 2º – O descumprimento do dever previsto no art. 1º desta lei ensejará a aplicação de multa pecuniária pelo órgão administrativo competente ao(s) realizador(es) do evento.

Art. 3º – As receitas provenientes da aplicação da penalidade prevista nesta lei reverterão aos órgãos do Executivo cujas competências se relacionem com a gestão de recursos hídricos.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2023.

Ana Paula Siqueira, Vice-Líder da Bancada Feminina e Presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.733/2023

Dispõe sobre a porte de garrafas plásticas de água nos eventos que menciona no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatória a permissão de entrada do público em geral portando garrafas plásticas de água para consumo próprio em eventos públicos ou privados culturais, esportivos, religiosos ou com qualquer outra finalidade no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Os promotores dos eventos mencionados no art. 1º estão proibidos de restringir a entrada do público portando garrafas plásticas de águas para consumo próprio nos eventos por eles realizados.

Parágrafo único – O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º será punível com aplicação de pena de multa culminando com o cancelamento do evento na forma da regulamentação desta lei.

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir água gratuitamente para consumo do público nos eventos mencionados no art. 1º desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2023.

Doutor Paulo (Patriota)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Grego da Fundação. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.727/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.734/2023

Acrescenta parágrafos ao Art. 1º da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, que autoriza o Poder Executivo a delegar, por meio de concessão ou de permissão, os serviços públicos que menciona e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados os seguintes §§ 3º e 4º ao art. 1º da Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996:

“§ 3º – As delegações previstas no inciso I desse artigo poderão adotar as isenções de pedágio previstas na Resolução 3.916 de 18 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Transporte Terrestres, enquanto não houver a criação da Agência de Transporte de Minas Gerais para regular e fiscalizar o setor no Estado.

§ 4º – A previsão contida no parágrafo anterior autoriza o Estado de Minas Gerais a fazer as adequações em edital já vigente, observando-se a preservação do equilíbrio econômico e financeiro.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: O Estado de Minas Gerais publicou editais de concessões de rodovias estaduais para realização de grandes obras de infraestrutura, no entanto, não dispõe da necessária agência reguladora para o setor. A inexistência de uma autarquia especial reguladora e fiscalizadora fez com que os editais fossem publicados sem algumas sensibilidades em relação àqueles que circulam nas rodovias, o que já foi percebido pela agência federal e que já vem sendo adotado nos editais rodoviários federais, vale dizer: isenção de pedágios para veículos públicos, ambulâncias, transporte de estudantes, componentes de consórcios intermunicipais.

Nota-se que essa é uma variável importante que deveria ser considerada nos editais estaduais, motivo pelo qual deve-se estabelecer a possibilidade de adoção dos critérios utilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres para isenção de pedágios, enquanto não houver agência própria no Estado de Minas Gerais para identificar por si mesmo essas peculiaridades do transporte no Estado.

Por esse motivo, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.220/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.735/2023

Estabelece diretrizes para o ingresso de alimentos e bebidas em eventos Culturais e Esportivo no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado o ingresso de água, cereal e fruta nos eventos culturais e esportivos realizados em espaços públicos ou privados, para o consumo individual.

Art. 2º – Os organizadores dos eventos culturais e esportivos serão responsáveis por informar e incentivar o público sobre a autorização para ingresso de água, cereal e fruta, por meio de divulgação prévia nos canais oficiais do evento.

Art. 3º – Os participantes serão responsáveis por trazer seus próprios alimentos saudáveis, bem como descartar corretamente as embalagens utilizadas durante o evento.

Art. 4º – Os organizadores dos eventos culturais e esportivos não serão responsabilizados por eventuais danos causados pelo consumo dos alimentos trazidos pelos participantes.

Art. 5º – A fiscalização do cumprimento desta lei ficará a cargo dos órgãos competentes, que poderão aplicar penalidades aos organizadores que descumprirem as disposições aqui estabelecidas.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2023.

Macaé Evaristo, líder da Bancada Feminina, vice-presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e vice-presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo garantir o direito dos consumidores de terem acesso a alimentos saudáveis durante eventos culturais e esportivos. Muitas vezes, os alimentos disponíveis nesses eventos são de baixo valor nutricional e altos em açúcares e gorduras saturadas, prejudicando a saúde dos participantes. Além disso, muitas pessoas possuem restrições alimentares ou preferem levar seus próprios alimentos para consumo durante o evento.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Grego da Fundação. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.727/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.736/2023

Dispõe sobre as obrigações destinadas à proteção da saúde dos consumidores em *shows*, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece as obrigações e estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em *shows*, festivais e quaisquer eventos, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Nos *shows*, festivais e quaisquer eventos realizados no Estado de Minas Gerais as empresas responsáveis pela produção dos eventos deverão:

I – garantir o acesso gratuito de garrafas de uso pessoal, contendo água para consumo no evento, devendo disponibilizar bebedouros ou realizar distribuição de embalagens com água adequada para consumo, mediante a instalação de “ilhas de hidratação” de fácil acesso a todos os presentes, em qualquer caso sem custos adicionais ao consumidor;

II – garantir que tanto os pontos de venda de comidas e bebidas quanto os pontos de distribuição gratuita de água estejam dispostos em regiões estratégicas do local evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes; e

III – assegurar espaço físico e estrutura necessária para assegurar o rápido resgate de participantes do evento, em caso de intercorrências relacionadas à saúde e demais situações de perigo.

§ 1º – A produção deverá assegurar o acesso gratuito dos consumidores portando garrafas e outros recipientes, contendo água potável para consumo, sendo vedada a proibição do acesso ou a exigência de dispensa da água ou do recipiente para adentrar no evento, sem qualquer cobrança adicional.

§ 2º – Quaisquer limitações de materiais de que os recipientes a que se refere o parágrafo 1º podem ser compostos só poderão ser estabelecidos de forma fundamentada a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 3º – Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, caberá aos órgãos de defesa dos interesses e direitos do consumidor realizar o acompanhamento dos preços da água mineral comercializada, a fim de coibir aumento abusivo de preços e ônus excessivo aos consumidores.

Art. 4º – Em caso de eventos especialmente expostos ao calor, em períodos de alta temperatura ou de condições climáticas adversas, serão exigidas medidas adicionais.

Art. 5º – Os órgãos responsáveis pelo licenciamento dos *shows*, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções devem exigir no procedimento a apresentação das medidas que serão adotadas para o cumprimento do disposto nesta lei, bem como

determinar as medidas complementares necessárias para sua adequação à efetiva proteção da saúde dos consumidores, conforme as características do evento e das condições climáticas previstas.

§ 1º – Caso haja alterações nas condições climáticas previstas, os órgãos responsáveis poderão, a qualquer tempo, determinar o cumprimento de medidas adicionais de adequação às condições climáticas verificadas.

§ 2º – Os órgãos responsáveis pela fiscalização deverão garantir que as medidas estabelecidas serão efetivamente cumpridas.

Art. 6º – Caso não cumpridas exigências estabelecidas, o Poder Público tomará as medidas necessárias para garantir o seu adequado cumprimento, às expensas da produção dos eventos.

Art. 7º – As garantias de que trata esta lei deverão ser amplamente divulgadas nas ações de publicidade do evento, bem como constar no ingresso adquirido, garantindo-se a plena e efetiva ciência pelo consumidor.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Para os eventos pendentes de realização, desde já, aplicam-se as disposições desta lei.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2023.

Bella Gonçalves (Psol)

Justificação: Já é praxe que nos eventos realizados os produtores vedem o acesso à água pelos consumidores e não promovem a sua distribuição gratuito, limitando o acesso à compra e venda e muitas vezes com dificuldades logísticas dado os poucos pontos de venda. Tal situação já se apresenta como um limite para a garantia do bem-estar e da saúde dos presentes nos eventos, o que se torna ainda mais grave na onda de calor recente, experimentada em várias regiões do País e de Minas Gerais.

Como é de conhecimento público, em eventos de grandes proporções, várias pessoas passaram mal devido à ausência de condições climáticas adequadas e de acesso à água. O caso mais emblemático decorreu no falecimento de Ana Clara Benevides Machado, de 23 anos, na sexta-feira (17/11/2023) após passar mal dentro do Estádio Nilton Santos, o Engenhão, onde foi realizado o show da cantora Taylor Swift para um público de aproximadamente 60 mil pessoas.

Em razão de tal fato, o próprio Ministério da Justiça editou a Portaria GAB-SENACON/MJSP Nº 35, de 18/11/2023, estabelecendo estratégias destinadas à proteção da saúde dos consumidores em *shows*, festivais e quaisquer eventos de grandes proporções. A medida avança em grande medida, mas possui vigência temporária de 120 dias, devendo ser estabelecida de forma permanente no Estado de Minas Gerais. Assim, propõe-se o presente projeto com vistas a tornar permanentes as disposições, bem como para trazer mais detalhes para que sejam garantidas, como as exigências no processo de licenciamento, mecanismos para fiscalização, para que o Poder Público garanta as medidas necessárias, bem como para que haja ampla publicidade e ciência pelos consumidores.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.737/2023

Revoga a Lei nº 19.854 de 05 de dezembro de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogada a Lei nº 19.854, de 05 de dezembro de 2011, que declara de utilidade pública a entidade Ajudô – CNPJ 05.444.603/0001-04 – e sede no município de Timóteo.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2023.

Celinho Sintrocel, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PCdoB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.738/2023

Declara de utilidade pública o Conselho dos Moradores de Morais e Região – CCMCMR –, com sede no Município de Ponto dos Volantes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho dos Moradores de Morais e Região – CCMCMR –, com sede no Município de Ponto dos Volantes.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: Conselho dos Moradores de Morais e Região – CCMCMR –, com sede no Município de Ponto dos Volantes, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem duração por tempo indeterminado, conforme atesta o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular desde 28 de julho de 1996, a CCMCMR não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à sua não remuneração, conforme atesta o Sr. Cícero Alessandro Rodrigues França, presidente da Câmara Municipal de Ponto dos Volantes.

A referida entidade tem por finalidade promover o desenvolvimento de programas de assistência às famílias carentes, incentivar a educação e a proteção ambiental.

No desenvolvimento das suas atividades, a associação não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo ou religião, conforme estabelece o estatuto no art. 3º.

A referida instituição está conforme as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conta com os documentos exigidos pela Lei nº 1.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.739/2023

Dispõe sobre diretrizes para a criação da Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e de Amparo a Trabalhadores Resgatados dessa Condição, nos termos disciplinados nesta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, consideram-se condições análogas à de escravo aquelas previstas na legislação federal.

Art. 2º – A política de que trata esta lei possui como princípios:

- I – a dignidade dos trabalhadores;
- II – a valorização do trabalho humano;
- III – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- IV – a função social da propriedade;
- V – a redução das desigualdades regionais e sociais;
- VI – a busca do pleno emprego.

Art. 3º – A política de que trata esta lei tem como objetivos:

- I – apurar, em articulação com as autoridades competentes, denúncias de redução a condição análoga à de escravo;
- II – colaborar com autoridades federais na apuração de ilícitos de competência da União;
- III – sancionar, no âmbito administrativo e tributário estadual, pessoas físicas e jurídicas envolvidas na redução a condição análoga à de escravo;
- IV – amparar social, econômica e juridicamente trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo.

CAPÍTULO II**DOS INFRATORES, DAS SANÇÕES E DO PROCESSO SANCIONADOR**

Art. 4º – Consideram-se infratores, nos termos desta lei, as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços por meio de trabalhadores reduzidos a condição análoga à de escravo.

Parágrafo único – A responsabilidade das pessoas jurídicas estende-se aos respectivos sócios administradores.

Art. 5º – Além das penas previstas na legislação própria, a pessoa física ou jurídica que reduzir outra a condição análoga à de escravo fica sujeita às seguintes sanções, cumulativamente:

I – cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

II – proibição, pelo período de 10 (dez) anos de:

- a) receber recursos financeiros e creditícios do erário estadual ou de órgãos estaduais de fomento;
- b) receber benefícios de caráter econômico ou social previstos na legislação estadual;

Parágrafo único – As sanções previstas no caput deste artigo incidem em relação às pessoas físicas ou jurídicas:

I – condenadas em caráter definitivo, no âmbito administrativo, pela autoridade federal competente em matéria de fiscalização do trabalho, salvo se a decisão tiver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário;

II – condenadas pelos crimes previstos nos arts. 149 e 149–A, inciso II, do Decreto–Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal –, ou outros que vierem a sucedê–los, em decisão judicial:

- a) transitada em julgado;
- b) proferida por órgão judicial de natureza colegiada.

Art. 6º – A aplicação de quaisquer das sanções e medidas cautelares previstas no art. 5º deve ser precedida de processo administrativo em que sejam assegurados a ampla defesa e o contraditório, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DO AMPARO AO TRABALHADOR RESGATADO DA CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Art. 7º – Os trabalhadores resgatados da condição análoga à de escravo devem receber tratamento humanizado dos órgãos e autoridades estaduais, que devem adotar as seguintes providências:

I – identificação da pessoa, inclusive com a emissão de documentos de competência de órgãos estaduais e encaminhamento para emissão de documentos pessoais de competência de outros órgãos;

II – busca de familiares, amigos e outras pessoas com as quais o resgatado tenha interesse em retomar vínculos;

III – inserção em programas estaduais de habitação popular, renda e trabalho, sem prejuízo do encaminhamento para outros programas federais e municipais de caráter econômico, social e assistencial;

IV – encaminhamento à Defensoria Pública e ao Ministério Público, para reivindicação administrativa e judicial dos direitos a que faça jus em razão da redução a condição análoga à de escravo, sem prejuízo dos direitos de ordem coletiva que o caso comportar;

V – outras que se afigurem úteis e convenientes à restauração da dignidade da pessoa resgatada da condição análoga à de escravo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – O Estado divulgará, anualmente, um dossiê do trabalho análogo à escravidão em Minas Gerais, mapeando as cidades em que foram identificadas empresas que mantinham trabalhadores em condições análogas a escravidão, com contribuição de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho, da Polícia Federal e também do Governo de Minas.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2023.

Lohana, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

Justificação: O trabalho escravo é uma violação grave dos direitos humanos, atentando contra a dignidade e a liberdade das pessoas. Apesar dos avanços legislativos em nível federal, a erradicação desse fenômeno exige ações coordenadas em âmbito estadual. O presente projeto de lei visa estabelecer uma política estadual específica de combate ao trabalho escravo, fortalecendo as medidas já existentes e preenchendo possíveis lacunas.

O combate ao trabalho escravo é fundamental para assegurar os direitos humanos, especialmente no que se refere à liberdade, dignidade, e condições laborais justas. Um arcabouço legislativo estadual robusto demonstra o compromisso do estado em proteger seus cidadãos contra essa violação inaceitável. Além disso, a criação de uma política estadual alinha-se aos compromissos

internacionais assumidos pelo país no combate ao trabalho escravo. Isso reforça a reputação do estado como defensor dos direitos humanos e contribui para a construção de uma imagem positiva internacional.

Infelizmente o trabalho escravo vem ganhando relevância numérica em nosso Estado e nos últimos dias outra investigação tornou clarividente a necessidade de uma legislação própria em Minas Gerais. Em uma fábrica de cigarros no município de Divinópolis, segundo as investigações, os trabalhadores passavam até 50 dias sem sair da fábrica e dormiam em alojamentos precários. Ao todo, 28 paraguaios foram resgatados em situação análoga à escravidão. Os depósitos de matéria-prima na fábrica ilegal de cigarros ficam em Minas Gerais, mas o fumo vinha do Sul do Brasil e o papel para embalar chegavam de São Paulo. De acordo com o auditor-fiscal do Ministério do Trabalho, José Giovani Carvalho Andrade, as condições e trabalho eram degradantes e a jornada era exaustiva e sem descanso. A segurança da fábrica chamou a atenção das equipes da Polícia Federal e do Ministério do Trabalho. Era composto por um vigia e um supervisor, mas o vigia não ostentava arma.

Assim como esta, diversas outras situações vem causando o espanto da população e precisam ser tratadas com ainda mais rigor. Diante disso, o presente projeto de Lei visa fortalecer as medidas preventivas e repressivas, além de uma redução substancial nos casos de trabalho escravo no estado.

Por fim, tal qual já existente em Projeto análogo no estado de Goiás, já sancionado e que serviu de espelho ao presente, a criação de uma política estadual de combate ao trabalho escravo é uma iniciativa vital para assegurar que o estado esteja na vanguarda na proteção dos direitos humanos e na promoção de condições de trabalho dignas. Este projeto de lei representa um passo importante em direção a um ambiente laboral mais justo e equitativo, demonstrando o compromisso do estado com valores fundamentais e a construção de uma sociedade mais justa e humana, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Deputados e Deputadas para a respectiva aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Cristiano Silveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.463/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.740/2023

Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Lipedema e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre o Lipedema, a ser realizada na última semana do mês de junho.

Parágrafo único – A semana a que se refere o *caput* tem por finalidade a promoção de conhecimento sobre a doença para despertar a consciência coletiva, facilitar sua detecção e tratamento e reduzir o preconceito.

Art. 2º – Fica a semana de que trata esta lei incluída no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 3º – Na Semana Estadual de Conscientização sobre o Lipedema, serão desenvolvidas as seguintes ações:

I – alertar e educar a população sobre a importância da detecção dessa doença;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – fomentar a elaboração de material educativo e a sua divulgação nos sítios eletrônicos públicos;

IV – incentivar a produção de estudos científicos sobre o lipedema.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a promover palestras, seminários, encontros e debates tendo como alvo prioritário os profissionais de saúde e o público feminino, a afixar cartazes em espaços públicos e a fomentar campanhas informativas no âmbito dos estabelecimentos de saúde.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: O lipedema é uma doença caracterizada pelo acúmulo anormal e progressivo de células de gordura na região das pernas, quadril, braços e antebraços, provocando dor e formando hematomas. O quadro é agravado pela impossibilidade de eliminação dessa gordura por meio de dietas restritivas ou atividade física.

A doença tem sido subdiagnosticada por muitos profissionais de saúde, que a desconhecem e confundem com obesidade ou linfedema, entretanto ela possui sinais distintos, como o acúmulo desproporcional de gordura entre o tronco e as pernas e a sua ocorrência quase que exclusivamente nas mulheres.

Estima-se que 10% das mulheres no mundo sofram com a doença, que está associada ao padrão hormonal feminino de exposição a estrógeno e progesterona. Essas pacientes sofrem preconceito e traumas pela deformidade nos membros inferiores e falta de aceitação da sociedade, o que pode desencadear depressão, distúrbios alimentares e de imagem, além de sofrimento psicológico, perda de mobilidade e redução de autoestima, afetando sua vida pessoal e profissional.

Diante das razões expostas, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.741/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sacramento o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Sacramento o imóvel com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no próximo à ponte da divisa com o município de Rifaina/SP, sobre a represa de Jaguara, cuja coordenada é: 20°04'20.72"S e 47°24'15.72"O, no Município de Sacramento, e registrado sob o nº 14.988, a fls. 95 do Livro 3-U, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sacramento.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação em Centro de Apoio ao Turista.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2023.

Bosco, vice-líder do Governo, ouvidor e vice-presidente da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia (Cidadania).

Justificação: O Município de Sacramento, tem interesse em utilizar imóvel de propriedade do Estado de Minas Gerais, localizado no município de Sacramento, próximo à ponte da divisa com o município de Rafaina/SP, sobre a represa de Jaguara, MG 428, para instalação de Centro de Apoio ao Turista.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.742/2023

Institui a obrigatoriedade de lançamento de dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan – pelo Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É obrigatório o lançamento, por todos os prestadores de saúde do Estado de Minas Gerais, de dados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan.

Art. 2º – A Ficha Individual de Notificação – FIN – deverá ser preenchida pelas unidades assistenciais para cada paciente quando da suspeita da ocorrência de problema de saúde de notificação compulsória ou de interesse nacional, estadual ou municipal.

Art. 3º – Caso não ocorra nenhuma suspeita de doença, as unidades de saúde precisam preencher o formulário de notificação negativa.

Art. 4º – A regularidade do envio de dados pela Secretaria de Estado de Saúde ao Ministério da Saúde será verificada no Sistema de Acompanhamento de Produção Sisnet/Sinan NET – SAPSS –, ou em outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 5º – Caberá a Secretaria de Estado de Saúde – SES/MG – monitorar, mensalmente, o lançamento dos dados de que trata esta lei.

Art. 6º – Será considerada situação irregular na alimentação do SINAN, aquela unidade que não registrar, no período de 4 (quatro) semanas epidemiológicas de notificação consecutivas no período avaliado a:

I – notificação individual de agravos de notificação compulsória;

II – notificação de surtos;

III – notificação de epizootias; ou

IV – notificação negativa.

Art. 7º – A constatação de situação irregular de que trata o art. 6º ensejará:

I – Advertência ao infrator, se primeira ocorrência;

II – Aplicação de multa, a ser arbitrada pela SES-MG, observando a gradação:

a) Até 5 (cinco) ocorrências no bimestre: 100 unidades fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemg;

b) De 6 (seis) a 10 (dez) ocorrências no bimestre: 200 Ufemg;

c) Acima de 11 (onze) ocorrências no bimestre: 350 Ufemg.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: O Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan – é alimentado, principalmente, pela notificação e investigação de casos de doenças e agravos que constam da lista nacional de doenças de notificação compulsória (Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de Setembro de 2017, Anexo), mas é facultado a estados e municípios incluir outros problemas de saúde importantes na respectiva região.

Sua utilização efetiva permite a realização do diagnóstico dinâmico da ocorrência de um evento na população, podendo fornecer subsídios para explicações causais dos agravos de notificação compulsória, além de vir a indicar riscos aos quais as pessoas estão sujeitas, contribuindo assim, para a identificação da realidade epidemiológica de determinada área geográfica.

O seu uso sistemático, de forma descentralizada, contribui para a democratização da informação, permitindo que todos os profissionais de saúde tenham acesso à informação e as tornem disponíveis para a comunidade. É, portanto, um instrumento relevante para auxiliar o planejamento da saúde, definir prioridades de intervenção, além de permitir que seja avaliado o impacto das intervenções.

Assim, diante do exposto e constatada a relevância e urgência da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.745/2023

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se ao art. 36, da Lei nº 13.317, de 24/9/1999, o seguinte inciso IX:

“Art 36 – (...)

IX – promover ações para que os hospitais habilitados na rede SUS sejam sempre supridos de antídoto ou outros medicamentos congêneres para serem aplicados nas vítimas de animais sinantrópicos.

a) serão estabelecidos em regulamento prazos rígidos para a reposição dos estoques nos hospitais, garantindo a continuidade do atendimento. O não cumprimento desses prazos acarretará medidas disciplinares e, se necessário, em responsabilização nos termos da legislação em vigor.

b) será estabelecida em regulamento a obrigatoriedade de acordos e parcerias entre municípios vizinhos, visando garantir a assistência imediata em situações críticas de falta de antídoto ou outros medicamentos congêneres nas respectivas unidades de saúde.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Ricardo Campos, vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

Justificação: Considerando a emergência e a necessidade de assegurar a pronta resposta a situações críticas que envolvem a saúde da população, especialmente em regiões mais vulneráveis, apresentamos este projeto de lei com o intuito de garantir o acesso imediato a antídotos ou medicamentos congêneres em municípios que possuam hospitais habilitados na rede do Sistema Único de Saúde – SUS – no Estado de Minas Gerais.

A presente proposta é motivada pela tragédia ocorrida em Varzelândia, no Norte de Minas, onde duas crianças perderam a vida após serem picadas por escorpiões. Eram filhos de Renata Gonçalves da Silva, residente na Comunidade de Tabual, Zona Rural de Varzelândia. A falta do antídoto no hospital local e a demora no socorro foram fatores determinantes para o desfecho trágico. Por isso, caso essa proposição se transforme em lei, que seja alcunhada de Lei Thales Miguel Gonçalves da Silva, o nome de uma das crianças falecidas.

Principais pontos do projeto:

1. Obrigatoriedade de Estoque nos Hospitais Habilitados: todo hospital habilitado na rede do SUS, com alvará da Vigilância Sanitária e da Fiscalização Hospitalar da Secretaria Regional de Saúde do Estado de Minas Gerais, será obrigado a manter em estoque o antídoto específico para venenos de animais sinantrópicos, ou medicamentos congêneres, de acordo com a fauna local.

2. Responsabilidade do Estado na Distribuição: o Estado de Minas Gerais assumirá a responsabilidade pela aquisição e distribuição dos antídotos aos hospitais habilitados nos municípios. Será criado um sistema eficiente de logística para assegurar a pronta disponibilidade desses medicamentos em situações de emergência.

3. Prazos de Reposição: estabeleceremos prazos rígidos para a reposição dos estoques nos hospitais, garantindo a continuidade do atendimento. O não cumprimento desses prazos acarretará medidas disciplinares e, se necessário, em responsabilização legal.

4. Acesso Universal: o acesso ao antídoto ou medicamentos congêneres será assegurado a toda a população, sem discriminação, e independente de sua localização no Município.

5. Parcerias com Municípios Vizinhos: em casos onde o município não disponha do antídoto, será estabelecida a obrigatoriedade de acordos e parcerias com municípios vizinhos que possuam o medicamento, visando garantir a assistência imediata em situações críticas.

Este projeto de lei visa prevenir tragédias como a ocorrida em Varzelândia, assegurando que todos os hospitais habilitados no SUS estejam devidamente equipados para lidar com emergências de saúde, proporcionando respostas rápidas e eficazes à população. Acreditamos que esta medida contribuirá significativamente para preservar vidas e promover a segurança no atendimento de saúde em nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.746/2023

Declara de utilidade pública a Associação Mineira dos Atiradores e Veteranos do Brasil – Amav Brasil –, com sede no Município de Viçosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira dos Atiradores e Veteranos do Brasil – Amav Brasil –, com sede no Município de Viçosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: O presente projeto de lei objetiva declarar de utilidade pública a Associação Mineira dos Atiradores e Veteranos do Brasil – Amav Brasil –, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Viçosa, que atua com o objetivo de estreitar os vínculos entre os Atiradores, Ex-Atiradores, Veteranos e amigos dos Tiros de Guerra, além de manter vivo os princípios e valores históricos cultuados pelo Exército Brasileiro, desenvolver e organizar atividades e eventos voltados para o atendimento das necessidades da comunidade mineira nas áreas social, cultural, esportiva, recreativa e assistencial.

A Amav – Brasil foi fundada em 2021 por um grupo de voluntários que se uniu com o objetivo de preservar as tradições dos Tiros de Guerra do Exército Brasileiro, difundir informações sobre a carreira militar e atender pessoas em situação de vulnerabilidade social ou de calamidade pública.

A Associação preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, sendo a declaração de utilidade pública de grande importância para o desenvolvimento da entidade, pois poderá facilitar e expandir os acessos para promoção de seus projetos e finalidades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.747/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel com área de 3.289,28m² (três mil e duzentos e oitenta e nove metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Lote nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 do quarteirão da letra “K” da planta cadastral da cidade, confrontando por seus diversos lados com as Ruas D. Pedro I, José Soares Rodrigues, com a R. M. V e com Virgílio Rosa, no Município de Monte Carmelo, e registrado sob o nº 11.325, a fls. 217 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção da base do Corpo de Bombeiros Militar e a integração das sedes das Polícias Civil, Militar e Rodoviária.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: Trata-se de imóvel doado ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais pela Prefeitura de Monte Carmelo nos anos de 1962 e 1975 para a instalação de suas atividades. No entanto, atualmente o imóvel ocupado pelo DER não está sendo utilizado em sua totalidade. Conforme informado pelo DER por meio do ofício 1600/2023, o imóvel, composto por duas matrículas (11325 e 24266), tem uma área total de 7.071,03m², sendo utilizada pela 18ª URG somente 940m², para as atividades administrativas, fiscalizatórias e de operações e manutenção viária.

O Corpo de Bombeiros Militar tem a cessão de uma área de 2.689,52m² e a Prefeitura está utilizando uma área de 1.116,00m². É importante destacar que consta divergência entre a área constante da matrícula (3.000m²) e a área informada pelo DER, com área descrita por transcrição de agrimensor, tendo sido levantados 4.229,28m². Diante dessa divergência, o município se compromete a realizar a retificação de registro, se necessário. Além disso, pleiteia a doação de parte do imóvel, visto ser um imóvel amplo, que se encontra localizado em área central, onde seria possível dar o aproveitamento adequado, por meio também da prestação de serviços da Polícia Civil, Militar e Rodoviária. Assim, o imóvel destinar-se-á à construção da base do Corpo de Bombeiros Militar e a integração das sedes das Polícias Civil, Militar e Rodoviária, visando facilitar o acesso da população, reduzindo o tempo de deslocamento para atendimento das ocorrências e, conseqüentemente, reduzir despesas.

Desse modo, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.748/2023

Institui o Polo Moveleiro de Turmalina e Região.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Polo Moveleiro de Turmalina e Região.

Parágrafo único – Integram o polo de que trata o *caput* os municípios do Vale Jequitinhonha, entre os quais Turmalina é o município-sede.

Art. 2º – Fica reconhecido como de relevante interesse social, histórico e cultural do Estado o Polo Moveleiro de Turmalina e Região.

Art. 3º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fortalecer a cadeia produtiva do setor moveleiro;

II – incentivar a produção e a comercialização de móveis;

III – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor industrial moveleiro;

IV – contribuir para a geração de empregos e para o aumento da renda, principalmente mediante ações voltadas para o setor moveleiro, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º – As ações governamentais observarão as seguintes diretrizes:

I – promover o desenvolvimento e a divulgação de novas técnicas na produção de móveis;

II – destinar recursos específicos para o desenvolvimento e a pesquisa de novas técnicas para o aprimoramento das fábricas locais;

III – desenvolver ações de capacitação profissional, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantar sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio;

V – propor a criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades industriais.

Art. 5º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização dos produtos fabricados pelo polos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 354/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.750/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Monte Carmelo o imóvel com área de 2.594,45m² (dois mil e quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e quarenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Quarteirão da Letra “V” da planta cadastral da cidade, confrontado e medindo pela frente 67,00 metros com a Av. Heladio Simões, pela direita 61,00 metros com a Rua Projetada, pelos fundos 88,50 metros e pela esquerda 4,70 metros ambos em confrontação com a Rede Ferroviária Federal S.A, Viação Férrea Centro Oeste, no Município de Monte Carmelo, e registrado sob o nº 24.266, a fls. 68 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Carmelo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção da base do Corpo de Bombeiros Militar e a integração das sedes das Polícias Civil, Militar e Rodoviária.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

Justificação: Trata-se de imóvel doado ao Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Minas Gerais pela Prefeitura de Monte Carmelo nos anos de 1962 e 1975 para a instalação de suas atividades. No entanto, atualmente o imóvel ocupado pelo DER não está sendo utilizado em sua totalidade. Conforme informado pelo DER por meio do ofício nº 1600/2023, o imóvel, composto por duas matrículas (11325 e 24266), tem uma área total de 7.071,03m², sendo utilizada pela 18ª URG somente 940m², para as atividades administrativas, fiscalizatórias e de operações e manutenção viária.

O Corpo de Bombeiros Militar tem a cessão de uma área de 2.689,52m² e a Prefeitura está utilizando uma área de 1.116,00m². É importante destacar que consta divergência entre a área constante da matrícula (3.000m²) e a área informada pelo DER, com área descrita por transcrição de agrimensor, tendo sido levantados 4.229,28m². Diante dessa divergência, o município se compromete a realizar a retificação de registro, se necessário. Além disso, pleiteia a doação de parte do imóvel, visto ser um imóvel amplo, que se encontra localizado em área central, onde seria possível dar o aproveitamento adequado, por meio também da prestação de serviços da Polícia Civil, Militar e Rodoviária. Assim, o imóvel destinar-se-á à construção da base do Corpo de Bombeiros Militar e a integração das sedes das Polícias Civil, Militar e Rodoviária, visando facilitar o acesso da população, reduzindo o tempo de deslocamento para atendimento das ocorrências e, conseqüentemente, reduzir despesas.

Desse modo, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.751/2023

Institui o Dia da Agricultura Irrigada no calendário oficial do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia da Agricultura Irrigada, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

Justificação: A agricultura irrigada é uma técnica que permite o cultivo em áreas onde a água é escassa ou irregular, e podemos citar, dentre os benefícios da prática, a produtividade até três vezes maior do que em áreas de sequeiro, que depende apenas da chuva.

Citamos, ainda, a possibilidade de impacto climático, a viabilização da diversidade de culturas e uso do solo durante todo o ano, com estímulo à modernização no campo, a geração de emprego e renda, e a redução da demanda por abertura de novas áreas de produção.

A agricultura irrigada tem crescido de forma sólida no país, nos últimos anos. De acordo com o relatório da ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico), até 2040, estima-se a incorporação de 4,2 milhões de hectares irrigados (+76%), com um impacto menor sobre a expansão do uso da água (+66%) devido à maior expansão de métodos mais eficientes. Esse incremento corresponde também ao aproveitamento de 30% do potencial efetivo e apenas 7% do potencial total.

Devemos destacar que municípios do Noroeste Mineiro lideram ranking de cidades com maior área irrigada do país, Paracatu com 79.943ha e Unaí com 72.758ha, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos (SNIRH), da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Os pivôs centrais consolidaram-se como o principal sistema de irrigação brasileiro, superando o método de inundação adotado para o cultivo do arroz na Região Sul.

Hoje, as áreas de agricultura irrigada do País correspondem a menos de 20% da área total cultivada e produzem mais de 40% dos alimentos, fibras e cultivos bioenergéticos, números que evidenciam a contribuição desse método para a segurança alimentar.

Além disso, mostram aumento da produtividade por unidade de área e possibilidade de produção fora de época, o que contribui para reduzir a expansão da fronteira agrícola e abrir novas oportunidades de mercado.

Diversas ações podem impulsionar o aumento da utilização da referida técnica como alternativa para produção sustentável de alimentos no Estado. A divulgação das técnicas e possibilidades da agricultura irrigada é uma importante ação para o crescimento de seu uso.

A instituição de um dia comemorativo para essa técnica, divulgando e homenageando aqueles produtores rurais que investem em tecnológicas sustentáveis, é relevante para Minas Gerais, incentivando seu uso cada vez mais, pelo que pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.752/2023

Institui a obrigação de capacitação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras – para a equipe que atue no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – e para a equipe que atue no Serviço de Atendimento do Corpo de Bombeiros, no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigação da capacitação na Língua Brasileira de Sinais – Libras – de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da totalidade da equipe que atue no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU – e para a equipe que atue no Serviço de Atendimento do Corpo de Bombeiros, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para fins desta lei, as equipes de que tratam o artigo anterior deverão possuir, no mínimo, 1 (um) profissional de intérprete de Libras.

Art. 3º – São objetivos desta lei:

I – garantir a equidade na saúde no âmbito estadual;

II – promover a inclusão; e

III – prestar atendimento de saúde humanizado à parcela de deficientes auditivos do Estado.

Art. 4º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: Percebe-se que os profissionais do Samu e do Corpo de Bombeiros não estão plenamente capacitados ao atendimento de determinados grupos com necessidades especiais. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE –, 5% da população brasileira é composta por pessoas surdas, o que corresponde a mais de 10 milhões de cidadãos, dos quais 2,7 milhões possuem surdez profunda.

Tentando minimizar tais desafios, a Lei nº 10.436 de 2002 que regula a Linguagem Brasileira de Sinais, estabeleceu em seu art. 2º a normativa: “Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil”.

Entretanto não se observa o acolhimento deste texto legal em grande parte de relevantes serviços disponibilizados no país, incluindo o Corpo de Bombeiros.

Ora, o art. 23, II da Constituição Federal, preceitua que é competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

O presente projeto propõe, portanto, que seja capacitado um contingente mínimo das equipes técnicas do Samu e do Corpo de Bombeiros, possibilitando a comunicabilidade no atendimento prestado por estes importantes serviços.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.753/2023

Dispõe sobre diretrizes para a criação de política pública para a inserção de mulheres na cultura no âmbito do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para a criação de política pública para a inserção de mulheres na cultura no âmbito do Estado.

Art. 2º – A política pública de inserção de mulheres na cultura terá como princípios:

I – a não discriminação, considerando-se que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos;

II – a garantia de igualdade de gozo de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos;

III – o respeito às declarações e recomendações aprovadas pelas Nações Unidas e pelas agências especializadas para favorecer a igualdade de direitos entre o homem e a mulher;

IV – a garantia dos direitos humanos no âmbito das relações domésticas e familiares, a fim de resguardar as pessoas de toda forma de negligência e discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

V – o dever do Estado de assegurar as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à liberdade, à dignidade e ao respeito à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º – A política pública de inserção de mulheres na cultura terá, entre outros a serem estabelecidos pelo Estado, os seguintes objetivos:

I – promover a maior participação de mulheres em atividades relacionadas à cultura, considerando-se a promoção da diversidade por meio de incentivos a candidaturas de pessoas de baixa renda, LBT+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

II – garantir a participação de mulheres em comissões avaliadoras, considerando-se a promoção da diversidade, tendo em vista pessoas de baixa renda, LBT+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

III – garantir reserva de vagas para mulheres em editais, considerando-se a promoção da diversidade, tendo em vista pessoas de baixa renda, LBT+, indígenas, negras e pessoas com deficiência;

IV – garantir prioridade a mulheres na cessão de espaços públicos para realização de atividades culturais, considerando-se a promoção da diversidade, tendo em vista pessoas de baixa renda, LBT+, indígenas, negras e pessoas com deficiência.

Art. 4º – A política pública de inserção de mulheres na cultura poderá contemplar as seguintes ações no âmbito do Estado, incluindo-se as entidades da administração indireta:

I – reserva de 50% das vagas para mulheres em editais culturais sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a três;

II – garantia, em editais que ofereçam um número de vagas igual ou superior a quatro vagas, de que no mínimo 25% das vagas sejam preenchidas por candidatas com maior pontuação, considerando-se os seguintes critérios de diversidade:

a) renda familiar bruta igual ou inferior a um salário-mínimo e meio *per capita*;

b) mulheres autodeclaradas pretas, pardas ou indígenas;

c) mulheres transgênero;

d) mulheres com deficiência;

III – reserva de 50% das vagas para mulheres em quaisquer comissões de avaliação ligadas a editais e demais iniciativas culturais promovidas pelo poder público no âmbito do Estado, com prioridade para avaliadoras que atendam aos critérios de diversidade dispostos no inciso II do art. 4º;

IV – promoção de editais específicos anuais para a promoção e divulgação de produções culturais de mulheres, observando-se os critérios de diversidade dispostos no inciso II do art. 4º.

Art. 5º – Pessoas condenadas judicialmente por assédio, violência doméstica e familiar, racismo ou violações sexuais não poderão concorrer a editais culturais promovidos pelo poder público nos cinco anos posteriores à data da condenação ou prosseguir com atividades em curso que recebam financiamento público, devendo ser substituídas por outras.

Art. 6º – Para fins desta lei, são consideradas violações sexuais e práticas de assédio:

I – as previstas nos arts. 213, 215-A, 216-A e 217-A do Código Penal;

II – as práticas de assédio moral definidas pelo Ministério Público do Trabalho e demais órgãos responsáveis pela regulamentação do trabalho e do emprego no País.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

Justificação: Este projeto de lei visa promover a maior participação de mulheres em atividades relacionadas à cultura no âmbito do Estado. Para tanto, prevê a reserva de vagas em editais, comissões de avaliação, criação de editais específicos e prioridade para iniciativas culturais promovidas para mulheres tendo em vista a promoção da diversidade.

Minas Gerais é uma potência cultural. Possui enorme diversidade de manifestações populares, sejam de origem rural ou urbanas, além de comportar cadeias econômicas criativas dinâmicas, produtoras de riqueza e renda, bem como vários *campus* de grandes universidades públicas.

A desigualdade de gênero na cultura expressa-se em três eixos principais: acesso aos meios de fruição cultural, acesso aos meios e formas de produzir e distribuir cultura e assédio e violências sexuais.

A divisão desigual de tarefas domésticas e familiares pesa na hora de conseguir trabalho na cultura. Há desigualdade também quanto aos postos de comando no fazer e na gestão cultural. Segundo Ponte, “estereótipos de gênero em relação à liderança ajudam a explicar, por exemplo, porque mesmo depois de tantos avanços, temos ainda tão poucas diretoras de cinema, diretoras de criação ou condutoras de orquestra”.

Práticas de assédio também marcam a atuação de mulheres no mundo da cultura. Em 2017, atrizes estadunidenses promoveram o movimento Me Too contra práticas de assédio e violações sexuais impingidas às mulheres de diferentes setores profissionais. Tal movimento ganhou lastro no Brasil, mobilizando um grande número de denúncias, e, no âmbito da cultura, atores, produtores, diretores e financiadores foram expostos, questionados e pressionados.

Nesse contexto, promover políticas públicas que incentivem a atuação de mulheres, em toda sua diversidade, fortalece o combate à desigualdade de gênero na produção e no consumo de bens culturais. Daí a importância do presente projeto de lei.

Diante disso, no desempenho do múnus público, o projeto encontra ressonância na competência constitucional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, e, segundo o juízo desta signatária, é relevante e pertinente, o que justifica o apoio que ora se pretende do Plenário desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.754/2023

Proíbe à administração pública direta e indireta do Estado a aquisição de produtos agrícolas e pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado à administração pública direta ou indireta do Estado a aquisição de produtos agrícolas e pecuaristas oriundos de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra.

§ 1º – A vedação a que se refere o *caput* aplica-se aos casos em que não há tutela judicial possessória ou feita por unidades familiares.

§ 2º – O boletim e o registro de ocorrência de natureza policial são documentos aptos a configurar a constatação de invasão.

Art. 2º – Sem prejuízo das demais sanções administrativas, o descumprimento desta lei implicará multa de até 100.000 Ufemgs (cem mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 3º – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

Eduardo Azevedo (PL)

Justificação: Inspirado no Projeto de Lei nº 1.168/2023, do Dep. Carmelo Neto, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, o presente projeto almeja impedir, no âmbito da administração pública direta e indireta do Estado, a aquisição de produtos agrícolas ou pecuários provenientes de terras invadidas ou de movimentos de invasão de terra. Com isso, pretende-se não premiar e, pelo contrário, desencorajar a prática de invasões de terra, que frequentemente resultam em conflitos e atividades ilegais.

Seguindo a justificativa da inspiração, “esta proposta visa abordar diversas questões relevantes, promovendo tanto a legalidade na aquisição de produtos quanto a proteção dos direitos de propriedade e a adoção de práticas sustentáveis na agricultura e pecuária. Com a inibição dessas ações ilegais é fundamental para garantir a segurança jurídica das propriedades rurais, bem como promover a convivência pacífica entre as comunidades. Adicionalmente, é importante destacar que a vedação proposta se estende a situações onde existem decisões judiciais de posse das terras invadidas ou quando a produção é realizada por unidades familiares. Isso é feito para evitar possíveis brechas legais que possam contornar a intenção do projeto de lei, garantindo a consistência e eficácia da medida. Além disso, o projeto enfatiza a importância da conscientização sobre os danos causados pelas invasões de terra e o respeito ao direito à propriedade”.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para a aprovação deste valoroso projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 327/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.755/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoa dos Anjicos, com sede no Município de São João do Paraíso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Lagoa dos Anjicos, com sede no Município de São João do Paraíso.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

Justificação: A Associação Comunitária de Lagoa dos Anjicos desenvolve relevantes projetos naquela localidade, além de promover o desenvolvimento da agricultura e da pecuária, buscando soluções para os problemas de interesse da coletividade. Sua atuação visa proporcionar atividades assistenciais, econômicas e culturais, conforme seu estatuto. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.756/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres da Santa de Rita de Cássia, com sede no Município de Pintópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária das Mulheres da Santa de Rita de Cássia, com sede no Município de Pintópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2023.

Gil Pereira, presidente da Comissão de Minas e Energia (PSD).

Justificação: A Associação Comunitária das Mulheres da Santa de Rita de Cássia desenvolve relevantes projetos assistenciais naquela localidade, além de promover o incentivo a criação de hortas e roças comunitárias ou pequenas produtoras, buscando soluções para os problemas de interesse da coletividade. Sua atuação visa proporcionar atividades assistenciais, econômicas e culturais, conforme seu estatuto. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.757/2023

Autoriza o Estado a ceder à União as ações de sua titularidade junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, como forma de pagamento antecipado das parcelas de sua dívida com a União.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a ceder para a União a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de sua titularidade junto à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – como forma de pagamento antecipado de parcelas vincendas de sua dívida com a União, observado o disposto na Constituição do Estado.

§ 1º – O pagamento antecipado das parcelas a que se refere o *caput* não implicará a mudanças nas datas de pagamento das parcelas remanescentes.

§ 2º – A cessão a que se refere o *caput* será realizada mediante opção de recompra das ações, por parte do Estado, na data em que houver a quitação total da dívida com a União.

Art. 2º – Para fins da cessão e da recompra previstas nesta lei, o valor das ações da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG –, no mínimo, duas empresas de auditoria independentes, utilizando, no mínimo, duas metodologias de cálculo entre as mais utilizadas.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira (PT) – Doutor Jean Freire (PT) – Professor Cleiton (PV).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do § 5º do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno e do § 15 do art. 14 da Constituição do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.758/2023

Estabelece a proibição da utilização do nome ou imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização do nome e/ou imagem de mulher vítima de feminicídio ou de violência doméstica, por parte do agressor ou sua família, em mídias, propagandas ou entrevistas, sejam virtuais ou impressas, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

§ 1º – Caso já haja publicidade, o responsável será notificado para remoção no prazo de 48h, contados a partir da ciência.

§ 2º – Essa proibição se dará desde a concessão de uma Medida Protetiva de Urgência.

Art. 2º – O descumprimento do artigo anterior importará em multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e sua reincidência em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 3º – A fiscalização será feita pelos órgãos de segurança especializados na defesa da mulher.

Art. 4º – Os valores levantados pelas multas serão destinados a promoção de políticas públicas na defesa das mulheres.

Art. 5º – O Poder Executivo poderá regulamentar essa lei no prazo de 90 (noventa dias) da sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2023.

Nayara Rocha (PP)

Justificação: A criação deste projeto de lei se justifica pela necessidade premente de resguardar a dignidade e privacidade das mulheres vítimas de feminicídio e violência doméstica. A proibição estrita da utilização do nome e imagem destas vítimas, especialmente por parte dos agressores ou suas famílias, visa evitar exposições prejudiciais que possam perpetuar o ciclo de violência e causar revitimização.

Ao proteger a identidade das vítimas, busca-se também encorajar outras mulheres a denunciarem casos de violência, promovendo a conscientização e o combate a essa grave violação dos direitos humanos. Essa medida visa proteger a integridade das vítimas e evitar qualquer forma de exposição adicional, garantindo que elas possam se recuperar e reconstruir suas vidas com segurança.

Diante do exposto, faz-se necessário a aprovação deste projeto de lei, como forma de assegurar mais direitos para nós mulheres do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e dos Direitos da Mulher para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.759/2023

Garante as instituições que menciona, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a atribuição do uso de seus banheiros de acordo com a definição biológica de sexo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os templos de qualquer culto, localizados no âmbito do Estado de Minas Gerais, terão garantida a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo, pela denominação “masculino” e “feminino”, e não por identidade de gênero.

Art. 2º – O disposto nesta lei também se aplica a escolas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, bem como a eventos e atividades por elas realizados, ainda que fora de suas dependências.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: O projeto de lei apresentado, tem por objetivo assegurar o disposto no art. 5º, VI da Constituição Federal, ao facultar aos templos religiosos de qualquer culto a atribuição do uso dos banheiros de suas dependências de acordo com seu credo, pois “é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”.

O mencionado projeto visa fortalecer a autonomia privada das mencionadas instituições, bem como de seus membros.

Entendemos que o cidadão e os órgãos privados têm a autonomia de estabelecer diretrizes de acordo com suas crenças e valores intrínsecos.

A questão do direito dos templos de qualquer culto de definir o uso do banheiro com base no sexo geralmente está relacionada às crenças religiosas e à liberdade de expressão religiosa. Para alguns templos religiosos, a definição de gênero está alinhada aos ensinamentos e convicções religiosas, e elas buscam manter espaços segregados de acordo com esses princípios.

É uma questão de perspectiva. Para algumas pessoas e instituições religiosas, é importante que a definição de uso do banheiro esteja alinhada com suas crenças e valores. Isso pode ser visto como uma maneira de preservar a integridade das práticas e ensinamentos religiosos dentro de seu espaço de culto.

Para muitos templos religiosos de qualquer culto, a definição do uso do banheiro com base em questões de gênero está alinhada com suas crenças religiosas fundamentais. Isso pode ser uma maneira de preservar a integridade de seus ensinamentos e práticas, mantendo a coesão dentro de sua comunidade de fé. A liberdade religiosa frequentemente implica a autonomia para uma instituição religiosa seguir seus próprios princípios e doutrinas sem interferência externa. Assim, para algumas, a definição do uso do banheiro é parte desse exercício de liberdade religiosa.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares na aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.760/2023

Dispõe sobre a obrigação das prestadoras dos serviços públicos de distribuição de água no Estado do Minas Gerais a fornecer água própria para o consumo para toda a população.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigadas as prestadoras dos serviços públicos de distribuição de água no Estado do Minas Gerais a fornecer água própria para o consumo para toda a população, inclusive para as pessoas eventualmente não atendidas pelo fornecimento regular de água encanada.

Art. 2º – Nos assentamentos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, o fornecimento se dará inicialmente de forma emergencial e provisória, devendo ser progressivamente aprimorado, até a regularização da sua prestação.

Parágrafo único – Nas localidades onde não houver fornecimento de água encanada devem as prestadoras tomar as providências para que haja o fornecimento desta forma e, enquanto não implementado, prover o fornecimento de água potável por meio alternativo, a exemplo de caminhões “pipa”, o fornecimento de água mineral engarrafada e outras formas que garantam o abastecimento.

Art. 3º – Nas localidades onde há fornecimento de água encanada, durante eventuais falhas no fornecimento regular, ficam as prestadoras igualmente obrigadas a providenciar, imediatamente, o fornecimento de água potável por meio alternativo, a exemplo de caminhões “pipa”, o fornecimento de água mineral engarrafada e outras formas que garantam o abastecimento, por quanto dure a interrupção do fornecimento regular.

Art. 4º – Para atendimento da população em situação de rua e da população transeunte em geral serão disponibilizados pontos de acesso de água, estabelecimento de pontos de distribuição de água engarrafada, dentre outras estratégias que garantam o acesso à água.

Art. 5º – Para garantia do disposto nesta lei, serão elaborados e executados planos de contingência para contextos de desabastecimento que estabeleçam medidas que visem evitar as suas consequências e, quando necessária a restrição do acesso, assegurem que a restrição será equitativa entre as diversas áreas e regiões dos Municípios e do Estado, utilizando de estratégias como reservatórios em regiões periféricas, rodízios, dentre outras.

Art. 6º – O Estado de Minas Gerais fica obrigado, subsidiariamente, às medidas previstas nesta lei, de modo a garantir o efetivo fornecimento de água a toda a população em caso de descumprimento pelas prestadoras, ressalvado o direito de regresso em relação a estas, quando aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2023.

Bella Gonçalves – Andréia de Jesus.

Justificação: O abastecimento de água é um serviço básico e relacionado às mínimas condições de vida da população. Não obstante, é de conhecimento comum que diversas localidades e milhões de pessoas no Estado de Minas Gerais não usufruem dos serviços de forma regular. A questão se torna ainda mais grave nos contextos mais extremos, como a onda de calor que assolou o País e o Estado de Minas Gerais nos últimos dias e que, segundo especialistas, ainda se apresentará em diversos momentos nos próximos meses. Nesse contexto, diversas comunidades encontram-se sem o abastecimento regular de água e, atualmente, encontram-se sem acesso a esse bem da vida o que exige respostas do Poder Público. E mais, mesmo em locais onde existe o acesso à água por meios próprios das comunidades e até mesmo em locais onde há o fornecimento regular da água, várias comunidades e bairros se encontram sem abastecimento.

Assim, o presente projeto de lei visa estabelecer mecanismos para a universalização dos serviços de distribuição de água. Nos assentamentos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, o fornecimento se dará inicialmente de forma emergencial e provisória, devendo ser progressivamente aprimorado, até a regularização da sua prestação e, nas localidades onde não houver fornecimento de água encanada devem as prestadoras tomar as providências para que haja o fornecimento desta forma e, enquanto não implementado, prover o fornecimento de água potável por meio alternativo, a exemplo de caminhões “pipa”, o fornecimento de água mineral engarrafada e outras formas que garantam o abastecimento. Da mesma forma, nas áreas informais ou onde o serviço já é regularizado, onde há o fornecimento de água encanada, durante eventuais falhas no fornecimento regular, igualmente ficam as prestadoras obrigadas a providenciar, imediatamente, o fornecimento de água potável por meio alternativo, por quanto dure a interrupção do fornecimento regular. Ainda, estabelece medidas para garantia do acesso à população em situação de rua e à população transeunte em geral, bem como a construção e execução de planos de contingência que evitem o desabastecimento e, caso seja necessária a limitação do acesso, que o seja de forma equitativa e que evite que os efeitos sejam sentidos apenas pela população periférica. Por fim, fica estabelecida a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais em caso de omissão dos prestadores, cabendo o direito de regresso, se for o caso.

Assim, tendo em vista a finalidade de garantir bem essencial à vida do povo, conta-se com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.761/2023

Institui diretrizes para política estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui diretrizes para a política estadual de Linguagem Simples, estabelecendo objetivos, princípios e procedimentos a serem aplicados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, em suas comunicações com a população.

Art. 2º – Fica instituída a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional com os seguintes objetivos:

I – garantir que a administração pública use o conjunto de técnicas conhecido como Linguagem Simples em sua comunicação com o cidadão;

II – possibilitar que as pessoas consigam encontrar, entender e usar facilmente as informações publicadas pelos órgãos e entidades;

III – reduzir a necessidade de intermediários entre os poderes públicos e a população;

IV – reduzir os custos administrativos e o tempo gasto com atividades de atendimento ao cidadão;

V – promover a transparência ativa e o acesso à informação pública de forma clara;

VI – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população.

Art. 3º – São princípios da Política Estadual de Linguagem Simples:

I – o foco no cidadão;

II – a transparência;

III – a facilitação do acesso dos cidadãos aos serviços públicos;

IV – a facilitação da participação e do controle social pelo cidadão.

V – a facilitação da comunicação entre o poder público e o cidadão.

VI – a facilitação do exercício do direito dos cidadãos.

Art. 4º – Para fins desta lei considera-se Linguagem Simples o conjunto de técnicas para transmitir informações de maneira clara e objetiva, de modo que as palavras, a estrutura e o leiaute da mensagem permitam ao leitor encontrar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e usar a informação.

Art. 5º – A administração pública observará, além do Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – Volp –, as técnicas de Linguagem Simples na redação de textos destinados ao cidadão, tais como:

I – redigir as frases em ordem direta;

II – redigir as frases preferencialmente em voz ativa;

III – redigir frases curtas;

IV – evitar frases intercaladas;

- V – desenvolver uma ideia por parágrafo;
- VI – evitar redundâncias e palavras desnecessárias;
- VII – evitar palavras abstratas;
- VIII – evitar o uso de substantivos no lugar de verbos;
- IX – usar palavras comuns, que as pessoas entendam com facilidade;
- X – usar sinônimos de termos técnicos e de jargões ou explicá-los no próprio texto;
- XI – evitar palavras estrangeiras que não sejam de uso corrente;
- XII – não usar termos pejorativos;
- XIII – redigir o nome completo antes das siglas;
- XIV – organizar o texto de forma esquemática quando couber, com o uso de listas, tabelas e gráficos;
- XV – organizar o texto para que as informações mais importantes apareçam primeiro;
- XVI – validar os textos com o público-alvo.

Art. 6º – Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional deverão definir, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, o encarregado pelo tratamento da informação em Linguagem Simples.

§ 1º – As informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do órgão.

§ 2º – Ao encarregado compete:

- I – promover o treinamento dos comunicadores do órgão sobre as técnicas da Linguagem Simples;
- II – supervisionar a aplicação desta lei em seu órgão;

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: O texto estabelece objetivos, princípios e procedimentos que devem ser aplicados exclusivamente nas comunicações com a população.

A Linguagem Simples é uma técnica para permitir que as pessoas consigam encontrar, entender e usar as informações públicas sem precisar ler várias vezes nem pedir explicação a um especialista. A principal meta é reduzir problemas de compreensão em pessoas com qualquer grau de alfabetismo.

É importante esclarecer a necessidade de o Poder Público obedecer ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – Volp.

A Linguagem Simples é um movimento internacional, com 80 anos de existência, que parte do princípio de que todas as pessoas têm o direito de entender a comunicação pública.

Diversos países têm legislação sobre o tema. Citamos, apenas para mencionar exemplos, Estados Unidos, Israel, Argentina, Portugal, Suécia, Irlanda, Nova Zelândia, Austrália e África do Sul.

Há ainda iniciativas supranacionais, notadamente na União Europeia e na Aliança para o Governo Aberto, da qual o Brasil é signatário.

A técnica já foi normatizada internacionalmente pela International Organization for Standardization – ISO. A adaptação dessa norma para o Brasil está sendo estudada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

No Brasil, iniciativas pontuais já foram adotadas. As cidades de São Paulo, Araraquara, Limeira e Cabreúva; e os estados do Ceará e Rio Grande do Norte publicaram leis locais de Linguagem Simples.

Entidades como o Conselho Nacional de Justiça, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e diversos tribunais estaduais de Justiça, assim como alguns órgãos do Poder Executivo, recomendam formalmente o uso da Linguagem Simples.

Desse modo, embora algumas instituições públicas percebam a importância do tema, não há norma estadual que determine seu uso, tornando discricionária a iniciativa de redigir as comunicações de forma clara e acessível.

Tornar a informação encontrável, compreensível e usável é, a nosso ver, um requisito indissociável da democracia, da transparência e da acessibilidade.

Cabe ainda frisar que a proposta não exige aumento de gastos públicos, uma vez que diversos cursos sobre o tema estão disponíveis nas próprias plataformas de governo, de forma online e gratuita. Pelo contrário, tornar as comunicações mais eficientes reduz o tempo gasto com os atendimentos pessoais para explicar o que já está publicado em sites, aplicativos, notícias e cartas.

Desta forma, solicitamos apoio dos nobres deputados para a aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.762/2023

Dispõe sobre o transporte de passageiros por aplicativos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no Estado de Minas Gerais a obrigatoriedade de instalação de câmera de monitoramento e botão de pânico em todos os veículos que efetuem serviço de transporte por aplicativo.

§ 1º – A instalação da câmera dar-se-á na parte frontal interna do veículo em ângulo que seja capaz de capturar todo o interior do veículo.

I – a câmera de que trata o *caput* deverá capturar som e imagem do interior do veículo durante toda corrida realizada;

II – a gravação da viagem será iniciada tão logo o passageiro adentre no veículo e encerrada ao final da corrida.

§ 2º – O motorista deverá informar ao usuário o local exato onde se encontra a câmera.

§ 3º – As imagens e sons capturados deverão ser armazenados pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º – Os custos para instalação de armazenamento das imagens e sons são de responsabilidade exclusiva do proprietário do veículo.

Parágrafo único – Ao Poder Executivo caberá a regulamentação, cadastro de motoristas e incentivos de financiamento aos motoristas.

Art. 3º – A instalação do sistema de câmera de que versa essa lei deverá ser implantada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º – Os veículos que já possuírem sistema de câmeras gozarão de mesmo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para adequar o sistema a fim de permitirem a gravação de imagens e sons.

§ 2º – O sistema de captura de imagem e som deverá possuir resolução capaz e suficiente que se permita identificar fisionomicamente passageiros, motorista e sons internos do veículo, notadamente diálogo entre seus ocupantes.

Art. 4º – É terminantemente vedada a divulgação ou veiculação, por qualquer meio, das imagens e sons gravados no interior do veículo.

Art. 5º – As imagens poderão ser disponibilizadas aos passageiros, quando requeridos por estes, ou as autoridades de segurança pública.

Art. 6º – As empresas responsáveis pelos aplicativos disponibilizarão em seu sistema, um botão de pânico.

Parágrafo único – O acionamento do botão de pânico previsto no *caput* emitirá alerta à central da Polícia Militar de Minas Gerais, identificando o veículo, condutor, placa e sua localização.

Art. 7º – Deverá constar no veículo, em local visível, adesivo com informações que indiquem ao usuário que ele está sendo filmado.

Art. 8º – Caberá à empresa responsável pelo aplicativo, no ato do cadastramento do motorista e do veículo assegurar-se que o veículo cadastrado atende aos requisitos previstos nesta lei, bem como a inexistência de apontamento criminal em nome do motorista.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 2023.

João Magalhães, líder do Governo (MDB).

Justificação: Inúmeros são os casos envolvendo violência, especialmente contra mulheres, durante o transporte de passageiros em veículos privados cadastrados nas empresas desenvolvedoras e gestoras deste tipo de transporte, conforme observamos nas matérias jornalísticas publicadas abaixo:

Mulheres relataram diversos episódios de assédio e violência.:

<https://g1.globo.com/df/distrito-federal/noticia/2022/05/20/uber-e-condenada-a-indenizar-passageira-assediada-e-ameacada-com-arma-durante-corrída-no-df.ghtml>;

reclameaqui.com.br/uber/fui-assediada-dentro-do-uber_X4rbO-FiU-Vz2ZNI/;

<https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2022/06/5012787-uber-e-condenada-a-indenizar-em-rs-5-mil-passageira-assediada-por-motorista.html>;

<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/02/19/nao-acreditei-que-estava-acontecendo-comigo-diz-jovem-assediada-por-uber.htm>;

<https://www.jornalnnet.com.br/mobile/noticias/27913/jovem-de-20-anos-e-assediada-em-uber-motorista-ofereceu-ate-pix-para-ela-se-calar>;

<https://sul21.com.br/noticias/geral/2020/02/motorista-da-uber-assedia-adolescente-durante-corrída-cu-faria-coisas-que-teu-pai-nao-faria/>.

As plataformas digitais responsáveis pelo serviço prestado não disponibilizam uma ferramenta eficaz visando reprimir ou desestimular este tipo de conduta.

Decerto que a intervenção do Estado na iniciativa privada deve ser mínima. Contudo, quando há omissão ou desinteresse por parte destas empresas em buscar mecanismos que ofertem segurança ou sensação desta aos seus cliente a intervenção do Estado se impõe.

Desta feita, a presente propositura visa a implementação de mecanismo que possam mitigar, desestimular, identificar e quiçá impedir a ocorrência de tão vil crime.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 862/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.763/2023

Declara de utilidade pública a Associação Guarda de Moçambique Nossa Senhora do Rosário de Belo Vale, com sede no Município de Belo Vale.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Guarda de Moçambique Nossa Senhora do Rosário de Belo Vale, com sede no Município de Belo Vale.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Tito Torres (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.764/2023

Dispõe sobre a realização de evento de grande porte, público ou privado, no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Será obrigatório o fornecimento gratuito de água potável, em locais de fácil acesso e disponibilidade proporcional ao público previsto, como requisito para a emissão de alvará de funcionamento de evento de grande porte, público ou privado, realizado em local fechado, dentro do território do estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de novembro de 2023.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: A universitária Ana Clara Benevides Machado, de 23 anos, morreu após passar mal dentro do Estádio Nilton Santos, o Engenhão, onde foi realizado o show da cantora Taylor Swift para um público de aproximadamente 60 mil pessoas. A morte ocorre em um dia marcado pelas altas temperaturas no Rio de Janeiro, e por críticas de fãs à organização do evento por impedir o acesso do público com garrafas d'água e que a oferta de água era escassa dentro do local do evento. Este trágico incidente nos leva a propor a obrigatoriedade de distribuição gratuita de água, em locais de fácil acesso e com disponibilidade proporcional ao público presente, como requisito para a emissão de alvará de funcionamento de evento de grande porte realizado em local fechado, dentro do território do estado, como forma de prevenção e proteção à saúde dos participantes.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.249/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.765/2023

Autoriza o Poder Executivo Estadual a doar ao Município de Caldas o imóvel que especifica e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a doar ao Município de Caldas o imóvel com área de 839,36m² (oitocentos e trinta e nove vírgula trinta e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua João Amarante, nº 621, Centro, Caldas, Minas Gerais, e registrado sob o nº 17.266, fls. 130, do livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis de Caldas.

Parágrafo único – O imóvel objeto da doação a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a abrigar a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Caldas.

Art. 2º – O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Dr. Maurício (Novo)

Justificação: O presente projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo Estadual a realizar a doação do prédio de propriedade do Estado de Minas Gerais, que atualmente abriga o Fórum Lopes da Costa ao município de Caldas. Tal iniciativa se fundamenta na publicação do processo de licitação nº 196/2023, pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, cujo objeto estabelece a construção de um novo prédio para o Fórum da Comarca de Caldas.

O terreno onde o Fórum Lopes da Costa está situado foi doado pelo próprio Município de Caldas. Essa doação foi um gesto colaborativo que permitiu a instalação da estrutura judiciária local. No entanto, diante da construção de um novo Fórum é justo que o imóvel retorne ao patrimônio municipal.

Esta doação tem como objetivo a mudança da sede administrativa da Prefeitura Municipal para o referido prédio, o que resultará na desocupação de prédios atualmente alugados para abrigar órgãos municipais. Essa realocação não apenas simplificará a gestão administração municipal, mas também representará uma significativa economia para o município, que poderá direcionar esses recursos para outras áreas prioritárias em prol da comunidade.

Pelo que, conclamo aos nobres pares, o apoio ao projeto de lei em comento.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.768/2023

Institui a Semana Estadual de Promoção e Defesa dos Direitos da Empregada Doméstica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Defesa e Promoção dos Direitos das Empregadas Domésticas.

Art. 2º – A Semana a que se refere o art. 1º fica incluída no calendário oficial de eventos do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – A Semana a que se refere o art. 1º tem como objetivo dar visibilidade a luta das empregadas domésticas e convocar o poder público estadual e municipal a promoverem ações em defesa e promoção dos direitos das empregadas domésticas bem como conscientizar a população em geral sobre a importância da garantia dos direitos das empregadas domésticas.

Art. 4º – Na Semana Estadual de Defesa e Promoção dos Direitos das Empregadas Domésticas orienta-se e exemplifica para que sejam realizadas ações como:

I – eventos, campanhas e outras ações de educação em direitos humanos que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a conscientização sobre os direitos das empregadas domésticas;

II – promover ações de enfrentamento à invisibilidade do trabalho doméstico;

III – promover ações de reconhecimento do trabalho realizado pelas empregadas domésticas;

IV – desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, Defensoria Pública e Ouvidorias para a promoção e defesa dos direitos das empregadas domésticas;

V – produzir e divulgar conhecimentos sobre o tema das empregadas domésticas, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, sexual, de gênero e geracional nas diversas áreas;

VI – divulgar canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência e de violação de direitos contra as empregadas domésticas.

Art. 5º – Essa lei entra vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta da Comissão de Direitos Humanos (PT).

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.769/2023

Altera a Lei nº 13.655, de 14 de julho de 2000, que estabelece direitos e obrigações do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se o seguinte inciso XVIII ao art. 1º da Lei nº 13.655/2000:

“(…)

XVIII – emitir, mediante apresentação do seu CPF ou documento de identificação oficial ao guichê da transportadora, a 2ª via do bilhete de passagem em caso de seu extravio, furto ou roubo.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – já estabelece por meio do § 4º do art. 4º da Resolução nº 4282 de 17/3/2014, o direito aos usuários do transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros emitirem a segunda via do bilhete de passagem em casos de extravio, furto ou roubo, no entanto, o referido direito não se encontra garantido aos usuários do transporte intermunicipal no Estado de Minas Gerais.

Com a modernização dos meios de transporte e a digitalização, os bilhetes de passagens são emitidos com a completa identificação de seus usuários, permitindo aos transportadores a identificação de todos os usuários que adquirem seus bilhetes.

No entanto, os passageiros do transporte intermunicipal em Minas Gerais não contam com a prerrogativa de emissão da segunda via do bilhete de passagem nos casos de extravio, furto ou roubo, o que é causa de prejuízo aos usuários que são obrigados a arcar com o custo da aquisição de novo bilhete de passagem, além de estarem submetidos a tratamento desigual em relação aos

usuários do transporte interestadual e internacional, tal como relatado por cidadão que entrou em contato com nosso mandato e cuja solicitação resultou na apresentação da presente proposição de lei.

Deste modo, imperioso que seja garantido aos usuários do transporte intermunicipal no Estado de Minas Gerais, a emissão da 2ª via do bilhete de passagem nos casos de extravio, furto ou roubo dos mesmos, como forma de lhe garantir o pleno acesso ao transporte, bem como, para isonomia aos usuários do transporte interestadual e internacional.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Eduardo Azevedo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.584/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.772/2023

Altera a Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, que disciplina o uso de telefone celular em salas de aula, teatros, cinemas e igrejas, para dispor sobre o uso de dispositivos móveis eletrônicos por alunos e professores em ambiente escolar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 14.486, de 9 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – É vedada a conversação em telefone celular e o uso de dispositivo sonoro do aparelho em teatros, cinemas, igrejas, salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo, exceto para fins pedagógicos com expressa autorização do professor responsável pela atividade letiva.

§ 1º – Em salas de aula, bibliotecas e demais espaços destinados ao estudo, é vedado o uso de outros aparelhos eletrônicos que possam prejudicar a concentração de alunos e professores, salvo em atividades com fins pedagógicos autorizados pelo docente.

§ 2º – Os dispositivos móveis eletrônicos deverão permanecer desligados ou no modo silencioso e guardados em local apropriado, indicado pela instituição de ensino, durante o horário das aulas.

§ 3º – Alunos com necessidades especiais que demandem o uso desses dispositivos para seu bem-estar ou saúde terão regulamentação própria, garantindo o seu direito de uso conforme a necessidade apresentada.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2023.

Rodrigo Lopes (União)

Justificação: Este projeto de lei tem o intuito de atualizar a Lei nº 14.486 de 2002, adequando-a às novas realidades tecnológicas e práticas pedagógicas. As alterações propostas visam estabelecer um equilíbrio entre o uso educacional dos dispositivos móveis e a preservação do ambiente de ensino livre de distrações. A nova redação permite o uso pedagógico dos dispositivos eletrônicos, alinhando a legislação estadual às práticas modernas de ensino e às recomendações de organismos internacionais como a Unesco.

Nesse sentido, o projeto reafirma o papel do Estado na garantia de um ambiente educacional condutivo ao aprendizado, ao mesmo tempo em que reconhece a importância da tecnologia como ferramenta de apoio pedagógico.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.136/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.776/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, com sede no Município de Curral de Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, com sede no Município de Curral de Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

Justificação: A Associação Comunitária de Boa Sorte – ACBS –, com sede no Município de Curral de Dentro, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, é o que reza o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular, a referida associação não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à sua não remuneração, conforme atesta o vereador Leniberson Ferreira de Araújo, presidente da Câmara Municipal de Curral de Dentro, e o art. 2º do estatuto.

A entidade tem por objetivos incentivar a agricultura familiar, promover o desenvolvimento econômico e a defesa do meio ambiente, estimulando o desenvolvimento socioeconômico e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, conforme atesta o § 2º do art. 1º do seu estatuto.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe dos documentos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.779/2023

Institui a obrigatoriedade de notificação a Secretaria Estadual de Saúde – SES-MG – de ocorrências de anafilaxia/choque anafilático.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica estabelecida a obrigatoriedade de notificação de ocorrências envolvendo anafilaxia/choque anafilático à Secretaria Estadual de Saúde – SES-MG.

Parágrafo único – As notificações devem ser realizadas por médicos, clínicas, hospitais e centros de saúde de todo o Estado de Minas Gerais por meio eletrônico ou outro meio eficaz, objetivando a efetividade na comunicação.

Art. 2º – A finalidade do informe das notificações é para que sejam evitadas mortes por anafilaxia/choque anafilático, pois com o conhecimento das ocorrências, a SES-MG poderá efetivar um cadastro estadual com estes pacientes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 27 de novembro de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

Justificação: A anafilaxia é uma reação de hipersensibilidade grave e potencialmente fatal, que ocorre após exposição a um antígeno em pessoas previamente sensibilizadas. As principais causas de anafilaxia são: medicamentos, alimentos, e ferroadas de

insetos como abelhas, vespas e formigas. As suas manifestações clínicas são variadas, envolvendo pele, mucosas, vias aéreas, sistemas cardiovascular e gastrointestinal. Alguns casos evoluem para colapso cardiovascular e insuficiência respiratória, caracterizando o choque anafilático. Seu diagnóstico, eminentemente clínico, é dificultado pela variabilidade de apresentações clínicas e sintomas inespecíficos.

São relativamente escassas as informações sobre a real incidência de anafilaxia e do choque anafilático, assim como sobre as suas taxas de mortalidade, sendo que, no Brasil, não se dispõe de dados representativos da população toda. Os dados disponíveis, procedentes de outros países, indicam tendência a aumento da sua incidência, sobretudo em crianças e adolescentes.

Nos Estados Unidos da América a anafilaxia ocorre em aproximadamente 2% da população, sendo fatal em 0,7% a 2% dos casos. Os dados de referência mundial mostram ocorrer 154 reações anafiláticas fatais a cada milhão de pacientes internados.

Tendo em vista o aumento do número de casos e a sua gravidade, o assunto merece destaque, principalmente, em relação à prevenção e ao tratamento específico, sendo importante o conhecimento e a catalogação dos pacientes, pelo Estado, das ocorrências de anafilaxia, com vistas a salvar milhares de vidas.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.592/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que atuaram na operação realizada em 7/11/2023, no Bairro Miramar, em Belo Horizonte, que resultou na recuperação de um veículo furtado no dia 4/11/2023. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.593/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com o vereador Marco Antônio da Silva – Kiko do Bedeschi – pela eleição como presidente da Mesa da Câmara Municipal de Barroso para o quarto ano da legislatura de 2021 a 2024. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 4.595/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Fazenda pedido de providências para a responsabilização dos atuais gestores mineiros pela inclusão de metas inalcançáveis e para a revisão do plano com metas realistas e prestações diluídas de modo a corrigir distorções, pois, segundo dados da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, em caso de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, as cinco parcelas iniciais seriam menores que as parcelas iniciais em caso de não adesão, contudo, durante os 25 anos seguintes, as parcelas da dívida do Estado seriam maiores com a adesão do que sem a adesão.

Nº 4.596/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em Belo Horizonte pedido de providências para que sejam enviadas ao Estado recomendações para adequação do Plano de Recuperação Fiscal, para que as metas sejam atingíveis e que os valores acumulados pelo não pagamento de serviços da dívida por cinco anos sejam utilizados para o seu abatimento imediato.

Nº 4.597/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Fazenda, em Brasília, pedido de providências para que seja exigido do governo do Estado que revele o saldo disponível em caixa, somando todas as suas contas, posto que, nos cinco primeiros anos do atual governo, o Estado deixou de pagar algo em torno de 50 bilhões de reais da dívida graças a liminar concedida pelo STF, devendo ter caixa suficiente para que esse pagamento comece a ser realizado sem qualquer consequência para o fluxo do caixa; e que revele ainda, com base no art. 7º da Lei Complementar nº 159, de 2017, quanto deixou de pagar da dívida nesses cinco primeiros anos, quanto pretende pagar no restante do atual mandato em caso de adesão e em caso de não adesão e quanto vai deixar para os futuros governadores pagarem em caso de adesão e em caso de não adesão.

Nº 4.598/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Fazenda e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em Belo Horizonte pedido de providências para apuração e adoção das medidas cabíveis em relação à seguinte questão: o Executivo concedeu este ano aumento de 298% ao governador e aos secretários, sabendo-se que no período, a inflação foi de 147%, acarretando um aumento real de 151%, considerando-se que o Executivo mineiro aderiu, em dezembro, ao Regime de Recuperação Fiscal por força de liminar, esse aumento acima da perda inflacionária se deu durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, em descumprimento à Lei Complementar nº 159, de 2017.

Nº 4.599/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja encaminhado ao diretor regional da Agência Nacional de Mineração – Regional Minas Gerais pedido de informações relativas à possível instabilidade de estruturas de contenção de rejeitos da mineração e de sistemas de drenagem do complexo Mina da Fábrica Nova, da mineradora Vale S.A., instaladas no Distrito de Santa Rita Durão, no Município de Mariana, quanto à segurança dessas estruturas, com especial atenção às quase 300 pessoas que foram surpreendidas com indícios da iminência de um novo crime ambiental que impactaria diretamente suas vidas. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Adriano Alvarenga. Anexe-se ao Requerimento nº 4.549/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.600/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que se apure com urgência o crime bárbaro ocorrido no Município de Papagaios, na madrugada de 19/11/2023, em que quatro bandidos armados invadiram uma casa, dizendo ser da polícia, e mataram dois irmãos, de 35 e 40 anos, e para que seja aumentado o efetivo de policiais civis no município. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.602/2023, do deputado Sargento Rodrigues e outros, em que requerem ao presidente desta Casa que lidere todos os deputados na busca pelo apoio dos deputados federais e senadores eleitos por Minas Gerais, do ministro de Minas e Energia, Alexandre Silveira, e, especialmente, do presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, senador Rodrigo Pacheco, para que, em conjunto, façam gestões políticas junto à União, com a finalidade precípua de encontrar melhor solução para o pagamento da dívida do Estado. (– Ciente. À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.604/2023, do deputado Coronel Henrique, em que requer seja formulado voto de congratulações com os veteranos das Forças Armadas de Minas Gerais que prestaram relevantes serviços às escolas cívico-militares do Estado, pelo legado de civismo e patriotismo transmitido à juventude mineira e em agradecimento pela prestigiosa contribuição pelo sucesso dessas escolas. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 4.606/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ivanildo da Silva Leite (Hyval Leite) pelo lançamento do livro, em parceria com a autora Monique Najara Aparecida Pacheco, *Meu cabelo não é pro seu governo*, no qual participou com belas ilustrações. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.615/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que, com urgência e em atenção a vídeo recebido, sejam apurados os fatos e as declarações da delegada de polícia Monah Zein quanto à ocorrência de assédio e perseguição dentro da Instituição; e que sejam adotadas todas as medidas necessárias para ceifar os eventuais atos de assédio moral e perseguição, bem como impedir novos atos.

Nº 4.616/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja avaliada a possibilidade de majorar o número de candidatas a serem convocados para a segunda fase do Processo Seletivo Interno para Admissão ao Curso de Formação de Sargentos, Edital DRH/CRS nº 6, de 28/3/2023, e de convocar todos os aprovados na primeira fase para a realização da avaliação física militar, considerando que esse quadro é

responsável pelo comando de frações em locais longínquos, com a atribuição de garantir o policiamento mesmo diante de adversidades.

Nº 4.617/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações consubstanciadas em cronograma detalhado do concurso público para provimento do cargo de policial penal, regido pelo Edital Sejusp nº 2, de 17 agosto de 2021, especificando a data de homologação do certame e de nomeação dos candidatos aprovados, bem como da respectiva posse; e, caso a posse não ocorra em ato único, requer ainda o envio do cronograma por turma ou região ou conforme o critério a ser utilizado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.618/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Polícia Federal – DPF – pedido de providências para apuração imediata das informações trazidas pelo jornal *Estadão*, em 14/11/2023, de que o Ministério dos Direitos Humanos pagou passagens e diárias de hotel para a Sra. Luciane Barbosa Faria, popularmente conhecida como Dama do Tráfico Amazonense e esposa do líder do Comando Vermelho, Clemilson dos Santos Farias, que foi condenada em 2ª instância a 10 anos de prisão por associação com o tráfico, organização criminosa e lavagem de dinheiro e, ainda assim, foi recebida duas vezes por autoridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nº 4.619/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Procurador-Geral da República pedido de providências para apuração imediata das informações trazidas pelo jornal *Estadão*, em 14/11/2023, de que o Ministério dos Direitos Humanos pagou passagens e diárias de hotel para a Sra. Luciane Barbosa Faria, popularmente conhecida como Dama do Tráfico Amazonense e esposa do líder do Comando Vermelho, Clemilson dos Santos Farias, que foi condenada em segunda instância a 10 anos de prisão por associação para o tráfico, organização criminosa e lavagem de dinheiro, e ainda assim foi recebida duas vezes por autoridades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nº 4.620/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para convocar todos os candidatos, inclusive os excedentes, aprovados no Concurso de Formação de Oficiais do Quadro de Combatentes de 2023, conforme o Edital DRH/CRS nº 12/2022, de 30 de dezembro de 2022, tendo em vista a premente e incontestável necessidade de aumento do efetivo da instituição e que os excedentes somam apenas 17 candidatos e 4 candidatas.

Nº 4.621/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações acerca da localização, distribuição e listagem dos portfólios de serviço operacional, em que estão sendo empenhadas cada uma das 53 viaturas semibindadas. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Caporezzo. Anexe-se ao Requerimento nº 3.783/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.622/2023, do deputado Mauro Tramonte e outros, em que requerem a concessão do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. Jorge Rebelo de Almeida, diretor do Grupo Vila Galé, em reconhecimento à sua atuação para o incentivo ao desenvolvimento do turismo no Estado. (– Publicado, vai o requerimento à Mesa da Assembleia para parecer, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.753/2020.)

Nº 4.623/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o processo de aquisição de materiais para a prática esportiva nas escolas estaduais e sobre a existência de recursos específicos para esse fim. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.624/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que sejam ministrados cursos às associações esportivas do Norte de Minas com o objetivo de capacitar seus integrantes quanto aos mecanismos de fomento ao esporte e às suas formas de utilização.

Nº 4.625/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Esporte Clube Mamoré pela conquista do acesso ao Módulo II do Campeonato Mineiro de Futebol em 2024.

Nº 4.626/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Arcanjo Music Escola de Música pelo excelente trabalho que vem realizando com seus alunos, o que levou ao reconhecimento da população e ao agradecimento com o 1º lugar do prêmio Melhores do Ano, na cidade Ribeirão das Neves, com enaltecimento dos organizadores do evento pelo ótimo atendimento e pela qualidade nos serviços prestados de 2022 a 2023. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.628/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o volume de água destinado às atividades minerárias e ao abastecimento da população, no Município de Congonhas, com vistas a estabelecer comparação dos diversos usos dos recursos hídricos no município. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.629/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado contendo dados de todos os requerimentos de licenciamento ambiental para mineração solicitados pelo grupo CSN, e não somente pela CSN Mineração, no Município de Congonhas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.630/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que determine, no âmbito da renovação do licenciamento ambiental da Mina Casa de Pedra, da empresa CSN Mineração, a realização de audiência pública para permitir que a população de Congonhas a conheça e possa opinar sobre ela. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.631/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde – SES – pedido de informações consubstanciadas nos projetos das obras do Hospital Regional de Divinópolis, nos alvarás a elas relativos e nos documentos referentes à aprovação do início das obras pelos órgãos competentes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.632/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Municípios do Lago de Furnas – Alago – pela celebração dos 30 anos de preservação ambiental dos municípios banhados pelo Lago de Furnas. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 4.634/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Angélica Faleiros da Silva Maia pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e de desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa destaque da segunda edição do Prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.635/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Leonardo da Silva Neto pelo trabalho relevante e inovador de pesquisa e de desenvolvimento da vacina terapêutica Calixcoca para o tratamento da dependência de cocaína e *crack*, bem como pela conquista do reconhecimento da vacina como iniciativa destaque da segunda edição do Prêmio Euro Inovação na Saúde. (– À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 4.636/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Edneia Conceição Campos pelo relevante trabalho social e humanitário prestado à sociedade de João Monlevade. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.637/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Fernanda Caroline por sua relevante atuação em prol do empoderamento feminino e no enfrentamento da violência contra a mulher na sociedade de João Monlevade, por meio do movimento Juntas Somos Mais Fortes. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 4.638/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Jacqueline Silvério Fernandes pelo relevante trabalho de incentivo e de promoção da cultura no Município de João Monlevade. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.639/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Luiz Ernesto de Oliveira Guimarães por sua brilhante trajetória como escritor, professor e jornalista no Município de João Monlevade. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.640/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Natalia de Paiva Ferreira por sua trajetória de sucesso como empreendedora no seguimento de beleza no Município de João Monlevade. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.641/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Tarcísio Afonso Milânio pelo relevante trabalho social e humanitário em prol dos mais vulneráveis no Município de João Monlevade. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.642/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Marco Aurélio Fernando Chaves pelos dois anos de relevante trabalho como empreendedor do setor industrial, gerando emprego e renda para a sociedade de João Monlevade. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.643/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Francislei Henrique Chaves pelos dois anos de relevante trabalho como empreendedor do setor industrial, gerando emprego e renda para a sociedade de João Monlevade. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.644/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com André Luiz Chaves pelos dois anos de relevante trabalho como empreendedor do setor industrial, gerando emprego e renda para a sociedade de João Monlevade. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.645/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Amaurício Pereira dos Santos pelo relevante trabalho social e humanitário dedicado às crianças e aos idosos na sociedade de João Monlevade. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.646/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Ranier Miranda da Silva pela sua trajetória de sucesso como empreendedor e educador físico, promovendo saúde e qualidade de vida para a população de João Monlevade. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 4.647/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Samuel de Paula pelos cinco anos de relevante trabalho como empreendedor do setor alimentício, gerando emprego e renda para a sociedade de João Monlevade. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.648/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Cristiane Mendes Osias pelo relevante trabalho social e humanitário prestado à sociedade de João Monlevade. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.650/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e ao Ministério Público do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências para apuração do caso de trabalho análogo à escravidão de trabalhadores da construção civil em obra no Bairro Itapuã, em Belo Horizonte, de responsabilidade da Conexão Incorporações e Projetos Eireli; e para que as demais obras dessa empresa sejam vistoriadas, com vistas à apuração de outros possíveis casos de trabalho análogo à escravidão.

Nº 4.651/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre as condições de trabalho e uso de equipamentos de proteção individual dos funcionários terceirizados que prestam serviço a essa companhia, sobretudo dos responsáveis pela leitura dos padrões de água; sobre a existência de cláusulas contratuais entre a Copasa e as empresas terceirizadas que determinem o fornecimento desses

equipamentos, necessários para a realização do trabalho diário pelos leituristas; e sobre os mecanismos de fiscalização de que dispõe a Copasa para o devido cumprimento das referidas cláusulas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.652/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – pedido de informações sobre a existência de cláusulas contratuais que determinem o fornecimento de uniformes de trabalho aos leituristas pelas empresas terceirizadas, especificando quantos são os uniformes fornecidos a cada um dos funcionários e com que regularidade ocorre sua reposição; e como é feita, por parte da Copasa, a fiscalização do uso dos uniformes e de seu estado de conservação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.653/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de apoio à Procuradoria Regional do Trabalho, à Gerência Regional do Trabalho e Emprego e à 2ª Vara do Trabalho, em Juiz de Fora, pelos esforços envidados na resolução e devida reparação em caso que resultou na condenação de duas pessoas responsáveis por manter uma empregada doméstica em condições análogas à escravidão por mais de 40 anos.

Nº 4.654/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria Nacional de Economia Solidária pedido de providências para implantação de pontos fixos de comercialização solidária em cada regional de Minas Gerais, aproveitando a sessão de imóveis públicos ociosos do Estado e a criação de centros públicos de referência em Economia Popular Solidária – EPS – no Estado, para formação, assessoramento e comercialização de produtos de empreendimentos da EPS.

Nº 4.655/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria Nacional de Economia Solidária pedido de providências para que seja priorizada a execução dos procedimentos necessários para o fortalecimento do Conselho Estadual da Economia Popular Solidária – Ceeps –, por meio de apoio financeiro, suporte estrutural e capacitação continuada para as conselheiras e conselheiros.

Nº 4.656/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria Nacional de Economia Solidária pedido de providências para que se promovam alterações na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo-se que nas contratações realizadas por órgãos públicos seja priorizada a contratação dos empreendimentos da Economia Popular Solidária, possibilitando a geração de renda e a promoção desses empreendimentos.

Nº 4.657/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria Nacional de Economia Solidária pedido de providências para que seja priorizado o apoio financeiro para a próxima edição da Feira Internacional do Cooperativismo e Economia Solidária – Feicoop.

Nº 4.658/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja priorizada a implantação de cursos sobre Economia Popular Solidária para os servidores públicos do Estado e dos municípios, bem como a promoção de capacitação continuada para os empreendimentos solidários envolvendo temáticas, como autogestão, estratégia de comercialização, aperfeiçoamento da produção, marco legal, organização jurídica, gestão financeira e comunicação popular; e que tais capacitações sejam realizadas nas escolas de formação do governo estadual, através de parcerias com a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, a Fundação João Pinheiro e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes.

Nº 4.659/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para se iniciar o processo para a realização da 4ª Conferência Estadual de Economia Solidária – EcoSol –, com apoio técnico e financeiro para a realização do evento.

Nº 4.660/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os programas e projetos de Economia Popular Solidária realizados nos últimos 4 anos, com a

especificação dos recursos aplicados; e sejam essas informações também encaminhadas à secretaria executiva do Fórum Mineiro de Economia Solidária, por meio do e-mail: marketingforummineiroeps@gmail.com. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.661/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para que seja priorizada a criação de um grupo de trabalho para atualização do Plano Estadual da Economia Popular Solidária e do Decreto nº 44.898, de 2008, que regulamentou a Política Estadual de Fomento à Economia Solidária no Estado de Minas Gerais – PEFEPS.

Nº 4.662/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria Nacional de Economia Popular e Solidária, à Secretaria Nacional de Autonomia Econômica e Política de Cuidados e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social pedido de providências para construção de política voltada para o acompanhamento psicossocial e jurídico das mulheres que trabalham no âmbito da Economia Popular Solidária.

Nº 4.663/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – pedido de providências para que seja priorizada a implantação do Fundo Estadual de Fomento à Economia Popular Solidária, conforme determina o art. 18 da Lei nº 15.028, de 2004.

Nº 4.664/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja assegurado o descanso semanal remunerado de seus trabalhadores, bem como sejam revistos os descontos processados de forma ilegal em folha de pagamento.

Nº 4.665/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja assegurada a presença de parlamentares da comissão na reunião de negociação do atual acordo coletivo de trabalho.

Nº 4.666/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais pedido de informações substanciadas no relatório produzido sobre o acidente de trabalho ocorrido em 3/7/2023, que teve como vítima fatal o trabalhador Gabriel Luciano Silva Barbosa. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão do Trabalho. Anexe-se ao Requerimento nº 3.203/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 4.667/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja mantido, no acordo coletivo de trabalho que está em negociação, o número atual de trabalhadores liberados para atuarem como dirigentes sindicais, com ônus para a empresa.

Nº 4.668/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências com vistas a acatar as sugestões apresentadas pelos sindicatos referentes à política de saúde e segurança do trabalhador no acordo coletivo de trabalho em negociação, já que buscam reduzir os casos de adoecimentos e mortes ocorridos em função do trabalho.

Nº 4.669/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para criar um comitê com a participação de representantes sindicais dos trabalhadores para apurar denúncias de perseguição e assédio moral ocorridas na empresa e desenvolver política para coibir tais práticas.

Nº 4.670/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o montante de recursos financeiros destinados às instituições de ensino superior do Estado, de 2019 a 2022, para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e ao tráfico de pessoas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.671/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado a Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para destinar recursos financeiros às instituições de ensino superior do Estado de Minas Gerais para que

possam desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e ao tráfico de pessoas.

Nº 4.672/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação e ao Ministério do Trabalho e Emprego pedido de providências para a ampliação do modelo de clínicas nas instituições de ensino superior com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão de análise, combate e erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas, como a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Nº 4.673/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao ministro da Educação pedido de informações sobre a existência de mapeamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por instituições de ensino superior que estudam o trabalho escravo e o tráfico de pessoas, com a finalidade de embasar as ações de prevenção e de combate a essas ocorrências no País.

Nº 4.674/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério da Educação pedido de providências com vistas a destinar recursos às instituições de ensino superior para que possam desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão voltadas ao combate e à erradicação do trabalho escravo e ao tráfico de pessoas no País.

Nº 4.675/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para instituir fundo destinado a financiar atividades de conscientização, prevenção, combate e erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas no Estado.

Nº 4.676/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para realização de campanhas de conscientização e de combate ao trabalho escravo e ao tráfico de pessoas nas instituições de educação básica de ensino.

Nº 4.677/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para a ampliação do modelo de clínicas nas instituições de ensino superior, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão de análise, combate e erradicação do trabalho escravo e tráfico de pessoas, como a Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Nº 4.678/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Obras de Juiz de Fora, ao secretário de Direitos Humanos de Juiz de Fora e ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento Municipal – Cesama – de Juiz de Fora pedido de informações sobre o número de bebedouros ou de outras formas de acesso livre e gratuito à água potável disponíveis na cidade, especificando, no caso de bebedouros, se há previsão de manutenções; o planejamento de implantação de outras formas de acesso livre e gratuito à água para as pessoas em situação de rua; a previsão de ampliação de centros pop, unidades de acolhimento institucional ou outro serviço de atendimento a essas pessoas na cidade e o apontamento das melhorias necessárias.

Nº 4.679/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre qual a capacidade dos municípios para execução do Procad-Suas; quais municípios aderiram ao programa; qual a fase de execução dos planos de ação para implementação de busca ativa e diagnóstico do público-alvo e valor dos recursos repassados pelo governo federal, conforme estabelece a Portaria MDS nº 871, de 29 de março de 2023; as estratégias de busca ativa da população em situação de rua para atualização do CadÚnico; se existe alguma estratégia de serviço itinerante para promover a realização do cadastro nos municípios mineiros; se há planejamento da descentralização do CadÚnico para ampliação do acesso dos cidadãos; se o Estado está realizando apoio técnico e oferta de capacitação aos municípios,

bem como outras atividades definidas nas normativas do Procad-Suas; em quais municípios foram realizadas as ações; e qual o valor oriundo do governo federal repassado ao Estado. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.680/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Terno dos Temerosos, reisado do Município de Januária, pela salvaguarda do patrimônio cultural e religioso desse município e pela preservação do patrimônio imaterial de seus saberes tradicionais. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 4.681/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais, em São Gonçalo do Rio Abaixo, pedido de providências para abertura de inquérito com vistas a investigar denúncias dos moradores da Comunidade de Vargem da Lua sobre ação truculenta, por parte de integrantes da Polícia Militar de Minas Gerais, em ação policial ocorrida em 11 de setembro de 2023, em desfavor dos moradores de Vargem da Lua, conforme encaminhamento realizado na 21ª Reunião Extraordinária da comissão, em 18 de outubro de 2023.

Nº 4.682/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas em cronograma completo em que se evidenciem as ações que estão sendo elaboradas para o cumprimento da determinação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF – e o plano de ação, especificando-se em qual fase de execução ele se encontra. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.683/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao presidente da Vale S.A. pedido de informações sobre o plano de ampliação das operações da Mina de Brucutu, detalhando-se os impactos previstos no território de abrangência da mina, conforme encaminhamento realizado na 21ª Reunião Extraordinária da comissão, em 18 de outubro de 2023.

Nº 4.684/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações consubstanciadas em documento que comprove que, sem cumprir o art. 2º, § 1º, da Lei Complementar nº 159, de 2017, o governo conseguirá aprovar o Plano de Recuperação Fiscal, salientando-se que, na pág. 48, vê-se que o Estado deixou de cumprir ou formalizar várias iniciativas previstas nesse dispositivo da referida lei, como privatizações, alteração do regime jurídico dos servidores, redução dos benefícios fiscais, entre outras medidas para fazer jus à homologação do regime. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.686/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que seja regulamentado o art. 5º da Lei nº 24.398, de 14 de julho de 2023, que concedeu anistia das dívidas das santas casas e dos hospitais filantrópicos com a companhia, e que o valor total dessa concessão de anistia seja deduzido da próxima distribuição dos lucros relativos à participação acionária do Estado de Minas Gerais na Cemig como sugestão para a regulamentação.

Nº 4.687/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações consubstanciadas em cópia da indicação de membro titular e membro suplente para compor o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 159, de 2017. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.688/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações consubstanciadas em cópia dos dados gerados e mantidos pelo governo quanto às contas públicas e demonstrações financeiras, incluindo os saldos em caixa do Estado, tendo em vista que, entre os princípios relacionados no art. 5º do Projeto de Lei nº 1.202/2019, encontram-se transparência das contas públicas e confiança nas demonstrações financeiras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.690/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário municipal de Obras de Uberlândia, à secretária de Desenvolvimento Social de Uberlândia e ao secretário do Departamento Municipal de Água e Esgoto – Dmae – de Uberlândia pedido de informações sobre o número de bebedouros ou de outras formas de acesso livre e gratuito à água

potável disponíveis na cidade, especificando, no caso de bebedouros, se há previsão de manutenções; o planejamento de implantação de outras formas de acesso livre e gratuito à água para as pessoas em situação de rua; a previsão de ampliação de centros pop, unidades de acolhimento institucional ou outro serviço de atendimento a essas pessoas na cidade e o apontamento das melhorias necessárias.

Nº 4.691/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Direitos Humanos e Cidadania de Contagem, ao secretário da Companhia de Saneamento de Contagem e ao secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Contagem pedido de informações sobre o número de bebedouros ou de outras formas de acesso livre e gratuito à água potável disponíveis na cidade, especificando, no caso de bebedouros, se há previsão de manutenções; o planejamento de implantação de outras formas de acesso livre e gratuito à água para pessoas em situação de rua; a previsão de ampliação de centros pop, unidades de acolhimento institucional ou outro serviço de atendimento a essas pessoas na cidade; e o apontamento das necessidades de melhoria que se pretende fazer.

Nº 4.692/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para a criação, em parceria com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, de grupo de trabalho interinstitucional com o objetivo de elaborar propostas para a implementação do Projeto de Desenvolvimento Turístico Integrado e Sustentável da Cordilheira do Espinhaço. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 4.698/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a ratificação do Convênio ICMS 147/2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz –, com elevação do teto para aquisição de veículos com isenção de ICMS por pessoas com deficiência.

Nº 4.700/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam adotadas as medidas cabíveis visando à homologação e à publicação imediata de um cronograma para a nomeação dos candidatos ao concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais, considerando que muitos já concluíram o curso de formação profissional, etapa do referido concurso, e, ainda, que a instituição sofre com grande déficit de pessoal.

Nº 4.701/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para designar escolta à delegada de polícia Larissa Bello Fernandes Marçal da Cunha, tendo em vista indícios de ameaça à sua integridade física por intoxicação, conforme Reds nº 2023-043362623-001.

Nº 4.702/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre os projetos previstos para execução de melhorias viárias na Rodovia 040, na altura do trevo da cidade de Moeda, em que se esclareça se houve participação popular na elaboração dos projetos; se os projetos afetam o meio ambiente que circunda a área; se os projetos afetam os moradores do entorno e de que maneira; e o papel de empresas mineradoras na execução de eventual obra no local.

Nº 4.703/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os estudos relativos ao retorno financeiro esperado à empresa vencedora do leilão de concessão da BR-459, especificando se esse retorno está dentro dos parâmetros de mercado para essa atividade econômica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.704/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística de Minas Gerais – Setcemg – pela bem-sucedida campanha “Ir e vir seguro”, que culminou no lançamento do aplicativo Interdições Rodovias, que consiste num mapa interativo, em tempo real, que permite que os

usuários visualizem interdições, rotas alternativas e as reais condições das estradas, o que contribui para redução do número de acidentes, além de agilizar a reparação e as providências necessárias nos pontos com problemas.

Nº 4.705/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para a instalação de uma antena de telefonia móvel junto ao Câmpus Unai da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, solicitação da própria universidade, para atender a demanda de mais de 800 alunos, atualmente sem acesso aos serviços de telefonia móvel no local.

Nº 4.706/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – pedido de providências para a instalação de uma antena de telefonia móvel junto ao Câmpus Unai da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, solicitação da própria universidade, para atender a demanda de mais de 800 alunos, atualmente sem acesso aos serviços de telefonia móvel no local.

Nº 4.707/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com Lúcio Borges pela condução do processo eleitoral de 2023 no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Nº 4.708/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o engenheiro Marcos Gervásio pela sua eleição para presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-MG.

Nº 4.709/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a engenheira Júnia Márcia Bueno Neves pela sua eleição para a Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA – Mútua-MG.

Nº 4.710/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com o engenheiro Eber França pela sua eleição para a Diretoria Administrativa da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA – Mútua-MG.

Nº 4.711/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a elaboração de estudo técnico para analisar a possibilidade de instalação de ponto de ônibus metropolitano na marginal da Rodovia Fernão Dias, próximo ao Km 484, entre o Parque Torino e a Petrobras, onde se situam duas distribuidoras de combustíveis e muitos funcionários necessitam se deslocar por uma distância considerável, às margens da rodovia, para ter acesso ao ponto de ônibus.

Nº 4.712/2023, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja encaminhado ao governo do Estado pedido de providências para criação de cinco unidades do Colégio Tiradentes no Noroeste do Estado. (– À Comissão de Educação.)

Nº 4.713/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram no cumprimento de mandados de busca e apreensão, em 17/11/2023, para elucidar um crime contra a vida, cometido em 26 de fevereiro deste ano, tendo a ação ocorrido na comunidade Pedreira Prado Lopes, em Belo Horizonte, e resultado na apreensão de 6 porções de maconha, um celular, uma balança de precisão, 83 microtubos de cocaína, uma porção de pasta-base e um recipiente com a essa substância. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 4.714/2023, do deputado Lucas Lasmar, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Igreja Luz do Mundo Church de Curvelo pelo aniversário de 5 anos de sua inauguração. (– À Comissão de Cultura.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 650/2023

Institui o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, a ser comemorado anualmente no dia 13 de outubro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de maio de 2023.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Justificação: O Dia Estadual do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional deverá ser comemorado no dia 13 de outubro, dia nacional do reconhecimento profissional dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, com objetivo de valorizar e reforçar a importância desses profissionais que tanto contribuem para a área da saúde e mantêm vivas as esperanças de recuperação e qualidade de vida de seus pacientes.

REQUERIMENTOS

Nº 800/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.665/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 803/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.662/2022, do deputado Glaycon Franco.

Nº 805/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.321/2021, do deputado Glaycon Franco.

Nº 1.194/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.790/2016, do deputado Deiró Marra.

Nº 3.947/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências para a abertura de curso de graduação em terapia ocupacional em suas unidades.

Nº 4.633/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – pedido de providências com vistas à abertura de um curso de graduação em terapia ocupacional, para atender às necessidades da população e desenvolver a profissão no Estado, conforme solicitação encaminhada por meio de ofício do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 4ª Região.

Nº 4.685/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Economia e à Secretaria do Tesouro Nacional pedido de providências para que seja averiguada a situação financeira de Minas Gerais, notadamente no 3º quadrimestre de 2022 e no 1º quadrimestre de 2023, uma vez que, não obstante os dados divulgados, que denotam o comprometimento da receita corrente líquida como gasto para pagamento de pessoal acima do limite prudencial de 46,55%, foi concedido ao governador, ao vice-governador e aos secretários, por intermédio da Lei nº 24.314, de 2023, aumento salarial de aproximadamente 300%, o que evidencia que o atual governo, que pleiteia a adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, assegurou a si mesmo, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 159, de 2017, que veda a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros dos poderes ou de órgãos, um aumento de 298%, sendo 151% de aumento real, uma vez que, pelo IPCA, índice oficial calculado pelo IBGE, a inflação no período foi de 147%.

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Nº 802/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.664/2022, do deputado Glaycon Franco.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões da Pessoa com Deficiência, de Transporte e de Meio Ambiente.

Questão de Ordem

O deputado Betão – Obrigado, presidente. Sr. Presidente, na manhã de segunda-feira, faleceu um funcionário da Secretaria de Saúde, o Sr. Marcos Tadeu Rozemberg, na Cidade Administrativa. O curioso é o fato como ele faleceu. Houve uma pane generalizada dos elevadores da Cidade Administrativa na semana passada. Estava havendo teletrabalho, mas mandaram-no retornar. Então ele foi exatamente até a Cidade Administrativa para pedir que continuasse em teletrabalho, pois estava com problemas cardíacos e não podia subir escadas. Ele usou elevador para subir até o 7º andar; depois teve que subir as escadas até o 13º andar, e faleceu. Parece que foi atendido pelo secretário de Saúde. Eu, como presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, nós vamos fazer uma oitiva com o Sindpúblicos, que é o sindicato que representa esse trabalhador. Então, Sr. presidente, eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio em memória do servidor Marcos Rozemberg.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Portanto, façamos 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

Questão de Ordem

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, eu peço desculpas. Sei que a pauta está extensa, mas recentemente alguns colegas nossos tiveram um momento de muita dor e luto em suas famílias, e eu queria convidar todo o Plenário para prestarmos homenagem à família do deputado Jean Freire e à família da deputada Ana Paula Siqueira. Os nossos pais são os nossos alicerces, e o luto deles é também um pouco o luto de todos nós. Então gostaria que nós pudéssemos fazer 1 minuto de silêncio em homenagem à família do Doutor Jean Freire, que perdeu o pai, o Sr. Higino Pedro da Silva, e também em homenagem à família da deputada Ana Paula Siqueira, que também perdeu seu pai, o Sr. Jair Siqueira.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental, portanto, proceda-se a 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 4.595 a 4.598 e 4.686/2023, da Comissão de Administração Pública, 4.615, 4.616, 4.618 a 4.620, 4.700 e 4.701/2023, da Comissão de Segurança Pública, 4.624 e 4.625/2023, da Comissão de Esporte, 4.650, 4.653 a 4.659, 4.661 a 4.665, 4.667 a 4.669 e 4.671 a 4.677/2023, da Comissão do Trabalho, 4.678, 4.681, 4.683, 4.690 e 4.691/2023, da Comissão de Direitos

Humanos, 4.698/2023, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 4.702 e 4.704 a 4.711/2023, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

a Comissão de Defesa da Pessoa com Deficiência informa que, na 22ª Reunião Ordinária, realizada em 28/11/2023, foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.355/2023, do deputado Cristiano Silveira;

a Comissão de Transporte informa que, na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 28/11/2023, foi aprovado o Projeto de Lei nº 4.066/2022, do deputado Leonídio Bouças, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça; e

a Comissão de Meio Ambiente informa que, na 20ª Reunião Ordinária, realizada em 29/11/2023, foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.511/2023, do deputado João Magalhães (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

– O despacho dos Requerimentos nºs 4.726 e 4.727/2023 foi publicado na edição anterior.

2ª Fase

O presidente – Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 623/2019, do deputado Antonio Carlos Arantes, que acrescenta dispositivos à Lei nº 20.922, de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Meio Ambiente, que opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 3, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, fica prejudicada a Emenda nº 1. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 3, salvo emendas.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Delegado Christiano Xavier. Portanto, votaram “sim” 40 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 3, salvo emendas. Com a aprovação do Substitutivo nº 3, ficam prejudicados os Substitutivos nºs 1 e 2 e a Emenda nº 1.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (União)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Carlos Henrique (Republicanos)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (Novo)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)

Fábio Avelar (Avante)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (União)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (Rede)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PSC)

Marquinho Lemos (PT)

Nayara Rocha (PP)

Oscar Teixeira (PP)

Professor Cleiton (PV)

Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 3 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O deputado João Magalhães – Sim, presidente. Acordado com o autor do projeto, deputado Antonio Carlos Arantes, e com a deputada Bella e com o líder Ulysses, nós vamos votar “sim” à emenda e faremos o aperfeiçoamento necessário, quando retornar à comissão de mérito.

O presidente – Em votação, a Emenda nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Bim da Ambulância e Elismar Prado. Portanto, votaram “sim” 42 deputados; não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 2. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 623/2019 na forma do Substitutivo nº 3, com a Emenda nº 2. À Comissão de Meio Ambiente.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Coronel Henrique (PL)

Coronel Sandro (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (Novo)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)

Fábio Avelar (Avante)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (União)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.219/2016, do deputado Thiago Cota, que declara patrimônio cultural imaterial do Estado a fabricação de panelas de pedra-sabão no Distrito de Cachoeira do Brumado, Município de Mariana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 3.219/2016 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Arnaldo Silva (União)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (Psol)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (Republicanos)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (Novo)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Fábio Avelar (Avante)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 19/2023, da Mesa da Assembleia, que concede o título de Cidadão Honorário do Estado a Cássio Azevedo Fontenelle. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Arlen Santiago (Avante)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Douglas Melo (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (Novo)

Eduardo Azevedo (PL)

Fábio Avelar (Avante)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Thiago Cota (PDT)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 35/2023, do governador do Estado, que regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão de doença incapacitante, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, serei muito breve. Eu preciso do projeto de lei apenas para explicar ao Plenário por que nós apresentamos a emenda ao PLC nº 35. Esse projeto de lei traz, na prática, a chamada imunidade tributária previdenciária, ou seja, quanto àqueles servidores públicos que têm determinadas doenças raras que gozam também de imunidade tributária no Fisco, o governo encaminhou a esta Casa um projeto de lei para que a imunidade tributária previdenciária se aplicasse a eles – agora, aos servidores do Estado. Há um rol aqui taxativo de quais são essas doenças, deputado Arlen Santiago. Fizemos a apresentação de emenda lá na Comissão de Administração Pública, mas o governo insiste em não encampar os militares, como se a imunidade tributária fosse escolher qual é o servidor, e não a doença. Então, assim, é uma coisa sem lógica, completamente absurda. Nós teremos lá um policial civil, um penal, um bombeiro e um policial militar. Para o policial militar e para o bombeiro, se tiverem a mesma doença, não vão gozar da imunidade tributária previdenciária; já os outros, sim.

Então, assim, é uma coisa absurda, sem lógica, sem nenhum tipo de amparo e, eu diria, sem bom senso porque nós não estamos tratando do tipo de categoria A, B, C ou D; nós estamos tratando do cerne da questão, que é: o cidadão, servidor público, tem a doença rara? Está aqui, no projeto, quais são; estão no rol taxativo da doença rara. Inclusive, são termos técnicos da medicina, difícilimos – viu, Dr. Arlen Santiago? –, difícilimo, muitas vezes, de pronunciar. Há os termos técnicos aqui especificando qual é o rol

taxativo. A gente quebrou a cabeça, conversou. Está aqui: “Regulamenta o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado, que dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão da doença incapacitante”, em razão de doença incapacitante, ou seja, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Deputado Doutor Jean Freire, não pode ser em razão de ser militar ou de ser servidor civil; é algo assim que é uma aberração. Mas, infelizmente, os técnicos frios do governo, sem sensibilidade – e aqui eu me dirijo especialmente aos policiais e bombeiros militares que não foram contemplados, não foram...

Aqui está o rol, está aqui, Doutor Jean, V. Exa., que é do ramo: “Para fins de concessão da imunidade tributária de que trata esta lei complementar, consideram-se doenças incapacitantes: I – acidente em serviço em razão do qual tenha ocorrido aposentadoria ou pensão; II – moléstia profissional; III – tuberculose ativa; IV – alienação mental; V – esclerose múltipla; VI – neoplasia maligna; VII – cegueira; VIII – hanseníase; IX – paralisia irreversível e incapacitante; X – cardiopatia grave; XI – doença de Parkinson; XII – espondiloartrose anquilosante; XIII – nefropatia grave; XIV – hepatopatia grave; XV – estados avançados da doença de osteíte deformante; XVI – contaminação por radiação; XVII – síndrome da imunodeficiência adquirida”.

Ou seja, está aqui o rol taxativo. “Não, mas esse aqui é servidor militar, não pode.” Eu faço questão de ler a ementa novamente para os senhores e as senhoras entenderem: “Dispõe sobre a imunidade tributária da contribuição previdenciária em razão da doença”. Eu pergunto: aqui disse em razão de ser servidor público civil ou militar? Não. “Ah, deputado, mas os policiais militares têm estatuto próprio.” Têm, mas nós estamos tratando de lei complementar, o mesmo status, Doutor Jean. É um erro gravíssimo, é um erro primário do governo. E aí a gente se assentou com o relator: “Não, os técnicos do governo não aceitam”. Chegaram até a dizer “não é competência do estado-membro”. É competência do estado-membro, nós temos decisões recentes.

Então, presidente, eu só fiz questão de fazer a discussão da matéria para alertar os colegas deputados e deputadas que nós apresentamos uma emenda muito simplória, Doutor Jean: são beneficiários da imunidade tributária de que trata o § 19 do art. 36 da Constituição do Estado os servidores públicos civis aposentados, os militares da reserva e reformados e seus pensionistas. Eu trouxe os militares da reserva, os reformados e os pensionistas se eles obviamente se enquadrarem no rol taxativo das doenças. O projeto não será votado hoje, porque ele vai receber emenda. Eu avisei, inclusive, o líder de governo lá na comissão, eu avisei o deputado Leonídio Bouças, relator, mas infelizmente o que vem do governo Zema vem com absoluta frieza.

Então, mais uma vez, para que os policiais e bombeiros militares, saibam: o governador Romeu Zema não quer que os policiais e bombeiros militares sejam incluídos nesse projeto porque são policiais e bombeiros militares e não em razão da doença. São pouquíssimas pessoas que têm; mas, não, têm que tratar no Estatuto dos Militares. É uma covardia o que o governo fez ao orientar o relator a não acatar as emendas. A emenda foi apresentada aqui, o presidente vai encerrar a discussão, e ela retornará à Comissão de Administração Pública.

Portanto faço apenas esse alerta, porque depois o projeto voltará. A gente vai destacar a emenda em Plenário, e eu gostaria muito de contar com o apoio e com o voto para que os policiais e bombeiros militares não fossem excluídos do projeto, porque são servidores militares do Estado. Aqui o assunto, a ementa é “imunidade tributária previdenciária em razão do rol taxativo de doenças” e não qual é a cor do servidor, a qual segmento ele pertence no Estado. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Com a palavra, para discutir, o deputado Duarte Bechir.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, eu faço uso da palavra em meu nome e também no do deputado Arlen Santiago. Nós estivemos no governo um tempo atrás e fomos lá cobrar uma posição que diz respeito aos adoecidos da Lei 100. Aqui existe deputado que votou a Lei 100 quando ela foi apresentada – vejam bem, senhoras e senhores – lá atrás. Ela serviu para dar suporte a muitos servidores que já tinham tempo e que trabalhavam nas escolas e foi derrubada pelo Supremo. Esses servidores foram demitidos, e muitos deles estavam doentes; além de demitidos, doentes. O que nós construímos no Estado? Construímos que esses servidores, se se apresentassem a uma junta médica e comprovassem que estavam realmente adoecidos, permaneceriam recebendo do governo o seu vencimento. Foi uma grande conquista sem dúvida alguma. Em todo final de mandato de governo, essa lei vence. No

mandato passado, nós apresentamos uma emenda dizendo que, ao invés de vencer no último mês de cada governo, deveria vencer um ano após o término de cada mandato de governador.

Então, agora, completando-se o primeiro ano do segundo mandato do atual governador, essa lei está vencendo. Vejam bem, senhoras e senhores: o governo mandou para esta Casa, porque não pode ser de autoria de um deputado essa emenda que caiu no projeto que nós estamos discutindo agora e sobre o qual o deputado Sargento Rodrigues fez o seu debate. Caminhando para outro lado, eu quero agradecer ao governo – eu e o deputado Arlen Santiago –, que se sensibilizou e mandou para cá a emenda da Lei 100. Nós estamos apresentando outra emenda, portanto, prorrogando: ao invés de terminar em 2026, que ela termine em dezembro de 2027, quando nós já teremos um novo governador ou uma nova governadora; vence o mandato do que está agora, e nós teremos um ano para discutir, para intermediar os caminhos, para apoiar o pessoal da Lei 100.

E outra notícia que é muito importante, senhoras e senhores, é o fato de poderem compartilhar conosco dessa decisão importante. O pessoal da Lei 100, deputada Ione, com quem V. Exa. trabalha muito, o pessoal das Apaes, o pessoal adoecido, enfim, aqueles que atingirem a aposentadoria durante o período que nós abrigamos serão aposentados. Agora eles têm de fazer perícias médicas para comprovar que estão doentes. Se, até o final dessa Lei nº 2.027, chegar o período de se aposentarem, eles se aposentarão. Vieram da Lei 100 e vão se aposentar no Estado. Então vejam que conquista.

Então, ao chegar esta lei para ser debatida e, se a ela for acrescentado esse dispositivo, vou me sentir duplamente fortalecido e contemplado. Quero agradecer em meu nome e em nome do deputado Arlen Santiago. A emenda voltará à comissão. Quero dizer que estamos dando um passo importante para, além de reconhecer, apoiar os servidores do Estado chamados de adoecidos da Lei 100, que estavam encostados, abandonados. Conseguimos, há oito anos, trazê-los de volta para a folha de pagamento do Estado, então não podemos abandoná-los novamente.

Portanto, Sr. Presidente, faço esse apelo, de antemão, sabendo que a manifestação dos meus pares, das deputadas e dos deputados será favorável porque estamos tratando de pessoas que precisam de tratamento médico e de terem reconhecido o período em que trabalharam para o Estado de Minas Gerais.

Esse é o nosso encaminhamento, Sr. Presidente. Obrigado.

O presidente – Obrigado, deputado Duarte Bechir. Não há outros oradores inscritos.

– Vêm à Mesa as Emendas nºs 1, 2, 3 e 5, publicadas na edição anterior.

– A Emenda nº 4 foi publicada na edição do dia 29/11/2023.

O presidente – Encerra-se a discussão. A presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto três emendas do deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 1 a 3, uma do governador do Estado, que recebeu o nº 4 e foi encaminhada por meio da Mensagem nº 93/2023, e uma do deputado Duarte Bechir, que recebeu o nº 5, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, para parecer.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 896/2015, do deputado Gil Pereira, que dispõe sobre análise físico-química e bacteriológica da água potável de mesa e mineral comercializada no Estado e dá outras providências. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 52 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 896/2015 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (Avante)
Arnaldo Silva (União)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (Psol)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Bosco (Cidadania)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (Republicanos)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Coronel Sandro (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (Patriota)
Douglas Melo (PSD)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (Novo)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Fábio Avelar (Avante)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.259/2020, do deputado Carlos Henrique, que obriga os hospitais e as maternidades do Estado a oferecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto, salvo emenda.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (Avante)
Arnaldo Silva (União)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (Psol)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (Republicanos)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (Patriota)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (Novo)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Fábio Avelar (Avante)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Em votação, a Emenda nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 48 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a emenda. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 2.259/2020 na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Arlen Santiago (Avante)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (Patriota)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (Novo)

Duarte Bechir (PSD)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)

Fábio Avelar (Avante)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.340/2021, do deputado Tadeu Martins Leite, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.340/2021 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (Avante)
Arnaldo Silva (União)
Beatriz Cerqueira (PT)
Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Bosco (Cidadania)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (Republicanos)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (Patriota)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (Novo)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Fábio Avelar (Avante)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente (deputado Tadeu Martins Leite) – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.706/2022, do deputado Betinho Pinto Coelho, que dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cachoeira de Minas a área correspondente. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Vem à Mesa requerimento do deputado Ulysses Gomes em que solicita o adiamento da discussão do Projeto de Lei nº 3.706/2022. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 3.948/2022, do deputado Duarte Bechir, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Bento Abade o imóvel que especifica. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 3.948/2022 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (Patriota)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (Novo)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Rafael Martins (PSD)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.001/2022, do deputado Ulysses Gomes, que dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o transtorno do espectro autista – TEA –, no âmbito do Estado. A Comissão da Pessoa com Deficiência opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes – Presidente e nobres deputados, de forma rápida, eu quero aqui pedir o apoio de V. Exas., porque nós temos uma lei aprovada no Estado, também de nossa autoria, que tornou o laudo daqueles e daquelas que têm o transtorno de espectro autista – TEA – permanente no Estado. Com essa lei, nós estamos estendendo esse benefício, reconhecendo aos familiares ou aos acompanhantes o mesmo direito desse laudo que tem uma dificuldade enorme de ser conquistado, de ser retirado e de ser comprovado.

Dessa forma, nós estaríamos vinculando o direito daquele que tem o TEA àquele que o acompanha. Acredito ser uma política importante de apoio à causa do autismo e, sobretudo, de reconhecimento e apoio a todos aqueles e aquelas que precisam desse acompanhamento. Dessa forma, a proposta estende esse benefício.

O presidente – A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 49 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 4.001/2022 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arlen Santiago (Avante)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (Patriota)

Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (Novo)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 239/2023, da deputada Maria Clara Marra, que dispõe sobre a exibição de informações referentes aos pontos turísticos de Minas Gerais nas salas de cinema situadas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registrem-se os votos “sim” dos deputados Alencar da Silveira Jr., Duarte Bechir e Lucas Lasmar. Portanto, votaram “sim” 50 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 239/2023 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Alencar da Silveira Jr. (PDT)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (Avante)
Arnaldo Silva (União)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (Psol)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Bosco (Cidadania)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (Republicanos)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (Patriota)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (Novo)
Duarte Bechir (PSD)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 404/2023, do deputado Adriano Alvarenga, que institui o Programa Mineiro de Energia Rural Renovável e dá outras providências. A Comissão de Minas e Energia opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 47 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 404/2023 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arlen Santiago (Avante)
Arnaldo Silva (União)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (Psol)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Bosco (Cidadania)
Bruno Engler (PL)
Carlos Henrique (Republicanos)
Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (Patriota)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (Novo)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Nayara Rocha (PP)
Neilando Pimenta (PSB)
Oscar Teixeira (PP)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.159/2023, do deputado Raul Belém, que cria a Política Estadual de Incentivo ao Consumo do Etanol. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo

nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência, nos termos do inciso XXXVII do art. 82 do Regimento Interno, deixa de submeter o projeto à votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.512/2022, do deputado Arnaldo Silva, que acrescenta o inciso X ao § 1º do art. 4º da Lei nº 12.666, de 4/11/1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão do Trabalho opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão do Trabalho.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (Patriota)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (Novo)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Lohanna (PV)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 281/2023, do deputado Coronel Henrique, que altera a Lei nº 23.765, de 7/1/2021, que Institui o Polo Moveleiro de Ubá e Região. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Desenvolvimento Econômico opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o projeto.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 45 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto. À Comissão de Desenvolvimento Econômico.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (União)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (Psol)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Bosco (Cidadania)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)
Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Charles Santos (Republicanos)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (Patriota)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (Novo)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Gil Pereira (PSD)
Grego da Fundação (PMN)
Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
João Magalhães (MDB)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lucas Lasmar (Rede)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 816/2023, da deputada Macaé Evaristo, que institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias. A Comissão de Justiça conclui pela

constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Saúde. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Macaé Evaristo.

A deputada Macaé Evaristo – Boa tarde. Gostaria de cumprimentar aqui os colegas, saudar o nosso presidente, saudar as pessoas com doença falciforme e familiares, lideranças da Dreminas e da Fenafal. Quero dizer que esta é uma semana especialmente importante para as pessoas que fazem essa luta. O Ministério da Saúde incluiu, no dia 27 de novembro, a doença falciforme na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública dos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. A anemia falciforme é uma doença hereditária com prevalência na população negra e ainda leva a muitos óbitos. Eu queria aqui trazer alguns dados, de maneira muito rápida: até 1970, a média de vida de pessoas com doença falciforme, nos Estados Unidos, era de 20 anos; no Brasil, até 1995, 80% dos óbitos por anemia falciforme eram de pessoas que não tinham completado 30 anos de idade; e 88% das pessoas que morreram de anemia falciforme nesse período ainda não tinham um registro correto do seu óbito.

Então eu queria chamar a atenção para o fato de que nós precisamos avançar na política de atenção integral às pessoas com doença falciforme e trazer aqui alguns dados da Dreminas. De acordo com a Fundação Hemominas, em Minas Gerais, os dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal, implantado em 1998, mostram uma incidência de 72 casos em cada 100 mil nascidos vivos e uma pessoa com traço falciforme para cada 30 nascimentos.

É importante a gente destacar que, no Brasil, cerca de 6% a 10% dos casos de anemia falciforme acometem – é a prevalência – pessoas negras. Com base nessa prevalência, a gente pode estimar a existência de mais de 2 milhões de portadores do gene da HbS no Brasil. São mais de 8 mil afetados com a forma homozigótica e outros tantos afetados pelas outras formas de doenças falciformes. Segundo também dados da Dreminas, 92% dos núcleos familiares das pessoas com doença falciforme são liderados por mães solteiras, o que é ainda mais complicado quando se considera o fato de essas mesmas mulheres chefiarem os seus lares, ou seja, precisarem mantê-los. Hoje 98% das famílias atendidas na Dreminas são de famílias beneficiárias do programa Bolsa Família.

Infelizmente, gente, a doença falciforme ainda é muito pouco conhecida no nosso país e no nosso estado, mas é preciso a gente chamar a atenção para um dado para o qual, muitas vezes, as pessoas não se atentam. Além daquelas pessoas que já têm a doença, nós temos uma prevalência muito grande no Estado de Minas Gerais de pessoas que têm o traço falciforme. Ainda muito pouco se faz no sentido de orientá-las sobre o que significa a prevalência dessa doença com o passar do tempo.

Então a gente tem a Fenafal nessa luta, que eu queria trazer aqui, com a certeza de que a gente vai ter o envolvimento de todos os nossos deputados em apoiar a política integral para essas pessoas no Estado de Minas Gerais. Nós temos uma luta muito grande, que é a centralização desse medicamento da hidroxiuréia, porque significa vida. Sabemos que pessoas com anemia falciforme... Depois do teste do pezinho, a gente começa a ter pessoas que chegam à vida adulta. Em Minas Gerais, com o programa Aninha, a gente teve os primeiros bebês que são filhos de pessoas com doença falciforme. Mas a luta ainda é muito grande, o desconhecimento é muito grande. Que a gente possa avançar no nosso estado e que a gente possa avançar no Brasil com o SUS, garantindo saúde integral a todas essas pessoas. Encaminho o voto “sim”.

O presidente – Obrigado, deputada Macaé. Portanto vamos dar início à votação do desse projeto importante da deputada Macaé Evaristo. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Alencar da Silveira Jr.. Portanto, votaram “sim” 48 deputados; não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 816/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Saúde.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bosco (Cidadania)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Cassio Soares (PSD)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (Patriota)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (Novo)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (União)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (Rede)
Luizinho (PT)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.012/2023, do deputado Professor Cleiton, que reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a fogueira de São Pedro, no Bairro de Campos, no Município de Carmo de Minas. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Cultura opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 2.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.012/2023 na forma do Substitutivo nº 2. À Comissão de Cultura.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)
Antonio Carlos Arantes (PL)
Arnaldo Silva (União)
Beatriz Cerqueira (PT)
Bella Gonçalves (Psol)
Betão (PT)
Betinho Pinto Coelho (PV)
Bim da Ambulância (Avante)
Bosco (Cidadania)
Bruno Engler (PL)
Caporezzo (PL)
Carlos Henrique (Republicanos)

Cassio Soares (PSD)
Celinho Sintrocel (PCdoB)
Chiara Biondini (PP)
Coronel Henrique (PL)
Cristiano Silveira (PT)
Delegada Sheila (PL)
Delegado Christiano Xavier (PSD)
Doorgal Andrada (Patriota)
Doutor Jean Freire (PT)
Dr. Maurício (Novo)
Eduardo Azevedo (PL)
Elismar Prado (Pros)
Gil Pereira (PSD)
Ione Pinheiro (União)
João Junior (PMN)
Leandro Genaro (PSD)
Leleco Pimentel (PT)
Lohanna (PV)
Luizinho (PT)
Macaé Evaristo (PT)
Maria Clara Marra (PSDB)
Marli Ribeiro (PSC)
Marquinho Lemos (PT)
Neilando Pimenta (PSB)
Professor Cleiton (PV)
Ricardo Campos (PT)
Sargento Rodrigues (PL)
Tito Torres (PSD)
Ulysses Gomes (PT)
Vitório Júnior (PP)
Zé Guilherme (PP)

O presidente – Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.234/2023, do deputado Grego da Fundação, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Santo Antônio do Aventureiro o imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal. Em votação, o Substitutivo nº 1.

– Procede-se à votação por meio eletrônico.

O presidente – Votaram “sim” 44 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 1.234/2023 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Administração Pública.

– Registraram “sim”:

Adriano Alvarenga (PP)

Antonio Carlos Arantes (PL)

Arnaldo Silva (União)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bella Gonçalves (Psol)

Betão (PT)

Betinho Pinto Coelho (PV)

Bim da Ambulância (Avante)

Bruno Engler (PL)

Caporezzo (PL)

Carlos Henrique (Republicanos)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Chiara Biondini (PP)

Coronel Henrique (PL)

Cristiano Silveira (PT)

Delegada Sheila (PL)

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Doorgal Andrada (Patriota)

Doutor Jean Freire (PT)

Dr. Maurício (Novo)

Eduardo Azevedo (PL)

Elismar Prado (Pros)

Gil Pereira (PSD)

Grego da Fundação (PMN)

Ione Pinheiro (União)

João Junior (PMN)

João Magalhães (MDB)

Leandro Genaro (PSD)

Leleco Pimentel (PT)

Lohanna (PV)

Lucas Lasmar (Rede)

Luizinho (PT)

Macaé Evaristo (PT)

Maria Clara Marra (PSDB)

Marli Ribeiro (PSC)

Marquinho Lemos (PT)

Neilando Pimenta (PSB)

Professor Cleiton (PV)

Ricardo Campos (PT)

Sargento Rodrigues (PL)

Tito Torres (PSD)

Vitório Júnior (PP)

Zé Guilherme (PP)

Declarações de Voto

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Adriano Alvarenga.

O deputado Adriano Alvarenga – Boa tarde, presidente; boa tarde a todos os deputados e a todas as deputadas. Quero aqui agradecer a todos vocês por terem votado. É o meu primeiro projeto que passou em 2º turno nesta Casa. Como cidadão da nossa querida Rio Casca, estou entrando mais uma vez para sua a história, história essa que quero pautar pela seriedade, pelo diálogo, trabalhando por nós, mineiros e mineiras. Esse projeto que aprovamos aqui no dia de hoje vai instruir a nova diretriz das energias rurais renováveis para os nossos produtores rurais. Através desse projeto de lei, os nossos produtores vão ter incentivos em financiamento, acesso a cursos profissionalizantes para cada vez mais capacitar e botar tecnologia no campo. Com a energia renovável, nós, produtores, vamos ter produtos mais baratos, mais acessíveis. Com certeza, quem vai ganhar com isso somos nós, mineiros e mineiras. Estou muito honrado por esta Casa ter dito “sim” a esse projeto de grande relevância para todos nós. Obrigado. Contem com este parlamentar. Eu conto com todos vocês para continuar trabalhando por Minas Gerais. Com certeza, vamos buscar juntos uma solução para tirar Minas Gerais desse caos, desse desgoverno e, com certeza, botar Minas Gerais nos trilhos novamente. Obrigado. Que Deus abençoe a cada um de vocês!

O deputado Leleco Pimentel – A nossa saudação aos deputados aqui presentes, no Plenário, neste dia em que nós também retomamos os projetos de lei dos deputados. Afinal, essa proposta, esse plano de Regime de Recuperação Fiscal retirou a Casa da normalidade, inclusive muitos projetos de lei importantes, como o tratado aqui, agora, sobre o tema da anemia falciforme. Com tantos projetos importantes, nós aqui debruçados para tratar algo que nem o governo de Estado conseguiu segurar. Mas o que me faz vir aqui, deputada Bella – bem breve –, é para dizer que o presidente Lula oficiou, nessa segunda-feira, dia 27, a indicação do ministro da Justiça, Flávio Dino, do PSB, para ocupar uma cadeira do Supremo Tribunal Federal. O próprio Dino já disse que ministro não tem lado, ministro tem que perseguir e lutar por justiça. Para o choro dos viúvos de Bolsonaro que estão a reclamar da indicação de Lula, lamentamos. Mas cabe ao presidente da República fazer essa indicação. Lula, além de indicar Flávio Dino, indicou também o subprocurador Paulo Gonet para assumir o comando da Procuradoria-Geral da República. Essas indicações repercutiram também entre os políticos integrantes do STF, juristas e expoentes do bolsonarismo. É importante lembrar que o Supremo Tribunal Federal tem a função de cuidar, zelar pela justiça do País. Por isso, esperamos que a sabatina de Flávio Dino... Esse que ficou em primeiro lugar no concurso para juiz, esse que foi governador do Maranhão, esse que foi um exemplar e excelente ministro da Justiça, será agora sabatinado e, em breve, ministro do Supremo Tribunal Federal. Parabéns, Lula! Parabéns a Flávio Dino e também os nossos parabéns ao procurador-geral Paulo Gonet. A nossa gratidão! Devolvo a palavra, presidente.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados. Quero parabenizar a deputada Maria Clara Marra pela excelente iniciativa que teve. A gente sabe que os projetos para incentivar a cultura, em Minas Gerais, são muito importantes. Os nossos pontos turísticos mineiros são repletos de locais em que a história de Minas Gerais se confunde, evidentemente, com a história do Brasil. Então é muito importante esse projeto em relação aos cinemas, para poder divulgar os pontos turísticos e aquecer também a nossa economia.

Quero aproveitar este momento para falar de um crime bárbaro que chocou o Brasil inteiro. Aconteceu na cidade de Sorriso, no Mato Grosso, onde a dona de casa Cleci Calvi Cardoso, de 46 anos, e suas filhas Miliane, de 19 anos, Manuela, de 13 anos, e Melissa, de 10 anos, foram brutalmente mortas a facadas e estupradas. Para serem estupradas, foram assassinadas. Três mulheres de quem ninguém está se lembrando. A esquerda fala tanto que defende as mulheres, mas da dona de casa morta ninguém se lembra, de suas filhas ninguém se lembra, na hora de defender aqui. Eu quero saber quem é que vai defender uma pena severa para esse maldito assassino. Nessa hora radical, é quem defende a pena de morte para um imundo como esse. Estou cansado de ver, politicamente, gente falando em desencarceramento. Uma pessoa dessa, que mata três mulheres inocentes dessa maneira, tem que apodrecer na prisão – foram quatro: três meninas e a mãe, não é? Ela precisa apodrecer na prisão! Mas hoje o que a gente vê é uma esquerda política que fala da luta antimanicomial! Falam: “Mas ele pode ser doente mental”, e depois: “O doente mental não pode ficar internado porque é desumano”. Desumano é estuprar e matar quatro mulheres; desumano é um caso como o que peguei no Sul de Minas, na condição de policial, pois, quando cheguei à ocorrência, o cara estava querendo matar a própria tia com um machado. Mas aí eu peguei a arma para dar um tiro na cara dele, e ele jogou o machado longe. Então cadê a loucura? A loucura vai embora quando chega alguém com disposição para matar. Então fica aqui registrada a minha indignação e o meu respeito. Que Deus conforte a dor desse marido que teve a sua esposa e três filhas covardemente assassinadas, e a esquerda não vai fazer dessas mulheres símbolo político porque são donas de casa. A direita vive em Minas Gerais! Obrigado, presidente.

O deputado Eduardo Azevedo – Muito obrigado, Sr. Presidente, pela oportunidade. Votamos projetos importantes no Plenário, projetos importantes para o Estado de Minas Gerais. Mas eu quero mencionar um projeto que protocolamos na Casa hoje. Quando se analisa como é feito o grande escoamento de cargas no Brasil, é preciso dar esse crédito ao transporte rodoviário, em especial, aos caminhoneiros. Existe um consentimento de que os caminhoneiros são isentos de pagar pelo eixo suspenso quando passam pelos pedágios, pois o eixo do caminhão está suspenso e entende-se que não há necessidade de pagar o pedágio porque não está havendo desgaste da via. Porém, em São Paulo, algumas concessionárias de pedágio já estão cobrando dos caminhoneiros por esse eixo suspenso. A nossa preocupação maior é a seguinte: já existe um desafio muito grande para os caminhoneiros. Ser caminhoneiro no Brasil hoje é um desafio, porque as rodovias são precárias, o diesel é caro, o governo federal não dá incentivo, e eles ainda têm de pagar pedágio caro. Mas, muito além da preocupação com o caminhoneiro, nós precisamos nos preocupar com o consumidor, por quê? Porque a corda sempre arrebenta do lado mais fraco, e quem vai pagar a conta final do frete é o consumidor final, que está na ponta. Vou mostrar a matéria, para vocês entenderem: “Motoristas de caminhão reclamam de cobrança por eixo suspenso em pedágios na região de Ribeirão Preto”. Isso já começou a acontecer mês passado, em São Paulo. Então, estamos pensando nisso antes que isso chegue a Minas Gerais, para que isso não aconteça aqui, especialmente no trecho da concessão da AB Nascentes das Gerais, no que tange ao trecho de Juatuba até São Sebastião do Paraíso, em que temos uma péssima administração, especialmente, por parte do nosso amigo Joselito, que não faz quase nada pela população e, sim, só para a empresa. Antes que eles comecem a cobrar na AB Nascentes e em toda a concessão do Estado esse pedágio, nós apresentamos hoje, na Casa, um projeto de lei para liberar, para isentar isso no Estado de Minas. O objetivo é que isso não aconteça como está acontecendo em São Paulo. Queremos a liberação da cobrança do eixo suspenso, porque nós precisamos ser solidários aos caminhoneiros, precisamos fazer com que eles tenham condições de trabalho. É preciso que isso não atrapalhe o trabalho deles, não onere mais o valor do frete e também não venha a fazer com que a população, que é o consumidor final, pague preço mais caro pelos produtos, porque, se isso acontecer, vai impactar quem? Infelizmente vai impactar o consumidor, porque, no Brasil, a corda sempre arrebenta do lado mais fraco! Então

nós não estamos aqui para legislar para companhia de energia, para companhia de saneamento básico nem tampouco para bancos. Nós estamos aqui para legislar para o povo. Não estamos aqui tampouco para legislar para essas concessionárias, que ganham dinheiro sete dias por semana, 24 horas por dia. Nós não podemos deixar que essas concessionárias façam esse abuso com os caminhoneiros, cobrando de forma indevida o pedágio pelo eixo suspenso. Então, aqui, em Minas Gerais, para que isso não aconteça, para que isso não venha a onerar o caminhoneiro, nós já protocolamos esse projeto. Obrigado, presidente.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 30, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA EM 30/11/2023

Presidência do Deputado Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento – Falta de Quórum.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Beatriz Cerqueira – Betão – Bim da Ambulância – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Doutor Jean Freire – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Ione Pinheiro – Leleco Pimentel – Lohanna – Lucas Lasmar – Luizinho – Marquinho Lemos – Ricardo Campos – Roberto Andrade.

Falta de Quórum

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A presidência deixa de abrir a reunião por falta de quórum e convoca as deputadas e os deputados para a ordinária de terça-feira, dia 5 de dezembro, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada.

ATA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIA DA COMISSÃO INTERESTADUAL PARLAMENTAR DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOCE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 25/10/2023

Às 14 horas, compareceram no Plenário Dirceu Cardoso da Assembleia Legislativa do Espírito Santo os deputados Celinho Sintrocel, Leleco Pimentel, membros efetivos da CIPE-Rio Doce, e Ricardo Campos, este último na qualidade de suplente, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, e os deputados Alcântaro Filho, Janete de Sá, Lucas Scaramussa, membros efetivos da comissão, e Alexandre Xambinho, este último na qualidade de suplente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo. Havendo número regimental, a presidente *ad hoc*, deputada Janete de Sá, declara aberta a sessão e informa que não há ata a ser lida por se tratar da primeira sessão plenária da comissão nesta sessão legislativa ordinária. A presidência informa que a sessão se destina a eleger o presidente e o vice-presidente da CIPE-Rio Doce e anunciar a escolha dos coordenadores regionais dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo, além de sugestões de cronograma de trabalho. Registra-se a candidatura da deputada Janete de Sá, do Estado do Espírito Santo, para o cargo de presidente e do deputado Leleco Pimentel para vice-presidente. Após votação nominal, são eleitos para presidente e vice-presidente, respectivamente, a deputada Janete de Sá, do Estado do Espírito Santo, e o deputado Leleco Pimentel, do Estado de Minas Gerais, ambos por unanimidade. A presidente *ad hoc* proclama o resultado das eleições e declara empossado como vice-presidente o deputado Leleco Pimentel, a quem passa a direção dos trabalhos. Ato contínuo, o deputado Leleco Pimentel declara empossada a deputada Janete de Sá, a quem reconduz a direção dos trabalhos. A presidente anuncia os deputados coordenadores regionais escolhidos pelas referidas bancadas, cabendo ao deputado Leleco Pimentel a coordenação regional de Minas

Gerais e ao deputado Lucas Scaramussa a coordenação regional do Estado do Espírito Santo. Aberto espaço para os pronunciamentos dos deputados membros da comissão. Os parlamentares apresentaram a necessidade de criar um plano de trabalho para o biênio 2023-2024, bem como encaminhar a todos os agentes públicos que compõem a mesa de repactuação da “tragédia de Mariana – Rio Doce”, hoje coordenada pelo TRF 6ª Região, uma carta pleiteando a participação da CIPE-Rio Doce junto à referida mesa do acordo, considerando a necessidade dos representantes dos afetados se fazerem presentes. Após as falas, a ata é lida, submetida a discussão e aprovada. Cumprida a finalidade da sessão plenária, a presidência agradece a presença de todos e encerra os trabalhos.

Plenário Dirceu Cardoso, 25 de outubro de 2023.

Janete de Sá, presidente – Leleco Pimentel, vice-presidente – Lucas Scaramussa, coordenador Regional/ES – Celinho Sintrocel (MG), (membro efetivo) – Alcântaro Filho (ES), (membro efetivo) – Ricardo Campos (MG), (membro suplente em exercício) – Alexandre Xambinho (ES), (membro suplente em exercício).

ATA DA 25ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/11/2023

Às 10h42min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres e Zé Guilherme, membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Rafael Martins e Adriano Alvarenga. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Às 10h43min o presidente suspende a reunião. Às 11h11min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Tito Torres, Zé Laviola e Zé Guilherme, e o presidente, deputado Doorgal Andrada reabre os trabalhos da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/2023, do Projeto de Resolução nº 28/2023 e dos Projetos de Lei nºs 1.576/2020, 3.044/2021, 3.756 e 3.864/2022 e 194, 229, 405 e 1.050/2023. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.269 e 3.323/2021, 3.838 e 3.919/2022 e 335, 545, 770, 787, 809, 857 e 1.339/2023. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Chiara Biondini – Carlos Henrique.

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 14/11/2023

Às 10h11min, comparecem à reunião a deputada Lohanna e o deputado Charles Santos (substituindo o deputado Mauro Tramonte, por indicação da liderança do BMF), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidente, deputada Lohanna, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o Projeto de Lei Federal nº 3.696, de 2023 – Projeto da Cota de Tela – e colher sugestões para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 1.314/2023, que institui a obrigatoriedade de exibição de obras cinematográficas de produção independente nas salas de cinema no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Elisângela Batista da Silva,

professora do curso de cinema do Centro Universitário Una-BH, e Raquel Hallak D'Angelo, diretora-geral da Universo Produção; e os Srs. Igor Santos Bastos, diretor de cinema da Associação Brasileira de Produtoras de Animação – Abranima; Guilherme Fiuza Zenha, diretor e produtor de cinema; Lúcio Otoni, presidente do Sindicato das Empresas de Cinema de Minas Gerais, e Pedro Vaz Perez, professor e coordenador do curso de cinema e audiovisual da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – Puc-Minas. A presidente, autora do requerimento que deu origem ao debate tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2023.

Macaé Evaristo, presidenta.

ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/11/2023

Às 9h41min, comparecem à reunião os deputados Arnaldo Silva, Doutor Jean Freire, Lucas Lasmar e João Magalhães, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 2.885/2021 (relator: deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição). Fica prejudicada a Proposta de Emenda nº 2. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Thiago Cota – Cristiano Silveira – Grego da Fundação.

ATA DA 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/11/2023

Às 9h35min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Arnaldo Silva, Charles Santos, Thiago Cota, Cristiano Silveira, Gustavo Santana, João Magalhães, Grego da Fundação (substituindo o deputado Zé Laviola, por indicação da liderança do BMF) e Leleco Pimentel (substituindo o deputado Doutor Jean Freire, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Sargento Rodrigues, Zé Guilherme, Eduardo Azevedo e Grego da Fundação. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arnaldo Silva, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: *e-mails*, recebidos pelo Fale com as Comissões, da Sra. Adria Renata Rabelo Lemos, em que solicita urgência na apreciação do Projeto de Lei nº 1.565/2023; e da Sra. Luciane Gonçalves Goes, em que solicita apoio ao Projeto de Lei nº 441/2023; ofícios do deputado Thiago Cota, encaminhando documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 494/2023; da deputada Maria Clara Marra, encaminhando documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 1.293/2023; e do deputado Antonio Carlos Arantes, encaminhando documentos necessários à tramitação do Projeto de Lei nº 2.537/2021. A

presidência determina a anexação dos documentos aos respectivos projetos. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 1.110/2023, 3.843/2022 e 242, 846, 1.451 e 1.482/2023 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento da deputada Beatriz Cerqueira, aprovado pela comissão. Os Projetos de Lei nºs 2.537/2021 e 794, 1.312 e 1.450/2023 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprirem pressupostos regimentais. O deputado Arnaldo Silva, relator do Projeto de Lei nº 406/2023, retira o parecer apresentado anteriormente e distribui em avulso o novo parecer, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 25/2023; e dos Projetos de Lei nºs 1.366/2023, estes na forma original; e 2.116/2015 e 798, 1.306, 1.463 e 1.528/2023, estes na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Charles Santos); 1.240/2023, na forma original, e 3.165/2021, 3.827/2022 e 542, 544, 1.234, 1.244, 1.316 e 1.514/2023, estes na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva, os sete últimos em virtude de redistribuição); 3.466, 3.730/2022 e 425 e 813/2023, todos na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Cristiano Silveira, em virtude de redistribuição); e 502/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Thiago Cota). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 1.153/2023, à Secretaria de Estado de Governo; 1.429/2023, ao autor, à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Itanhandu; 1.464/2023, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo; 1.498/2023, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais e à Secretaria de Estado de Governo; e 1.501/2023, à Secretaria de Estado de Governo. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 3.683/2022 e 1.119/2023 são retirados da pauta por determinação do presidente da comissão, por não cumprir pressupostos regimentais. São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, os Projetos de Lei nºs 183, 1.229, 1.441 e 1.442/2023, à Secretaria de Estado de Governo; 686, 848, 1.181, 1.356, 1.388, 1.392, 1.396, 1.400, 1.469 e 1.487/2023, ao autor; e 1.432/2023, ao autor e à Secretaria de Estado de Governo. O Projeto de Lei nº 2.774/2021 deixa de ser apreciado em razão de solicitação de prazo regimental do relator, deputado Arnaldo Silva, em virtude de redistribuição. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 5.416/2018, 3.602 e 3.888/2022 e 419, 717, 1.353, 1.403, 1.472 e 1.509/2023, na forma original, e 211 e 235/2023, estes com a Emenda nº 1 (relator: deputado Arnaldo Silva, todos em virtude de redistribuição); e 692/2023 (relator: deputado Charles Santos). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2023.

Arnaldo Silva, presidente – Sargento Rodrigues – Bim da Ambulância – Grego da Fundação – João Magalhães – Beatriz Cerqueira.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO SOBRE INDICAÇÃO Nº 21/2023

Comissão Especial

Relatório

Por meio da Mensagem nº 74/2023, publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023, o governador do Estado submeteu à apreciação desta Assembleia Legislativa a indicação de Renata Ferreira Leles Dias para o cargo de presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, em observância ao que determina o art. 62, XXIII, “d”, da Constituição do Estado.

Esta Comissão Especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos do inciso III do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146, do Regimento Interno.

Na arguição, a candidata demonstrou conhecimento sobre a instituição para cuja presidência foi indicada e comprometimento com os princípios da fundação. O currículo enviado registra a alta qualificação da indicada para o desempenho do cargo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação da Indicação nº 21/2023, que sugere o nome de Renata Ferreira Leles Dias para o cargo de presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Lucas Lasmar – Bella Gonçalves – Chiara Biondini.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.775/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações “a respeito dos prazos para implantação e funcionamento das Empresas Credenciadas de Vistoria – ECV – regulamentadas pela Portaria da Polícia Civil nº 1.935, de dezembro 2022, tendo em vista que as atividades do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG – e todas as competências relacionadas aos serviços estaduais de trânsito foram transferidas para essa secretaria, a partir da sanção da Lei nº 24.313, de 2023, estabelecendo a organização e as atribuições da Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG –, especificando a data do início do projeto-piloto (vistoria-teste) das ECVs e as cidades que serão contempladas; a data prevista ou o prazo estimado para publicação da portaria definitiva e início das atividades; o valor pretendido do repasse das vistorias realizadas e o prazo de pagamento às ECVs, ressaltando-se que tais esclarecimentos são de extrema necessidade e urgência, pois muitas empresas e as estruturas já feitas para a implantação estão paradas, causando prejuízos ao empresários que confiaram nas instruções da referida portaria e agora estão com seus negócios parados e suportando o ônus de despesas sem retorno”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/8/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da matéria, de autoria do deputado Delegado Christiano Xavier, é obter da secretária de Estado de Planejamento e Gestão informações detalhadas sobre o processo de implantação da terceirização dos serviços de vistoria veicular exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro para momentos específicos da vida útil de um veículo automotor. Especificamente, quer buscar detalhes sobre os prazos para implantação e para funcionamento das Empresas Credenciadas de Vistoria, que já foram credenciadas mas ainda não foram autorizadas a operar pelo órgão de trânsito estadual – agora sob jurisdição da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade. O inciso III do art. 46 do Regimento Interno, por sua vez, assegura aos deputados o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79

do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificando-se que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a política estadual de trânsito, entendemos que ela deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.775/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.886/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Leleco Pimentel, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações relativas às pretensões de alteração dos cursos de rodovias na região compreendida pelos Municípios de Ouro Preto e Itabirito.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/8/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita informações ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais sobre as pretensões de alteração dos cursos de rodovias na região compreendida pelos Municípios de Ouro Preto e Itabirito.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências supramencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.886/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.887/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em exame, o deputado Leleco Pimentel requer seja encaminhado à superintendente Regional de Meio Ambiente – Central Metropolitana – pedido de informações relativas às licenças concedidas nos últimos dois anos a empreendedoras da mineração que atuam nos territórios dos Municípios de Ouro Preto e Itabirito.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 4/8/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela busca informações sobre as licenças concedidas nos últimos dois anos a empreendimentos de exploração mineral atuantes nos Municípios de Ouro Preto e Itabirito.

Nesse contexto, conforme 2ª edição da publicação “Diagnóstico do Setor Mineral de Minas Gerais”, elaborado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a extração de minério de ferro no Estado está distribuída em 10 Regiões Geográficas Intermediárias (Belo Horizonte, Montes Claros, Barbacena, Divinópolis, Ipatinga, Teófilo Otoni, Uberaba, Governador Valadares, Pouso Alegre e Juiz de Fora), concentrando-se na de Belo Horizonte, onde se localizam as principais jazidas e 75% do total de recursos de Minas Gerais.

Ouro Preto e Itabirito, que ficam da Região Geográfica Intermediária de Belo Horizonte, estão entre os municípios mais relevantes nessa atividade. Ouro Preto possui 11,1 bilhões de toneladas de minério de ferro e Itabirito, 8,5 bilhões de toneladas. Em termos de reservas lavráveis, perfazem o montante de 1,73 bilhão de toneladas e 3 bilhões de toneladas, respectivamente. Além disso, em 2020, Ouro Preto teve registro de produção beneficiada comercializada de 10,8 milhões de toneladas desse mineral e Itabirito, de 25 milhões de toneladas. Os municípios objeto do requerimento também se destacam na exploração de outros minerais, como ouro, alumínio, manganês e calcário.

Quanto à Compensação Financeira pela Exploração Mineral – Cfem –, que é calculada com base na receita bruta quando o produto mineral for vendido, com alíquotas diferenciadas conforme substância mineral, 20 municípios mineiros se destacaram por recolher mais de R\$20 milhões em 2020. Entre eles está Itabirito, que, junto com Conceição do Mato Dentro e Congonhas, totalizou 38,3% do valor total compensado para o Estado, principalmente com minério de ferro.

Assim, considerando-se o destaque desses municípios na exploração mineral do Estado, as informações solicitadas são importantes para que a Assembleia Legislativa possa buscar transparência nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

A proposição encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Também garantem legitimidade à iniciativa os §§ 2º e 3º do art. 54 da Constituição do Estado, que atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhamento de pedido escrito de informações, respectivamente, a secretário de Estado e “a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Considerando que o disposto no § 3º do referido art. 54 deve ser interpretado restritivamente, no contexto do *caput* do dispositivo, sob pena de afronta à Carta Mineira, depreende-se que a expressão “outras autoridades estaduais” refere-se apenas aos agentes públicos diretamente subordinados ao governador do Estado, em que não se incluem os superintendentes regionais.

Dessa maneira, para adequar o texto em análise ao art. 54 da Constituição Mineira, julgamos necessário alterar o destinatário da proposição, para que ela seja dirigida à secretária de Estado da pasta correspondente. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 2.887/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Leleco Pimentel requer, nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações relativas às licenças concedidas nos últimos dois anos a empreendedoras da mineração que atuam nos territórios dos Municípios de Ouro Preto e Itabirito.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.037/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Coronel Sandro requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a existência de projetos e ações voltadas para o combate à obesidade nas escolas públicas de Minas Gerais, seu detalhamento, resultados obtidos e orçamento destinado a esses projetos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre a existência de projetos e a execução de ações voltadas para o combate à obesidade nas escolas públicas do Estado, bem como requer seu detalhamento, os resultados obtidos e o orçamento destinado a esses projetos.

Obesidade e excesso de peso são condições diferentes – a obesidade é caracterizada pelo índice de massa corporal – IMC – maior ou igual a 30kg/m², ao passo que o excesso de peso é caracterizado pelo IMC maior ou igual a 25kg/m². A obesidade é considerada uma epidemia global pela OMS, que já alertou que as taxas de obesidade quase triplicaram desde 1975 e aumentaram quase cinco vezes entre crianças e adolescentes.

Dados da Pesquisa Nacional de Saúde¹ – PNS/2019 – revelaram que no Brasil foi constatada obesidade em 8,0%, entre os adolescentes do sexo feminino e em 5,4% entre os do sexo masculino. Já a prevalência de excesso de peso estimada pela pesquisa para os adolescentes de 15 a 17 anos de idade foi 19,4%, que corresponde a um total estimado de 1,8 milhão de pessoas, sendo mais elevada entre os adolescentes do sexo feminino (22,9%) do que entre os do sexo masculino (16,0%).

Outro estudo importante, liderado pelo *Imperial College London* e pela OMS e publicado na revista *The Lancet* em 2017 analisou as medidas de peso e altura de cerca de 31,5 milhões de pessoas entre 5 e 19 anos e identificou como a obesidade mudou em todo o mundo entre 1975 e 2016. Segundo o estudo, as taxas de obesidade em crianças e adolescentes em todo o mundo aumentaram de menos de 1% em 1975 para quase 6% em meninas e quase 8% em meninos em 2016. O número de obesos com idade entre 5 e 19 anos cresceu mais de 10 vezes no período, passando de 11 milhões em 1975 para 124 milhões em 2016.

Diante desses dados, a OMS incentiva os países a implementar esforços para abordar os ambientes que favorecem o surgimento da obesidade nas crianças e adolescentes. Entre as recomendações, a OMS cita a redução do consumo de alimentos baratos, ultraprocessados, densos em calorias e pobres em nutrientes; a redução do tempo que as crianças passam em atividades de lazer sedentárias; a promoção de uma maior participação em atividades físicas por meio de ações recreativas e esportivas.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, pois informações sobre a existência de projetos e ações voltadas para a redução da obesidade infantil e adolescente nas escolas públicas de Minas Gerais podem contribuir para que esta Casa acompanhe de forma mais efetiva as políticas públicas na área da Saúde.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.037/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹ Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101758.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.039/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Coronel Sandro requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o orçamento do Estado, ano a ano, nos últimos cinco anos, destinado ao combate à obesidade.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre o orçamento do Estado, nos últimos cinco anos, destinado a ações que visem a prevenção e a redução da obesidade.

Obesidade e excesso de peso são condições diferentes – a obesidade é caracterizada pelo índice de massa corporal – IMC – maior ou igual a 30kg/m², ao passo que o excesso de peso é caracterizado pelo IMC maior ou igual a 25kg/m². A obesidade é uma doença crônica, progressiva, recidivante e considerada uma epidemia global pela OMS. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde¹ – PNS/2019 – revelam que no Brasil a foi constatada obesidade em 21,8% dos homens e em 29,5% das mulheres. Já o excesso de peso foi identificado pela pesquisa em mais da metade da população adulta (60,3%), o que representa aproximadamente 96 milhões de pessoas.

O excesso de gordura corporal pode determinar prejuízos à saúde, como diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, apneia do sono e alguns tipos de câncer, além de desencadear problemas psicológicos. Além disso, é um fator de risco para o desenvolvimento da forma grave de covid-19.

Tendo em vista que a obesidade é considerada uma epidemia global pela OMS, julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, com o fim de obter informações sobre o orçamento do Estado destinado a ações que visem a sua prevenção e redução.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.039/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101758.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.040/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Coronel Sandro requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de pessoas diagnosticadas com obesidade em Minas Gerais, discriminando-se os dados ano a ano, nos últimos cinco anos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre o número de pessoas que vivem com obesidade em Minas Gerais e foram diagnosticadas com tal condição, nos últimos cinco anos.

Obesidade e excesso de peso são condições diferentes – a obesidade é caracterizada pelo índice de massa corporal – IMC – maior ou igual a 30kg/m², ao passo que o excesso de peso é caracterizado pelo IMC maior ou igual a 25kg/m². A obesidade é uma doença crônica, progressiva, recidivante e considerada uma epidemia global pela OMS. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde¹ – PNS/2019 – revelam que no Brasil a foi constatada obesidade em 21,8% dos homens e em 29,5% das mulheres. Já o excesso de peso foi identificado pela pesquisa em mais da metade da população adulta (60,3%), o que representa aproximadamente 96 milhões de pessoas.

O excesso de gordura corporal pode determinar prejuízos à saúde, como diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, apneia do sono e alguns tipos de câncer, além de desencadear problemas psicológicos. Além disso, é um fator de risco para o desenvolvimento da forma grave de covid-19.

Os dados sobre o número de pessoas com obesidade ou excesso de peso no Estado, discriminados por ano, podem ser obtidos no *site* do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan² –, que gera um relatório sobre o estado nutricional, por unidade geográfica, com o percentual e o número de pessoas com sobrepeso, obesidade graus I, II e III. Entretanto, mesmo que esses dados estejam disponíveis no *site* do Sisvan, julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, com o fim de obter informações oficiais sobre o número de pessoas que foram diagnosticadas com obesidade em Minas Gerais nos últimos cinco anos.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.040/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101758.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2023.

²Disponível em: <<https://sisaps.saude.gov.br/sisvan/relatoriopublico/index>>. Acesso em: 11 set. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.042/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Coronel Sandro requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a possibilidade de o Estado disponibilizar, através do sistema público de saúde, medicamentos de combate à obesidade.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 24/8/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do secretário de Estado de Saúde sobre a possibilidade de o Estado ofertar à população medicamentos para o tratamento da obesidade por meio do SUS.

Obesidade e excesso de peso são condições diferentes – a obesidade é caracterizada pelo índice de massa corporal – IMC – maior ou igual a 30kg/m², ao passo que o excesso de peso é caracterizado pelo IMC maior ou igual a 25kg/m². A obesidade é uma doença crônica, complexa, multicausal e de difícil tratamento. Dados da Pesquisa Nacional de Saúde¹ – PNS/2019 – revelam que no Brasil foi constatada obesidade em 21,8% dos homens e em 29,5% das mulheres. Já o excesso de peso foi identificado pela pesquisa em mais da metade da população adulta (60,3%), o que representa aproximadamente 96 milhões de pessoas.

O excesso de gordura corporal pode determinar prejuízos à saúde, como diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, apneia do sono e alguns tipos de câncer, além de desencadear problemas psicológicos. Além disso, é um fator de risco para o desenvolvimento da forma grave de covid-19. O tratamento medicamentoso da obesidade é recomendado conjuntamente com a adoção de estratégias para tornar o estilo de vida mais saudável.

O uso dos medicamentos orlistate e sibutramina para o tratamento de sobrepeso e obesidade foi avaliado recentemente pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec. Segundo o relatório da comissão, observou-se, na meta-análise que comparou o medicamento sibutramina ao placebo em pacientes obesos, que o tratamento ativo em doses variadas (10, 15 ou 20 mg) resultou em perdas de peso clinicamente não significantes. A mesma tendência foi observada na meta-análise que comparou o medicamento orlistate a placebo em pacientes com sobrepeso ou obesidade. Além disso, ambos os medicamentos, orlistate e sibutramina, apresentaram eventos adversos com risco considerado moderado a grave. Dessa forma, por meio das Portarias do Ministério da Saúde/Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos em Saúde nº 14² e nº 15³, de 2020, tornou-se pública a decisão de o SUS não incorporar a sibutramina e o orlistate para o tratamento dos pacientes com obesidade, no âmbito do SUS.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, com o fim de obter informações sobre a possibilidade de o SUS ofertar outros medicamentos para o tratamento da obesidade, para que esta Casa possa acompanhar a execução das políticas públicas na área de Saúde, acompanhamento que é atribuído constitucionalmente ao Poder Legislativo.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para a aprovação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.042/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101758.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2023.

²Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2020/prt0014_24_04_2020.html>. Acesso em: 11 set. 2023.

³Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sctie/2020/prt0015_24_04_2020.html>. Acesso em: 11 set. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.087/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento do início da obra de restauração das instalações elétricas da Escola Estadual Clorindo Burnier, localizada em Juiz de Fora, que recentemente foram danificadas, comprometendo o funcionamento da unidade.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 22/8/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter do titular da Secretaria de Estado de Educação informações sobre reforma das instalações elétricas da Escola Estadual Clorindo Burnier, situada em Juiz de Fora.

A infraestrutura escolar é essencial para criar um ambiente de aprendizado propício para o sucesso da educação. Nesse quesito, é fundamental prezar pela funcionalidade do ambiente e pela segurança da comunidade escolar por meio da manutenção adequada de edifícios e seus sistemas elétricos e hidráulicos.

As instalações elétricas da escola se encontram danificadas e, tendo em vista a possibilidade dessa situação prejudicar a continuidade das aulas, bem como de provocar acidentes, julgamos pertinente inquirir o responsável sobre as medidas para resolução do problema.

No que tange aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Os §§ 2º e 3º do art. 54, por sua vez, autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.087/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.273/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, o deputado Leleco Pimentel requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações relativas às análises periódicas de qualidade da água captada no Rio São João (afluente do Rio Santa Bárbara), em Barão de Cocais, consubstanciadas nos demonstrativos das análises e laudos de potabilidade dos últimos oito anos, dos quais devem constar todos os dados quanto à composição da água, aos parâmetros de análise, com destaque para os limites individuais para cada substância em cada classe, conforme todas as normas aplicáveis, e à especificação

das providências tomadas para se chegar aos níveis de potabilidade, em caso de possível inobservância dos parâmetros de normalidade.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023 a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Copasa, sociedade de economia mista que presta serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado, é responsável pelo abastecimento de água no Município de Barão de Cocais desde 1995.

Nesse contexto, consideramos que as informações requeridas são pertinentes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas pelo Poder Executivo, além de buscar transparência e adequações porventura necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, pressupostos nos quais se enquadra a matéria em análise.

Não obstante, parece ter havido um engano na redação do requerimento, pois não há como se obterem informações sobre a potabilidade da água captada no Rio São João. Basta observar que, em qualquer curso d’água, a potabilidade só é obtida depois que a água captada passa por tratamento específico para essa finalidade. A necessidade de tratamento e os processos que serão necessários para isso são determinados com base em inspeções sanitárias e resultados de análises físico-químicas e bacteriológicas de qualidade da água, a partir de amostras representativas do manancial que será utilizado como fonte de abastecimento.

Assim, para tornar mais clara a redação do requerimento, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.273/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Leleco Pimentel requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações relativas às análises periódicas de qualidade da água captada (água bruta) no Rio São João, afluente do Rio Santa Bárbara, em Barão de Cocais, bem como daquela posteriormente tratada por essa companhia, consubstanciadas nas análises dos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos dos últimos oito anos, que demonstrem se a água tratada obedece aos parâmetros estabelecidos pela Portaria nº 888/21 do Ministério da Saúde, a qual estabelece os padrões de potabilidade e os procedimentos de controle de qualidade da água, bem como, em caso de inobservância dessas especificações, esclareça quais as providências tomadas para corrigir esse problema.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.282/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Sargento Rodrigues requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre o pagamento de diárias no âmbito da corporação, especificamente se compreende o valor total ou fracionado das despesas com alimentação, estadia e deslocamento, consubstanciadas em relatório contendo nome, graduação, posto e lotação dos policiais militares que receberam essa verba indenizatória nos anos de 2021 a 2023, distribuídos por região e batalhão, com respectivos valores, ressaltando-se que, segundo reportagem publicada no Portal G1, desde 2019 a Polícia Militar é a que mais demanda pagamento de diárias.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 31/8/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – relativamente a pagamentos de diárias a membros da instituição no período de 2021 a 2023.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

Conforme consta no requerimento em análise, nos últimos quatro anos o gasto com diárias de policiais militares ultrapassou o valor de 50 milhões de reais. Um único militar, o Cel. Lázaro Tavares de Melo da Silva, foi indenizado, no período de 2019 a 2023, em mais de 600 mil reais a título de diárias.

Dessa forma, a obtenção das informações solicitadas é importante para que esta Casa, munida das respostas oriundas da PMMG, possa ter a percepção completa de como estão sendo utilizados recursos públicos referentes ao pagamento de diárias na instituição militar, cumprindo assim seu papel de fiscalizar como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.282/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.287/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Constituição e Justiça requer seja encaminhado à Advocacia-Geral do Estado – AGE – pedido de informações sobre a legalidade da Cláusula 53 do protocolo de intenções a que se refere o Projeto de Lei nº 1.055/2023, tendo em vista que esse protocolo cria uma atribuição para a AGE que não existe na lei complementar que regulamenta a sua atuação.

Após publicação no Diário do Legislativo, em 31/8/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

O Advogado-Geral do Estado figura na condição de autoridade estadual do primeiro escalão de governo. Ademais, a matéria em foco, “a legalidade da Cláusula 53 do protocolo de intenções a que se refere o Projeto de Lei nº 1.055/2023, tendo em vista que esse protocolo cria uma atribuição para a AGE que não existe na lei complementar que regulamenta a sua atuação”, tem evidente caráter público, inserindo-se no âmbito de competência fiscalizatória dessa Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.287/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.288/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Constituição e Justiça, atendendo a requerimento do deputado Professor Cleiton, aprovado na 16ª Reunião Ordinária, a proposição em epígrafe solicita à Presidência da Assembleia Legislativa, nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o impacto das medidas contidas no Projeto de Lei nº 1.055/2023, tendo em vista a previsão de criação de cargos, contratação de pessoal, aporte de recursos por parte do Estado, e sobre a origem dos recursos para cobrir as despesas decorrentes da eventual aprovação desse projeto.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Por meio da proposição em análise, solicita-se, nos termos regimentais, seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o impacto das medidas contidas no Projeto de Lei nº 1.055/2023, tendo em vista a previsão de criação de cargos, contratação de pessoal, aporte de recursos por parte do Estado, e sobre a origem dos recursos para cobrir as despesas decorrentes da eventual aprovação desse projeto.

Infere-se do art. 2º da Constituição da República não apenas a independência funcional atribuída a cada um dos Poderes do Estado como também a interdependência entre eles, com o objetivo de instituir um sistema de freios e contrapesos, por meio do qual é estabelecido mecanismo de controle recíproco entre os Poderes, com o escopo de promover o equilíbrio constitucional, tornando-os harmônicos e inter-relacionados.

Com essa finalidade, foram instituídos mecanismos de controle entre os Poderes, dos quais se destacam aqueles que atribuem ao Parlamento, desde os primórdios de sua criação, a competência para fiscalizar atos do poder público, especialmente os do

Poder Executivo, sob as formas, principalmente, de autorização, aprovação, apreciação e suspensão. O art. 49 da Constituição da República e o art. 62 da Constituição Mineira tratam das competências administrativas de natureza exclusiva e privativa do Legislativo, nas esferas correspondentes, relacionadas ao exercício do controle dos atos estatais.

No exercício do poder constituinte decorrente, o Constituinte Mineiro assegurou ao Poder Legislativo mecanismos de controle dos atos do poder público, atribuindo-lhe poder fiscalizatório, especialmente em relação aos atos de competência do Poder Executivo. Destaca-se, nesse ponto, o inciso XXXI do art. 62 da Constituição Estadual, que atribui à Assembleia Legislativa competência privativa para “fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Como instrumento desse poder fiscalizatório, a Carta Política Mineira instituiu também a prestação de informações pessoalmente e o pedido escrito de informações. Com efeito, a prestação pessoal de informações, em consonância com o *caput* do art. 50 da Constituição da República, encontra-se regulada no art. 54 da Carta Mineira, segundo o qual a Assembleia Legislativa ou qualquer de suas comissões poderão, sempre que julgarem necessário, convocar secretário de Estado, dirigente de entidade da administração indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao governador do Estado para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, sob pena de responsabilidade, no caso de ausência injustificada. Além disso, o inciso IV do § 2º do art. 60 atribui às comissões parlamentares a competência para convocar as autoridades referidas no art. 54 ou outra autoridade estadual para prestar informação sobre assunto inerente às suas atribuições.

Já os §§ 2º e 3º do art. 54 atribuem à Mesa da Assembleia a possibilidade de realização de pedido escrito de informações: o primeiro assegura a possibilidade de encaminhamento do pedido a secretário de Estado; o segundo prevê que a Mesa poderá encaminhar o pedido “a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Dessa maneira, o disposto no § 3º do art. 54 da Constituição Estadual deve ser interpretado de modo a considerar a expressão “outras autoridades estaduais” no contexto do *caput* do artigo, de forma a complementar o conteúdo da norma nele enunciada. Com o objetivo de manter a coerência com o enunciado no *caput* do artigo, o significado da expressão em referência não pode ser outro senão o da possibilidade de a Mesa da Assembleia Legislativa encaminhar pedido de informação a outras autoridades que integrem a estrutura organizacional do Poder Executivo.

Do exposto, considerando que o requerimento em questão dirige-se a secretária de Estado, concluímos por sua adequação ao art. 54 da Constituição Mineira, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 99, de 2019.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.288/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.309/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca do quantitativo de atendimentos realizados pelo Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres – Cerna – nos últimos cinco anos, bem como a abrangência territorial desses atendimentos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/8/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Com vistas a obter informações detalhadas sobre os atendimentos prestados pelo Centro Risoleta Neves de Atendimento às Mulheres – Cerna –, a Comissão de Direitos Humanos requer seja encaminhado pedido de informações à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese.

A proposição em tela está em conformidade com a Constituição Estadual, que estabelece em seu art. 54, § 2º, que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa implicam crime de responsabilidade.

Além disso, a Carta Mineira prevê como competência do Parlamento a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, como adstrito nos seus arts. 73 e 74, e o Regimento Interno deste Parlamento, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e a outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, conforme informações publicadas no *site* do governo de Minas Gerais¹, o Cerna está sob a coordenação da Sedese e se caracteriza como um “Centro de Referência Estadual especializado no atendimento de mulheres em situação de violência e no fomento de metodologias, formação e construção de redes de atenção às mulheres em situação de violência para outros Centros de Referência e diversos equipamentos de políticas públicas do Estado”.

Portanto, consideramos oportuno o encaminhamento do pedido em tela, pois ao solicitar tais informações este Parlamento está cumprindo sua atribuição constitucional de fiscalizar a maneira como o Poder Executivo está desempenhando suas funções.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.309/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹Disponível em: <<https://www.mg.gov.br/servico/solicitar-atendimento-no-centro-risoleta-neves-de-atendimento-mulheres-cerna>>. Acesso em: 14 set. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.393/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Eduardo Azevedo requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a efetividade, implantação e fiscalização das medidas de capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, previstas na Lei Federal nº 13.722, de 2018.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise busca esclarecimentos do secretário de Estado de Educação sobre a implementação da Lei Federal nº 13.722 de 4/10/2018. A norma estabelece a obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para professores e

funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado e áreas de recreação infantil, para que, em situações de urgência, haja profissionais preparados para tomar medidas imediatas até que atendimento médico especializado possa ser prestado. Além de favorecer a prevenção e ação rápida em casos de acidentes ou problemas de saúde, a lei reforça a responsabilidade das instituições em proteger as crianças e os adolescentes e assegurar ambientes mais preparados para enfrentar adversidades.

Em nossa análise, a informação solicitada é importante para que este Parlamento exerça seu papel de supervisão e controle das ações governamentais, sobretudo no que se refere à segurança de nossas crianças e adolescentes. Contudo, julgamos necessário realizar adequações na proposição para que os questionamentos nela contidos se restrinjam ao âmbito de competência do destinatário e para tornar mais clara sua redação. Assim, ao concluir este parecer, sugerimos o Substitutivo nº 1.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para sua apresentação.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.393/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Eduardo Azevedo requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a implementação na rede estadual de ensino da Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018, que torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, detalhando as capacitações realizadas e o número de profissionais de educação capacitados.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.408/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre o censo, realizado pela empresa nos municípios da Região Metropolitana do Vale do Aço e no colar metropolitano, das receitas auferidas com o aluguel de postes, da forma de cálculo dos valores cobrados para o compartilhamento das infraestruturas e do investimento em fiscalização e controle dos usos desses postes.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 18ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 29/8/2023, solicita informações ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – sobre o censo realizado pela empresa, na Região Metropolitana do Vale do Aço e no colar metropolitano, das receitas e dos usos com o aluguel de postes nesses municípios.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências supramencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.408/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.409/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, o requerimento em exame solicita seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os resultados do censo, feito no Município de Timóteo, para mapear a situação de fios, cabos, cordoalhas e equipamentos instalados nos postes do referido município.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 2/9/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento, atendendo a requerimento do deputado Celinho do Sintrocel aprovado na 18ª Reunião Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, realizada em 29/8/2023, solicita à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – informações sobre os resultados do censo, feito no Município de Timóteo, para mapear a situação de fios, cabos, cordoalhas e equipamentos instalados nos postes do referido município.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo

a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências supramencionadas, entretanto, em respeito ao determinado pela Constituição do Estado e pelo Regimento Interno, o pedido de informações deve ser dirigido ao diretor-presidente da Cemig, razão pela qual apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.409/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, atendendo a requerimento do deputado Celinho Sintrocel aprovado na 18ª Reunião Ordinária, realizada em 29/8/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre os resultados do censo feito no Município de Timóteo para mapear a situação de fios, cabos, cordoalhas e equipamentos instalados nos postes do referido município.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 3ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 16/8/2023, que teve por finalidade debater os riscos e impactos adversos decorrentes do excesso e da desordem de fios e cabos em postes de energia elétrica no Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.441/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os resultados obtidos pelo programa Banco de Empregos – A Vez Delas, desde a sua implantação, especificando-se as estratégias utilizadas para evitar a revitimização das mulheres atendidas; para a interiorização do programa, visando ampliar a cobertura de atendimento para todos os municípios mineiros; para a priorização de atendimento de casos de mulheres em situação de violência doméstica mais complexos e urgentes; para a divulgação do programa e efetivação de parcerias para preenchimento de vagas e cadastro dessas mulheres; para o monitoramento das mulheres inseridas no mercado de trabalho, especificando-se os números de parcerias realizadas para cadastro de seus currículos com entidades e órgãos públicos estaduais, federais e municipais; empresas públicas e privadas cadastradas, por ramo de atividade; vagas disponibilizadas por empresa cadastrada e por ramo de atividade; vagas cadastradas e preenchidas, com escolaridade e classificação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO; mulheres encaminhadas para cadastro e para vagas de emprego; mulheres encaminhadas e empregadas, com escolaridade e classificação na CBO; mulheres encaminhadas para cursos de qualificação ou treinamentos oferecidos no âmbito do programa e das efetivamente empregadas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em estudo visa obter esclarecimentos sobre os resultados alcançados no âmbito do programa Banco de Empregos – A Vez Delas.

A criação do programa decorreu da Lei nº 22.256, de 26/7/2016 (art. 4º, VII), com regulamento definido no Decreto nº 48.312, de 1º/12/2021. Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social a gestão do programa, que tem o escopo de fomentar a inclusão de mulheres em situação de violência doméstica no mercado de trabalho por meio da intermediação entre empresas públicas e privadas e entidades e órgãos públicos federais, estaduais e municipais responsáveis pelo atendimento dessas mulheres.

Sobre o tema, importante anotar que convergimos com o entendimento de que o incremento de ações que promovam, às mulheres, reais condições de trabalho, emprego e renda reveste-se em medida a ser privilegiada por parte do poder público. Para além disso, entendemos substancial o fomento ao mencionado programa de empregos, considerando-se a relevância da dimensão da autonomia econômica e financeira na vida das mulheres, sobretudo para o rompimento dos ciclos de violência doméstica e familiar.

Nesse sentido, o pedido de informações em exame é pertinente, já que propicia ao Parlamento colher elementos para o acompanhamento das políticas públicas direcionadas às mulheres no Estado. Registramos, outrossim, que o programa Banco de Empregos – A Vez Delas é o tema escolhido pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher para acompanhamento intensivo no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco durante o biênio 2023-2024.

Portanto, a proposição apresenta-se legítima e com lastro legal. Ampara-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que determina a competência do Poder Legislativo de fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo Estadual o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.441/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.477/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de informações sobre a existência de estudos, realizados ou em fase de elaboração, com vistas a garantir a devida recomposição salarial aos servidores da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig –, cuja remuneração, conforme cálculos realizados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, tomando como data-base o intervalo de 1º/5/2018 a 1º/5/2023, deveria ser reajustada em, no mínimo, 37,75%, tendo sido concedido aos servidores apenas 11,92%, havendo, portanto, uma perda total acumulada de 25,83%.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações da secretária da Seplag sobre os estudos que fundamentam a devida recomposição salarial dos servidores da Epamig.

A Epamig, empresa pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, tem como missão pesquisar, capacitar e apresentar soluções e inovações tecnológicas para o desenvolvimento sustentável da agropecuária e da agroindústria, em benefício da sociedade. Para realizar sua missão, conta com 2 institutos tecnológicos, 21 campos experimentais e 5 unidades regionais.

Como expresso no texto do requerimento, a recomposição salarial para os empregados públicos da empresa não atendeu às expectativas deles e seu percentual foi abaixo dos índices oficiais de inflação. Pretende-se com o requerimento em tela conhecer os estudos que embasaram os reajustes dos servidores da empresa.

Consideramos que as informações solicitadas são pertinentes para que esta Casa possa cumprir a função fiscalizatória das ações do Poder Executivo que lhe é atribuída pela Constituição do Estado.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a dirigente de entidade da administração indireta integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo § 3º do art. 54 da Constituição do Estado. A proposição também é respaldada pelo art. 46, inciso III, do Regimento Interno da Assembleia, que assegura ao deputado o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Além disso, está de acordo com o art. 79, inciso VIII, alínea “c” do referido regimento, segundo o qual o pedido somente será admitido pela Mesa quando se tratar de assunto relacionado com a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, caso em que se enquadra o pedido em tela. Não há, portanto, empecilhos de ordem jurídica para a aprovação da proposição em comento.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.477/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.504/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento da análise do contrato celebrado com o Centro Educacional Conceição Ferreira Nunes – Cecon – Superintendência Regional de Ensino em Divinópolis –, que está sendo realizada pela assessoria jurídica da pasta de que é titular, em que constem a confirmação ou não do atraso nos repasses, prazo para a conclusão da análise e o pagamento da ajuda de custo, considerando-se informações de que estudantes participantes do programa Trilhas de Futuro 3 estão sem receber a ajuda de custo prevista no escopo do programa, em razão de o contrato com a instituição estar em análise pela referida assessoria.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 12/9/2022, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter do titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações sobre o contrato celebrado entre o Centro Educacional Conceição Ferreira Nunes e a Superintendência Regional de Ensino de Divinópolis no âmbito do programa Trilhas do Futuro com vistas a apurar possível atraso no repasse de recursos para custeio dos estudantes que participam do programa.

Por meio do mencionado programa, a SEE oferta gratuitamente cursos técnicos aos estudantes e egressos do ensino médio em instituições públicas ou privadas em diversas regiões do Estado. Além do curso técnico gratuito, o estudante recebe uma ajuda de custo para alimentação e transporte de R\$20 por dia.

Segundo informação dos autores do requerimento, devido à pendência na análise do contrato de credenciamento do centro educacional citado, houve atraso no repasse da ajuda de custo aos alunos de Divinópolis e se pretende apurar se o problema já foi sanado e obter informação sobre a regularização dos repasses. Tendo em vista que a ajuda de custo é condição fundamental para garantir a permanência e conclusão nos cursos de educação profissional, consideramos plausível indagar ao Poder Executivo a respeito para trazer mais transparência ao programa e defender o direito ao acesso à educação. No entanto, para conferir maior clareza e assertividade à proposição, recomendamos sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

No que tange aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Os §§ 2º e 3º do art. 54, por sua vez, autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.504/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento da análise do contrato celebrado entre o Centro Educacional Conceição Ferreira Nunes – Cecon – e a Superintendência Regional de Ensino em Divinópolis, especificando o prazo para a conclusão da análise, se houve atraso nos repasses da ajuda de custo dos alunos participantes do programa Trilhas de Futuro 3 do mencionado centro educacional e, em caso afirmativo, a previsão da regularização desse pagamento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.511/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia que seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a pretensão do governo do Estado de fechar a Escola Estadual São Bento, situada no Município de Itabira, em que se especifiquem os motivos que levaram o governo à decisão de extinguir a referida escola; o planejamento do governo no que concerne à realocação dos alunos, dos professores e dos servidores da

referida escola, de modo a evitar qualquer prejuízo; e a viabilidade de paralisação do procedimento de extinção para reconsideração da decisão após oitiva das comunidades escolares e das populações locais.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/9/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela solicita ao secretário de Estado de Educação esclarecimentos sobre o possível encerramento das atividades da Escola Estadual São Bento, situada no Município de Itabira. Inquire especificamente sobre as razões que levaram a essa decisão, as estratégias de realocação de estudantes e profissionais de educação, e questiona se há possibilidade de reconsideração da decisão após diálogo com a comunidade escolar e a população local.

O fechamento de escolas estaduais é tema frequentemente debatido nesta Assembleia, dadas as suas implicações para estudantes e profissionais de educação. Ao serem realocados, os estudantes podem enfrentar dificuldades de adaptação em novos contextos escolares. Os profissionais da educação, por sua vez, podem ter de lidar com deslocamentos não planejados ou até a perspectiva do desemprego. Além disso, é preciso considerar o provável impacto comunitário, já que as escolas, muitas vezes, servem como núcleos fundamentais da comunidade, incentivando a integração, a cultura e o desenvolvimento local.

Consideramos que a informação requisitada é importante para dar prosseguimento a ação fiscalizatória deste Parlamento neste tema tão relevante para a sociedade. Portanto, apoiamos a aprovação do requerimento em questão. Contudo, identificamos a necessidade de corrigir a referência à escola, que na realidade está situada em Belo Horizonte, e não em Itabira, bem como a possibilidade de aprimorá-lo para que fique mais preciso em suas solicitações. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.512/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o possível encerramento das atividades da Escola Estadual São Bento, em Belo Horizonte, especificando os motivos da decisão, as estratégias planejadas para realocação de alunos e profissionais de educação e se há possibilidade de reavaliar essa determinação após consulta à comunidade escolar.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.512/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a pretensão do governo do Estado de fechar a Escola Estadual Professor Wilson de Melo Guimarães, situada no Município de Pará de Minas, sobre os motivos que levaram o governo do Estado a tomar essa decisão; o planejamento do governo no que concerne a realocação dos alunos, dos professores e dos servidores da referida escola, de modo a evitar qualquer prejuízo; a viabilidade de paralisação do procedimento de extinção, para reconsideração da decisão, após oitiva da comunidade escolar e da população local.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela solicita ao secretário de Estado de Educação esclarecimentos sobre o possível encerramento das atividades da Escola Estadual Professor Wilson de Melo Guimarães, em Pará de Minas. Inquire especificamente sobre as razões que levaram a essa decisão, as estratégias de realocação de estudantes e profissionais de educação, e questiona se há possibilidade de reconsideração da decisão após diálogo com a comunidade escolar e a população local.

O fechamento de escolas estaduais é tema frequentemente debatido nesta Assembleia, dadas as suas implicações para estudantes e profissionais de educação. Ao serem realocados, os estudantes podem enfrentar dificuldades de adaptação em novos contextos escolares. Os profissionais da educação, por sua vez, podem ter de lidar com deslocamentos não planejados ou até a perspectiva do desemprego. Além disso, é preciso considerar o provável impacto comunitário, já que as escolas, muitas vezes, servem como núcleos fundamentais da comunidade, incentivando a integração, a cultura e o desenvolvimento local.

Consideramos que a informação requisitada é importante para dar prosseguimento a ação fiscalizatória deste Parlamento neste tema tão relevante para a sociedade. Portanto, apoiamos a aprovação do requerimento em questão. Contudo, identificamos a necessidade de aprimorá-lo para que fique mais preciso em suas solicitações. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.512/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o possível encerramento das atividades da Escola Estadual Professor Wilson de Melo Guimarães, em Pará de Minas, especificando os motivos da decisão, as estratégias planejadas para realocação de alunos e profissionais de educação e se há possibilidade de reavaliar essa determinação após consulta à comunidade escolar.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.517/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os motivos pelos quais não estão sendo garantidas ofertas de vagas no Ensino Fundamental I, na rede estadual, tendo em vista que familiares, professores e os próprios alunos têm denunciado o fechamento de turmas e a dificuldade de realizarem as matrículas; sobre a metodologia utilizada pelo governo estadual para decidir quais turmas irão fechar e quais irão abrir; e sobre as medidas que estão sendo propostas à direção das unidades para garantir que as turmas sejam mantidas.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter do secretário de Estado de Educação informações sobre a diminuição de vagas nos anos iniciais do ensino fundamental da rede estadual de ensino, os critérios para tal decisão e as propostas à direção das escolas para a manutenção das turmas.

A preocupação com a redução de vagas nos anos iniciais do ensino fundamental na rede estadual tem se intensificado, uma vez que tal medida, frequentemente atribuída a limitações orçamentárias ou ajustes estruturais, pode comprometer o acesso à educação básica para inúmeras crianças. A rede estadual de ensino desempenha papel crucial no cenário educacional, servindo como principal via de ensino para uma parcela significativa da população. A restrição nas oportunidades de matrícula, mesmo com a possibilidade de realocar estudantes para as redes municipais, pode ampliar as desigualdades educacionais e reforçar ciclos de exclusão.

As informações solicitadas são, portanto, relevantes e podem proporcionar aos parlamentares uma visão mais detalhada sobre a situação das vagas nas escolas estaduais, facilitando esforços para remediar a questão. Somos, portanto, favoráveis à aprovação do requerimento sob análise. No entanto, consideramos que algumas modificações em seu conteúdo são pertinentes para maior clareza e precisão, motivo pelo qual propomos o Substitutivo nº 1.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento em análise está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constitui crime de responsabilidade.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.517/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a redução de vagas nos anos iniciais do ensino fundamental na rede estadual de ensino, esclarecendo os critérios que embasaram essa decisão e se as escolas tiveram opção de manter a oferta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.522/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento e execução de obras na Escola Estadual Duque de Caxias, em Juiz de Fora, uma vez que, segundo relatos dos alunos do grêmio estudantil e de familiares, a direção da instituição não apresentou informações detalhadas quanto ao planejamento e execução da obra, o que tem gerado preocupação na comunidade escolar devido à proximidade da data dos exames para ingresso no ensino superior.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 12/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter do titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações sobre planejamento da execução de obras para reforma da Escola Estadual Duque de Caxias, situada em Juiz de Fora.

No *site* do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem – DER – há informações sobre o Contrato nº DE 028/2021 para elaboração de projetos executivos de reforma e restauração da escola citada, com previsão de início em 3/11/2021 e término no 2º semestre de 2023. Segundo consta no referido *site*, a situação do contrato é “paralisado”.

A edificação da Escola Duque de Caxias, datada de 1930, é tombada pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de Juiz de Fora. Segundo o Relatório de Reconhecimento da Edificação Características e Condicionantes GPED/DEOP-MG, de 15/10/2015, e Nota Técnica DER-MG, de 29/10/2019, o prédio apresenta sérios comprometimentos e inadequações estruturais devido ao desgaste natural do tempo e à falta de manutenção, como infestação de cupins em toda estrutura de madeira, problemas nas redes elétrica e hidráulica e inadequação da cozinha e refeitório às normas da vigilância sanitária, bem como do prédio aos quesitos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

Esse cenário sinaliza que as obras para restauro poderão durar tempo considerável, trazendo grandes transtornos para a comunidade escolar se não houver um bom planejamento para garantia adequada da continuidade do funcionamento da escola. Por isso, somos favoráveis ao requerimento em análise, mas recomendamos sua aprovação na forma de substitutivo que direciona o questionamento também para o DER, que é o órgão responsável pela execução da obra, e acrescenta questionamento sobre o planejamento das medidas que serão adotadas para que não haja prejuízo para os estudantes durante sua execução.

No que tange aos aspectos jurídicos, a proposição está amparada nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Os §§ 2º e 3º do art. 54, por sua vez, autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.522/2023, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem pedido de informações sobre o planejamento e a execução de obras de restauração da Escola Estadual Duque de Caxias, em Juiz de Fora.

Requer, ainda, que sejam informadas as medidas que serão adotadas para garantir a continuidade da prestação do atendimento educacional para os alunos da mencionada escola enquanto durarem as obras.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.547/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Segurança Pública requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e à subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de informações sobre o quantitativo de acautelados em todo o Estado, mês após mês, e dividido por unidade; o quantitativo de agentes de segurança socioeducativos de carreira lotados em cada unidade, nos últimos três anos; e o quantitativo e o tipo de EPs adquiridos, bem como o local de armazenamento e validade.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber informações sobre alguns aspectos relativos às unidades de internação do sistema socioeducativo: quantitativo de adolescentes nelas cumprindo medida de internação, em todo o Estado, mês após mês, por unidade; o quantitativo de agentes de segurança socioeducativos de carreira lotados em cada unidade, nos últimos três anos; e o quantitativo e o tipo de EPs adquiridos, bem como o local de armazenamento e a validade.

Destaque-se, preliminarmente, que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem essa mesma competência à ALMG, relativamente ao Executivo Estadual. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. Ressalte-se: o pedido de informações constitui, ao lado

do pedido de providências, um dos principais instrumentos para que o Poder Legislativo exerça sua competência de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

No tocante ao mérito, a temática – a situação tanto de adolescentes cumprindo medida privativa de liberdade quanto de agentes de segurança socioeducativos nas unidades de internação do sistema socioeducativo do Estado – tem sido objeto, já há vários anos, do processo legislativo e de diversos debates e eventos desta Casa, sobretudo nas atividades relacionadas à segurança pública e aos direitos humanos, ainda que sob prismas distintos: por vezes versando sobre as condições de trabalho dos agentes de segurança socioeducativos nas unidades de internação; noutras sobre a possibilidade de se interromper a trajetória infracional dos adolescentes cumprindo medida privativa de liberdade e o atendimento aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e às disposições do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – Sinase; e, ainda, sobre a relação desse cenário com os crescentes índices de criminalidade e violência.

Em relação à solicitação em tela, frise-se a pertinência de seu encaminhamento para o titular da Sejusp, pois entre as atribuições dessa pasta estão o planejamento, a elaboração, a deliberação, a coordenação, a gestão e a supervisão das ações setoriais estaduais relativas à política socioeducativa, com vistas a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade (inciso IV do art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências).

Essas breves considerações fundamentam a legitimidade e a legalidade do pedido sob análise e revelam que o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo Estadual, mostra-se relevante, a fim de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Contudo, alguns ajustes se fazem necessários na redação da solicitação, de modo a aperfeiçoá-la sobretudo quanto ao endereçamento, inclusive em observância ao já citado § 2º do art. 54 da Constituição Estadual. Por essa razão, apresentamos o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.547/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Segurança Pública requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre as unidades de internação do sistema socioeducativo no Estado, especificando-se: o número de adolescentes cumprindo medida de internação, detalhado por unidade, mês a mês, no período de 2021 a 2023; o quantitativo de agentes de segurança socioeducativos concursados lotados em cada unidade, no mesmo período; e a quantidade e o tipo de equipamentos de segurança individual – EPIs – adquiridos em 2023, seu local de armazenamento e validade.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.557/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Segurança Pública, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre as ações que estão sendo executadas ou planejadas com vistas a garantir o devido patrulhamento ostensivo por parte da Polícia Militar nas imediações da Avenida dos Andradas e da Rua Barão de Cataguases, região central do Município de Juiz de Fora.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações sobre a atuação ou o planejamento da PMMG relativamente ao policiamento ostensivo na região central do Município de Juiz de Fora.

Sob a ótica da competência, é próprio desta Assembleia Legislativa o controle externo dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Mineira. Além disso, conforme o art. 54, § 3º, do referido diploma legal, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Por sua vez, o Regimento Interno desta Casa, no inciso IX do art. 100, assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado e outras autoridades públicas.

No tocante ao mérito, cabe destacar que a Constituição Federal, em seu art. 144, assevera que a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de algumas instituições policiais.

No caso específico da PMMG, a Constituição Estadual estabelece que lhe cabe o exercício da “polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural”. Trata-se de órgão fundamental para o sistema de segurança pública do Estado, e diante da importância da política pública da qual faz parte é relevante conhecer o planejamento formulado e as ações decorrentes voltadas para a prestação com excelência dos serviços de policiamento ostensivo em Juiz de Fora, em especial na região central do município.

Nesse contexto, somos favoráveis à aprovação do requerimento, por um lado, porque vai ao encontro das funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e, por outro, porque permite à comissão autora acompanhar o caso em tela.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.557/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.595/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura – Seinfra – e à 23ª Unidade Regional do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, em Governador Valadares, pedido de informações sobre a situação atual do trecho rodoviário que liga o Município de São Geraldo do Baixio ao Distrito de Floresta, no Município de Central de Minas, bem como sobre as tratativas, os procedimentos e o cronograma para seu asfaltamento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita à Seinfra e à 23ª Unidade Regional do DER-MG pedido de informações sobre a situação atual, as tratativas, os procedimentos e o cronograma para o asfaltamento do trecho rodoviário que liga o Município de São Geraldo do Baixio ao Distrito de Floresta, no Município de Central de Minas.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar, pois busca informações sobre a política estadual de transportes para uma importante via de trânsito ainda não pavimentada e fundamental para mais de 15 municípios da região, de acordo com o autor.

Contudo, é necessário apresentar um novo texto para corrigir duas imprecisões. A primeira diz respeito ao conceito do pedido de informações, que deve ser dirigido à autoridade e não ao órgão, diferentemente do que versa a proposição original. A segunda é para excluir o superintendente regional do DER-MG como destinatário, visto que ele não é o dirigente máximo do órgão, legalmente o responsável e sujeito ao escrutínio do pedido de informações. O titular da Seinfra – ao qual o diretor-geral do DER-MG está subordinado – poderá responder adequadamente à questão, consultando as esferas organizacionais a ele vinculadas se necessário.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.595/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento da deputada Alê Portela aprovado na 15ª Reunião Ordinária, realizada em 6/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de

Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a situação atual do trecho rodoviário que liga o Município de São Geraldo do Baixo ao Distrito de Floresta, no Município de Central de Minas, importante via de trânsito, ainda não pavimentada, fundamental para mais de 15 municípios da região, bem como sobre as tratativas, os procedimentos e o cronograma para o seu asfaltamento.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.600/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, o deputado Lucas Lasmar requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao presidente da Fundação Ezequiel Dias pedido de informações sobre o teletrabalho na fundação, consubstanciadas em relatório detalhado das entregas realizadas no período compreendido entre março de 2020 e setembro de 2023, discriminando-se as entregas por diretoria e assessoria.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 14/4/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações sobre o teletrabalho na Fundação Ezequiel Dias – Funed –, em especial sobre as entregas realizadas pelas diretorias e assessorias, durante o período de março de 2020 a setembro de 2023.

Criada em 1907, a Funed tem três áreas principais de atuação: desenvolvimento farmacêutico, vigilância laboratorial e pesquisa e desenvolvimento. Além de fornecer vacinas e medicamentos para distribuição pelo Ministério da Saúde, a Funed desempenha papel relevante na saúde pública do Estado: desenvolve pesquisas na área de biotecnologia em saúde com o Instituto de Ciência e Tecnologia do Estado de Minas Gerais e por meio do Laboratório Central de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais.

Durante a pandemia de covid-19 e com a declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública pelo Estado, parte das atividades da Funed foram realizadas no formato de teletrabalho, o que reduziu o fluxo de pessoas nas dependências da instituição ao longo desse período. Segundo o Relatório de Gestão da Funed para o exercício de 2021, disponível em <<http://www.funed.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/05/Relatorio-de-Gestao.pdf>>, “durante o período em que foi adotado o regime de teletrabalho especial, evidenciaram-se impactos positivos em vários processos da instituição, como o aprimoramento do controle e cumprimento dos prazos, a maior concentração das equipes no desenvolvimento de atividades, o aumento de produtividade em setores da instituição, ocasionando melhores resultados institucionais. Dessa forma, a partir da publicação do Decreto Estadual nº 48.275, de 24 de setembro de 2021, a Funed se organizou para implementar a Política de Teletrabalho Permanente, na modalidade parcial, nas unidades administrativas aderentes às exigências previstas para o desenvolvimento remoto de suas atividades.”

Apesar dos resultados descritos no relatório de gestão para o exercício de 2021, o teletrabalho foi revogado a partir de 2/5/2023, por decisão da presidência. De acordo com notícia divulgada no site da rádio Itatiaia, disponível em <<https://www.itatiaia.com.br/editorias/politica/2023/04/27/presidente-diz-que-funed-tem-baixos-indices-de-productividade-e-nao-descarta-mudar-modelo-de-gestao>>, no memorando que revogou o teletrabalho, a entidade diz enfrentar “baixos índices de produtividade” e “queda de receita institucional”.

Julgamos pertinente a solicitação do requerimento em apreço, que visa obter esclarecimentos sobre a produtividade da Funed durante o período de teletrabalho. Consideramos que as informações solicitadas contribuem para o acompanhamento, por esta Casa, das ações do Poder Executivo, conforme preceitua a Constituição Estadual.

Em relação aos aspectos jurídicos, o pedido de informações em apreço é legítimo e está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Poder Executivo estadual. Está amparado pelo art. 54, § 3º, da Constituição Mineira, e pelo art. 49, X, da Constituição da República. Já o Regimento Interno desta Casa, no inciso III de seu art. 46, assegura aos parlamentares o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de art. 79 do mesmo regimento, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, situação em que se enquadra a proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.600/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.601/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Lucas Lasmar, a proposição em epígrafe “requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão, ao secretário de Estado de Fazenda e ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações acerca do Convênio PJU-15.003/1994, nos termos do art. 31 da Lei nº 11.403, de 1994, referente ao recebimento dos repasses vencidos, no importe de R\$580.795,01, em 31/3/2021”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é obter informações sobre convênio assinado entre o DER-MG e a Cooperativa de Consumo dos Servidores do DER-MG – Coopder, uma associação de classe, nos termos do art. 31 da Lei nº 11.403, de 1994, que reorganiza o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. Os recursos são relativos a uma subvenção que teria sido devida pelo DER-MG à associação, nos termos do Convênio PJU-15.003/1994, e que não foram repassados durante sua vigência.

De acordo com o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e a autoridades estaduais, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa implicam algum grau de responsabilização. Já o inciso III do art. 46 do Regimento Interno, assegura aos deputados o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do mesmo regimento reza que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa.

Verificando-se que a proposição atende aos pressupostos regimentais e que, no mérito, justifica-se pelos papéis fiscalizador e de monitoramento exercidos pelo Poder Legislativo sobre a destinação de recursos financeiros e sobre os convênios firmados por entes públicos estaduais, entendemos que ela deve prosperar.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.601/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.610/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a deputada Ana Paula Siqueira requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. pedido de informações sobre o resultado das pesquisas de qualidade da água ofertada ao Município de Chapada do Norte, em especial às comunidades residentes nas áreas rurais, considerando as denúncias de que a água disponibilizada é de baixa qualidade e não tem recebido o devido tratamento.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 14/9/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição em tela o Requerimento nº 3.647/2023, também de autoria da deputada Ana Paula Siqueira.

Fundamentação

A Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. – Copanor –, subsidiária da Copasa, foi criada em 2007 para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas regiões Norte e Nordeste mineiras, em localidades com população compreendida entre 200 e 5 mil habitantes. Em 2022, a Copanor operava o abastecimento de água em 49 municípios e o esgotamento sanitário em 56.

A Copanor tinha como objetivo permitir a prestação de serviços que atendesse às especificidades econômicas, sociais, demográficas e geográficas das regiões de sua área de abrangência. Esse modelo regionalizado previa a aplicação de tarifas menores que as da Copasa e o financiamento do governo estadual para os investimentos necessários à expansão e à melhoria do atendimento. Porém, já nos anos seguintes à sua criação iniciou-se um quadro de desequilíbrio econômico-financeiro na empresa que persiste até hoje, com pouca expansão e baixa qualidade dos serviços prestados aos clientes.

Cumprе ressaltar que Assembleia Legislativa, por meio de suas comissões, lida frequentemente com reclamações e demandas da sociedade, que tem manifestado preocupação com a qualidade dos serviços prestados pela Copanor. Nessas ocasiões, têm sido comuns as queixas relativas à falta e à intermitência no abastecimento de água, bem como as relacionadas à sua qualidade distribuída à população.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo às autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos arts. 54, § 3º, e inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Em relação à proposição anexada, embora possua a mesma autoria e aborde, de forma geral, temática semelhante à do requerimento sob análise, observamos que ela tem um foco mais específico. Solicita o esclarecimento sobre as medidas que foram adotadas pela Copanor para assegurar a qualidade da água que abastece a Comunidade do Batiheiro, no Município de Chapada do Norte, diante de sua classificação como imprópria para o consumo humano, conforme análise da Fundação Ezequiel Dias – Funed –, realizada em 2023, devido ao seu elevado teor de manganês e ferro, bem como ao seu alto índice de turbidez.

Assim, por economia processual e visando abordar o conteúdo de ambos os requerimentos, sobretudo para que não haja perda de conteúdo, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.610/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Ana Paula Siqueira requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S.A. pedido de informações sobre o resultado das pesquisas de qualidade da água ofertada ao Município de Chapada do Norte, em especial às comunidades residentes nas áreas rurais, considerando as denúncias de que a água disponibilizada seria de baixa qualidade e não receberia o devido tratamento, bem como sobre as medidas que foram adotadas pela empresa para assegurar a qualidade da água que abastece a Comunidade do Batiheiro, no mesmo município, diante de sua classificação como imprópria para o consumo humano, conforme análise da Fundação Ezequiel Dias – Funed – realizada em 2023, que constatou seu elevado teor de manganês e ferro, bem como seu alto índice de turbidez.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.621/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em exame, a deputada Macaé Evaristo solicita ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao Secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a previsão de contratação de psicólogo e assistente social para a Escola Estadual Padre João de Santo Antônio, em Santa Luzia.

Publicada no Diário do Legislativo de 13/9/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição análise solicita informações sobre contratação de psicólogo e assistente social para escola situada em Santa Luzia.

A atenção às condições psicológicas e sociais dos alunos deve ser constante para favorecer sua aprendizagem. Dessa forma, a atuação de psicólogos e assistentes sociais nas escolas contribui para a melhoria da qualidade da educação, auxiliando os profissionais de educação a compreender de maneira mais abrangente os processos educacionais e a propiciar a inclusão social dos alunos.

Esclarecemos que a atuação desses profissionais nas escolas da rede estadual de ensino se dá por meio dos Núcleos de Acolhimento Educacional – NAEs –, que visam acompanhar o processo de ensino-aprendizagem, englobando os aspectos psicossociais relacionados a esse processo de modo coletivo. Ressaltamos que nas atribuições desses profissionais não está previsto o atendimento individual ao estudante.

Os núcleos são vinculados às superintendências regionais de ensino e atendem, em visitas periódicas, a um determinado número de escolas. Assim, não há que se falar em contratação desses profissionais para atendimento de uma escola específica, mas sim, na prestação de contas de qual a previsão de atendimento dessa escola pelos profissionais do NAE. Por isso, apresentamos, ao final deste parecer, substitutivo para adequação do pedido de informação.

Por fim, a proposição em exame encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial no art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para o controle e a fiscalização de atos da administração pública estadual, na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade. É igualmente respaldada pelo § 2º do art. 54, que autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado. Portanto, entendemos que o requerimento atende às atribuições constitucionalmente previstas para o Poder Legislativo e tem relevância social, merecendo ser aprovado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.621/2023 na forma do Substitutivo nº 1 apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Macaé Evaristo requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento e ações desenvolvidas para a atuação de psicólogos e assistentes sociais do Núcleo de Acolhimento Educação – NAE – na Escola Estadual Padre João de Santo Antônio, em Santa Luzia.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.623/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Ana Paula Siqueira requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a implementação do serviço de intendência nas unidades socioeducativas do Estado, especificando o cronograma e os prazos para a construção ou adequação dos espaços físicos destinados à instalação das intendências, para a aquisição dos insumos necessários ao funcionamento do serviço, para a capacitação de pessoal e para a adequação de atividades de rotina das unidades com as atividades de intendência.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 15/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo receber do titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – informações sobre o serviço de intendência nas unidades socioeducativas do Estado, com detalhamento acerca da construção ou adequação dos espaços físicos destinados a sua instalação, da aquisição dos insumos necessários ao funcionamento do serviço, da

adequação de atividades de rotina das unidades com as de intendência, dentre outros aspectos relacionados ao cronograma e ao prazo para a sua implementação.

Esclareça-se, preliminarmente, que o setor de intendência está previsto na Seção IV, arts. 15 a 19, da Resolução Sejusp nº 498, de 1º/7/2022, a qual institui as Normas e Procedimentos de Segurança do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais, no âmbito da pasta. Nessa normativa está descrita a abrangência do setor: guarda de equipamentos de proteção individual e/ou coletivos, rádios HT, detectores de metais e IMPO, sendo o serviço adstrito às funções logísticas de suprimentos, inclusive os necessários à segurança socioeducativa (tais como algemas, chaves de algemas, rádios comunicadores, capacetes, escudos, entre outros), que deverão permanecer acautelados na sala de intendência, bem como os armamentos e/ou munições de visitantes que possuam porte de arma de fogo. Ali também consta o seu escopo: subsidiar as equipes de segurança socioeducativas de plantão com os materiais e suprimentos necessários à execução do trabalho de segurança socioeducativa, o que inclui o acautelamento, controle e concessão dos suprimentos já citados e de demais materiais necessários à promoção da segurança socioeducativa. Quanto ao controle, concessão e manuseio de todo o material depositado no espaço da sala de intendência, isso será de responsabilidade exclusiva do intendente, sendo o acesso e permanência nessa sala franqueados apenas a ele, estando expressamente vedada a presença de outros servidores. Além do detalhamento das competências do intendente, a resolução prevê que, em momento algum, ele poderá portar arma de fogo nas unidades socioeducativas e não se desincumbirá das atribuições do cargo de agente de segurança socioeducativo, devendo apoiar as equipes de plantão normalmente nas atividades da rotina da unidade, porém estando vedada sua escala em encaminhamento e/ou acompanhamentos.

O conteúdo da mencionada resolução, acima destacado, evidencia a pertinência do encaminhamento da solicitação para a Sejusp e, nesse sentido, frise-se, ainda, dentre as atribuições dessa pasta, o planejamento, a elaboração, a deliberação, a coordenação, a gestão e a supervisão das ações setoriais estaduais relativas à política socioeducativa, com vistas a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade (inciso IV do art. 34 da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências).

Tendo em perspectiva tais apontamentos, relevante se faz verificar acerca da implementação do setor de intendência nas unidades socioeducativas do Estado, em especial considerando-se a salvaguarda dos adolescentes que nelas cumprem medidas de internação e semiliberdade e dos próprios agentes de segurança socioeducativos nelas lotados, bem como a adequada implementação da política socioeducativa e a consecução de seu objetivo primordial – a interrupção da trajetória infracional desses adolescentes.

Por fim, destaque-se que a proposição é legítima e tem lastro legal, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem essa mesma competência à ALMG, relativamente ao Executivo Estadual. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Mineira assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Assim, as informações acima fundamentam a legitimidade e a legalidade da solicitação em tela e sua pertinência e tempestividade, contribuindo para o cumprimento das atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, de fiscalização e controle do Executivo Estadual, no intuito de satisfazer o disposto no *caput* do art. 73 da Constituição de Minas Gerais: “A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.”.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.623/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.697/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por intermédio da proposição em tela, a deputada Macaé Evaristo requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a execução do plano de política de promoção da igualdade racial do Estado ou qualquer outro mecanismo usado por essa secretaria com o intuito de executar as políticas de promoção da igualdade racial, especificando quais entidades da sociedade civil compõem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial; quais os mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização da promoção de política de igualdade racial utilizados; quais as principais ações realizadas no Estado nos últimos quatro anos, com detalhamento dos resultados de cada uma; e qual o orçamento anual utilizado no desenvolvimento das ações, dos eventos e dos projetos para promoção da igualdade racial no Estado, com detalhamento dos gastos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações à titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – acerca da execução do plano de política de promoção da igualdade racial do Estado ou qualquer outro mecanismo usado por essa secretaria com o intuito de executar as políticas de promoção da igualdade racial, especificando-se: quais entidades da sociedade civil compõem o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial; quais os mecanismos de controle, monitoramento e fiscalização da promoção dessa política; quais as principais ações realizadas no Estado nos últimos quatro anos, com detalhamento dos resultados de cada uma; e qual o orçamento anual utilizado no desenvolvimento das ações, dos eventos e dos projetos para promoção da igualdade racial no Estado, com detalhamento dos gastos.

Vale destacar que essa temática está sendo amplamente abordada nesta Casa, com a discussão do Estatuto da Igualdade Racial de Minas Gerais. Em maio deste ano, foi lançada a agenda de diálogos para a construção do Estatuto, tendo por objetivo mapear os marcos normativos antirracistas presentes na legislação estadual e ampliar o debate público sobre a temática racial e sobre as políticas públicas de combate ao racismo.¹

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – Conepir – foi criado pela Lei nº 18.251, de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 45.156, de 2009. É um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem por finalidade propor políticas que promovam a igualdade racial no que concerne aos segmentos étnicos minoritários do Estado, com ênfase na população negra, indígena e cigana, com vistas a combater a discriminação racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, financeiras, políticas e culturais, e ampliar o processo de participação social.² Assim, tendo em vista o papel central do Conepir para a política, é importante que a parlamentar autora tenha conhecimento de quais entidades da sociedade civil compõem o conselho.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a autora da proposição no acompanhamento das ações do Estado direcionadas à promoção da igualdade racial, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.697/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Participacao-coletiva-sera-marca-da-construcao-do-Estatuto-da-Igualdade-Racial-em-Minas/>>. Acesso em: 4 out. 2023.

²Disponível em: <<https://cge.mg.gov.br/noticias-artigos/1067-participe-do-conselho-de-promocao-da-igualdade-racial>>. Acesso em: 4 out. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.705/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Desenvolvimento Social e ao secretário de Justiça e Segurança Pública pedido de informações detalhadas sobre o Acordo de Cooperação Técnica nº 90/2020, celebrado entre a União, representada à época pelo Ministério da Cidadania, e o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Desenvolvimento Social de Minas Gerais, a saber, as proposições e os objetivos do plano de trabalho desse acordo, o andamento de sua execução e as razões para o não cumprimento das atividades propostas, se for o caso.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 21/9/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita informações dos titulares da Sedese e da Sejusp acerca do Acordo de Cooperação Técnica nº 90/2020, celebrado entre a União, representada à época pelo Ministério da Cidadania, e o Estado de Minas Gerais, representado pela Sedese, especificando-se as proposições e os objetivos do plano de trabalho desse acordo, o andamento de sua execução e as razões para o não cumprimento das atividades propostas, se for o caso.

De acordo com a justificação do requerimento, o referido acordo tem por objeto o acompanhamento da execução, monitoramento e fiscalização das Comunidades Terapêuticas – CTs – que tenham instrumentos celebrados com a União e o Estado de Minas Gerais para o acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas. Ainda segundo a justificação, não se sabe exatamente quantas dessas instituições existem no Brasil e no Estado, pois em sua maioria são clandestinas e possuem características comuns de violações de direitos. Em 2011, ano em que foram previstas como possíveis unidades no âmbito de uma política pública, foram vistoriadas 68 instituições, de 24 estados da Federação, em Inspeção Nacional de Direitos Humanos e verificaram-se graves violações de direitos, entre elas: uso de mão de obra interna não remunerada; adoção de punições e castigos por descumprimento de regras instituídas pela própria CT; constrangimento e exposição a situações humilhantes; restrição de liberdade; retenção de documentos; restrição de visitas de familiares; desassistência em saúde; desrespeito à livre orientação sexual e à identidade de gênero; desrespeito à escolha ou ausência de credo; presença de adolescentes, inclusive dividindo espaço com adultos. Em 2017, em nova Inspeção Nacional de Comunidades Terapêuticas, foram vistoriados 28 estabelecimentos, e

em todos foram identificadas práticas que configuram violações de direitos humanos. Dessa forma, segundo a justificação da proposição, é imprescindível que as ações do Estado de Minas Gerais de monitoramento e fiscalização dessas instituições se efetivem.

Vale acrescentar que em 2020 foi realizada nova inspeção¹ em uma CT para o levantamento de informações atualizadas e relevantes para a avaliação do MPF, cujo resultado foi publicado em relatório que descreve a realidade vivenciada na instituição e leva a uma reflexão sobre o cuidado em saúde mental ofertado a adolescentes com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em comunidades terapêuticas e entidades congêneres e asilares. Evidenciou-se, na conclusão do referido relatório, o cometimento de violações de direitos humanos, infrações sanitárias, violência e privação de liberdade, e foram emitidas várias recomendações e pedidos de providências às autoridades competentes, demonstrando, assim, a persistência das violações verificadas desde 2011.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Portanto, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das ações do Estado relativas ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização das Comunidades Terapêuticas, somos favoráveis à aprovação do requerimento. No entanto, com o objetivo de aperfeiçoar a redação e adequar os destinatários da proposição, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.705/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos Humanos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social, ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o Acordo de Cooperação Técnica nº 90/2020, celebrado entre a União, representada à época pelo Ministério da Cidadania, e o Estado de Minas Gerais, representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, especificando-se as proposições e os objetivos do plano de trabalho desse acordo, o andamento de sua execução e as razões para o não cumprimento das atividades propostas, se for o caso.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹Disponível em: <<https://institutodh.org/2020/11/19/relatorio-publico-realizado-em-comunidade-terapeutica-voltada-para-tratamento-de-adolescentes-identifica-situacao-de-privacao-de-liberdade-diversas-violacoes-de-direitos-e-praticas/>>. Acesso em: 16 out. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.754/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a deputada Macaé Evaristo requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o desenvolvimento da política para a educação das relações étnico-raciais no Estado, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.639, de 2003, e na Lei nº 11645, de 2008, sobre as seguintes questões: as medidas que estão sendo adotadas por essa secretaria para a efetivação da Resolução nº 1, de 17/6/2004, do Conselho Nacional de Educação – CNE –, que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana; os programas de ensino que estão sendo desenvolvidos nas escolas da rede estadual com vistas à consolidação de práticas pedagógicas antirracistas; o número total de escolas que desenvolvem essas práticas, bem como a análise desses dados em cálculos percentuais; a orientação dada às escolas particulares de ensino fundamental e médio para a educação das relações étnico-racial; o orçamento anual previsto, nos últimos quatro anos, para a implementação dessa política nas escolas da rede estadual; as ações da secretaria e das superintendências de ensino para promoção e formação dos quadros funcionais da educação, de forma sistêmica e regular, com vistas à consolidação de práticas de uma pedagogia antirracista; a orientação dada às equipes gestoras e técnicas, através de ações formativas; a instituição, no âmbito dessa secretaria, de equipes técnicas para assuntos relacionados à diversidade, incluindo a educação das relações étnico-raciais, com condições institucionais e recursos orçamentários para o atendimento das normas citadas; o número de professores que foram capacitados para trabalhar com esses conteúdos em sala de aula; o investimento para a produção e distribuição de materiais didáticos e paradidáticos que valorizam as especificidades artísticas, culturais e religiosas da população local e do ambiente, visando ao ensino e à aprendizagem das relações étnico-raciais; as ações colaborativas com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Secad – do MEC, fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, instituições de ensino superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, conselhos escolares, equipes pedagógicas, sociedade civil, movimento negro, entre outros, para a promoção da igualdade racial no ambiente escolar; a realização de autoavaliação das escolas da rede estadual e da gestão dos sistemas de ensino, por meio de guias orientadores baseados em indicadores socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; a consulta pela secretaria às escolas sobre a implementação da referida legislação e produção de relatórios e avaliações a partir do levantamento realizado; e a existência de indicadores dos últimos quatro anos sobre os desafios e os avanços dessa temática.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela solicita ao secretário de Estado de Educação esclarecimentos sobre as ações do órgão de que é titular para a educação das relações étnico-raciais, alinhadas à Lei nº 11.645, de 2008, que determina a inclusão da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo oficial da rede de ensino. O pedido abrange esclarecimentos sobre a adoção das diretrizes curriculares nacionais, implementação de práticas pedagógicas antirracistas nas escolas estaduais, dados estatísticos, recursos orçamentários alocados, programas de formação de educadores, produção e uso de materiais didáticos específicos, parcerias com outras instituições, procedimentos de autoavaliação das escolas e indicadores recentes que refletem progressos e desafios na execução dessa legislação.

A educação étnico-racial nas escolas é importante para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa. Ao abordar essas relações em ambientes educativos, promove-se o reconhecimento da diversidade cultural, histórica e social que compõe o País, além de combater preconceitos e estereótipos historicamente arraigados. Por reconhecermos a relevância deste requerimento,

somos favoráveis à sua aprovação. Entretanto, percebemos a necessidade de aprimorá-lo para maior clareza e especificidade em suas demandas, e para que se alinhe às competências do destinatário. Assim, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

Quanto aos aspectos jurídicos, o requerimento está de acordo com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa, amparando-se no inciso X do art. 49 da Constituição da República – o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo –, bem como no art. 73 da Constituição de Minas Gerais – que, em simetria, atribui ao Legislativo mineiro o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Ademais, o § 2º do art. 54 da Constituição Estadual assegura à Mesa da Assembleia a possibilidade de encaminhar pedido de informação a secretário de Estado, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Assim, não há óbices jurídicos à tramitação da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.754/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A deputada Macaé Evaristo requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as iniciativas da Secretaria de Estado de Educação para a educação das relações étnico-raciais no âmbito da rede estadual de ensino, em conformidade com a Lei nº 11.645, de 2008, que institui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” no currículo oficial da rede de ensino, englobando:

- detalhamento da implementação da Resolução nº 1, de 2004, do Conselho Nacional de Educação que estabelece as diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana;
- descrição dos programas que incentivam práticas pedagógicas antirracistas nas escolas;
- quantidade e percentual de escolas que adotam práticas pedagógicas antirracistas;
- orçamentos anuais dos últimos quatro anos destinados às ações e aos projetos relacionados às relações étnico-raciais nas escolas;
- ações para formação de profissionais de educação em práticas antirracistas e número de professores capacitados;
- equipes da Secretaria de Estado de Educação que trabalham com o tema da diversidade e das relações étnico-raciais, recursos orçamentários de que dispõem e em que condições institucionais desenvolvem seu trabalho;
- investimento em materiais didáticos e paradidáticos que valorizem a diversidade cultural local, visando ao ensino e à aprendizagem das relações étnico-raciais;
- ações colaborativas com a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – Secad – do MEC, fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, instituições de ensino superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, conselhos escolares, equipes pedagógicas, sociedade civil, movimento negro, entre outros, para a promoção da igualdade racial no ambiente escolar;
- realização de autoavaliação das escolas da rede estadual e da gestão dos sistemas de ensino, por meio de guias orientadores baseados em indicadores socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero, produzidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep;
- consultas realizadas às escolas sobre a implementação da Lei nº 11.645, de 2008, e relatórios gerados a partir destas consultas;

– indicadores disponíveis, dos últimos quatro anos, referentes aos desafios e avanços na temática étnico-racial.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.756/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em análise, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os quantitativos ou os índices de evasão escolar no Estado, por região administrativa, nos últimos cinco anos, considerando-se a necessária observância do direito fundamental à educação, constitucionalmente previsto.

Nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Requerimento nº 3.999/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, por semelhança de conteúdo.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 28/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa obter do titular da Secretaria de Estado de Educação – SEE – informações sobre os quantitativos ou os índices de evasão escolar no Estado, por região administrativa, nos últimos cinco anos.

Cabe destacar que foi sancionada, em 5/10/2023, a Lei nº 24.482, que institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, com o objetivo de evitar o aumento do número de crianças e adolescentes fora da escola, problema intensificado com a pandemia de Covid-19¹.

Tendo em vista que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, e que dados² da Fundação João Pinheiro apontam que o percentual de crianças e adolescentes de até 17 anos de idade matriculados na educação básica em Minas Gerais caiu de 89,4% em 2019 para 87,9% em 2021, as informações solicitadas por meio do requerimento em tela são importantes para o acompanhamento da dinâmica da evasão escolar no Estado, permitindo, assim, adequar as respectivas políticas públicas.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Relativamente à proposição anexada, ressaltamos que ela trata da mesma temática, tendo por objetivo receber do titular da SEE informações acerca dos índices de evasão escolar, por região administrativa do Estado, nos últimos cinco anos.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das ações do Estado para reduzir os índices de abandono e evasão escolar, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Com base no exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.756/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Minas-Gerais-conta-com-politica-de-prevencao-da-evasao-escolar/>>. Acesso em: 26 out. 2023.

²Disponível em: <<https://www.otempo.com.br/mais/de-volta-as-aulas/alem-da-defasagem-escolas-tem-desafio-de-combater-evasao-1.2796657>>. Acesso em: 26 out. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.783/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, o deputado Caporezzo requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ofício ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, requerendo informações sobre a localização, distribuição e listagem dos portfólios de serviço operacional em que estão sendo empenhadas cada uma das 53 viaturas semiblandadas recentemente adquiridas por meio de investimento, fruto de convênio federal, da ordem de R\$16.500.000,00.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 28/9/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter do comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais informações sobre a localização, distribuição e listagem dos portfólios de serviço operacional em que estão sendo empenhadas cada uma das 53 viaturas semiblandadas recentemente adquiridas pelo Estado de Minas Gerais.

De acordo com a justificação do requerimento, as viaturas foram adquiridas para “reforçar a segurança das fronteiras do Estado por meio do projeto ‘Cinturão de Segurança’”.

Segundo informações prestadas pela PMMG à ALMG, “o ‘Cinturão de Segurança’ é a área compreendida na faixa territorial interna de 50km de largura, paralela a linha divisória terrestre do Estado de Minas Gerais, considerada área de interesse estratégico à segurança pública do Estado. A faixa interna do Cinturão de Segurança poderá, conforme interesse público, estender-se aos municípios localizados até 150km da linha divisória terrestre do Estado, acompanhando os eixos das rodovias federais que ultrapassam os limites territoriais do Estado” (cf. <https://www.almg.gov.br/export/sites/default/acompanhe/eventos/hotsites/2010/forum_seguranca/docs/20100811_wilson_chagas.pdf>. Consulta realizada em: 29/9/2023>).

O requerimento encontra suporte no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado:

“Art. 54 – (...)

§ 3º – A Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização”.

Como se vê, o destinatário do requerimento é o comandante-geral da PMMG.

Ademais, a matéria está inserida no campo fiscalizatório do Poder Legislativo, previsto no art. 74, *caput* e § 1º, da Constituição do Estado, sendo inegável que tem ela relação direta com o interesse público, em especial porque busca obter

informações sobre o emprego de bens públicos móveis que compõem o patrimônio do Estado e que devem ser utilizados prioritariamente em programa específico para melhoria da segurança pública no Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.783/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.791/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Direitos Humanos requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – e ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre a aquisição de câmeras portáteis para utilização em vestimentas e em viaturas no âmbito da PMMG, da PCMG e da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, respectivamente, esclarecendo-se quantos equipamentos foram adquiridos e quantos estão sendo efetivamente empregados pelas forças de segurança pública no Estado; quais os valores gastos ou recursos aplicados até a presente data para a compra de tais equipamentos; se há programação a curto ou a médio prazo para obtenção de outros equipamentos e qual a previsão orçamentária para essa aquisição; se a utilização das câmeras tem se dado de maneira facultativa ou obrigatória, especificando-se os critérios adotados por cada instituição para o uso; e se houve a produção de estudo, com os eventuais resultados, sobre o impacto da utilização desses equipamentos em relação à vitimização e à letalidade policial em Minas Gerais.

Após publicação no *Diário do Legislativo*, em 28/9/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter do comandante-geral da Polícia Militar, da chefe da Polícia Civil e do secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre a aquisição e a utilização de câmeras portáteis em viaturas e em uniformes dos integrantes das instituições de segurança pública do Estado.

O pedido de informações relaciona-se com as atribuições constitucionalmente asseguradas a esta Casa de fiscalização e controle do Executivo Estadual. Segundo o art. 54, §§ 2º e 3º, da Constituição Mineira, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar a secretário de Estado e a outras autoridades estaduais pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade, no caso dos secretários, ou infração administrativa, no caso das outras autoridades estaduais.

A utilização de câmeras acopladas em fardas e em viaturas tem sido adotada, como política de segurança pública, por forças policiais de todo o mundo. Nos Estados Unidos e na Inglaterra, por exemplo, essas ferramentas de tecnologia são adotadas desde 2005¹. No Brasil, segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública², mais de 30 mil câmeras corporais já são utilizadas por integrantes das forças de segurança, principalmente nos Estados de Santa Catarina, São Paulo e Rio de Janeiro.

Dessa forma, a obtenção das informações solicitadas é importante para que a comissão autora possa conhecer em detalhes as características e os resultados do emprego dessa ferramenta no Estado, exercendo, assim, seu papel fiscalizatório.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.791/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹Disponível em: <<https://portal.fgv.br/artigos/cameras-corporais-uniformes-policiais-caso-sao-paulo>>. Acesso em: 18 out. 2023.

²Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-10/brasil-tem-mais-de-30-mil-cameras-corporais-em-uso-por-policiais>>. Acesso em: 18 out. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.793/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações e os projetos executados com recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro – no Estado, sua execução orçamentária e o possível contingenciamento de seus recursos entre janeiro de 2019 e dezembro de 2024, bem como se o Projeto de Lei nº 2.885/2021, que trata da revisão do marco legal do Fhidro e foi arquivado ao final da legislatura passada, será reapresentado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/9/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No exercício da função fiscalizadora do Parlamento, esta Casa desenvolve o projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco –, que consiste no monitoramento intensivo de temas de políticas públicas realizado no âmbito das comissões permanentes. Por meio de ações estabelecidas previamente em plano de trabalho aprovado – como envio de pedidos de informações, realização de audiências e visitas e elaboração de estudos técnicos –, cada comissão apresentará, ao final de dois anos, relatório diagnóstico com eventuais conclusões e sugestões de encaminhamentos sobre o tema escolhido.

A solicitação ora analisada está prevista no plano de trabalho do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco – da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para monitorar as ações e os projetos executados com recursos do Fhidro no Estado, bem como sua execução orçamentária. Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria

legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.793/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.794/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que a secretaria vem desenvolvendo para apoiar os municípios do Estado na correta gestão e disposição dos resíduos sólidos e na erradicação dos lixões, bem como sobre a evolução dos dados dos municípios mineiros relativos à disposição desses resíduos, demonstrando quantos são atendidos por aterros sanitários, por aterros controlados ou por usinas de triagem e compostagem e quantos ainda possuem lixões, em relação ao biênio 2023-2024.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/9/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações acerca das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – de apoio aos municípios na gestão de resíduos sólidos e na erradicação dos lixões. Para isso, solicita-se a apresentação de dados do biênio 2023-2024 sobre a evolução da disposição desses resíduos e a demonstração quantitativa dos municípios atendidos por aterros sanitários, por aterros controlados ou por usinas de triagem e compostagem, além do número daqueles que ainda fazem uso de lixões.

Ressalte-se que esse requerimento faz parte das ações previstas de acompanhamento intensivo por esta comissão, no âmbito do projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, no biênio 2023-2024.

Nesse sentido, consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas, tendo em vista que a acumulação e a posterior análise de dados sobre a gestão de resíduos sólidos é ferramenta fundamental para a compreensão das deficiências do Estado na implementação de uma política efetiva de apoio aos municípios nessa área, o que propiciará o combate à poluição e a redução de pragas e doenças ocasionadas pela acumulação dos resíduos sólidos urbanos em locais inadequados.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria

legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.794/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.795/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as ações que a secretaria vem desenvolvendo para apoiar a universalização do saneamento até 2033 e a regionalização dos serviços no Estado, em cumprimento ao disposto no Novo Marco Legal de Saneamento, Lei 14026, de 2020, em que se esclareça se o Projeto de Lei 2.884/2021, que trata da instituição das unidades regionais de saneamento no Estado, que foi arquivado ao final da legislatura passada, será reapresentado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/9/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No exercício da função fiscalizadora do Parlamento, esta Casa desenvolve o projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco –, que consiste no monitoramento intensivo de temas de políticas públicas realizado no âmbito das comissões permanentes. Por meio de ações estabelecidas previamente em plano de trabalho aprovado – como envio de pedidos de informações, realização de audiências e visitas e elaboração de estudos técnicos –, cada comissão apresentará, ao final de dois anos, relatório diagnóstico com eventuais conclusões e sugestões de encaminhamentos sobre o tema escolhido.

A solicitação ora analisada está prevista no plano de trabalho do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco – da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para monitorar as políticas públicas que visam ao apoio à universalização do saneamento básico no Estado. Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.795/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.798/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em cópia do Plano Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, seja concluído, seja no estágio em que se encontre.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/9/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende obter informações sobre o Plano Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, esteja o documento concluído ou em estágio de elaboração pela Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

Consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas pelo órgão, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação das políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2o, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Observa-se, no entanto, que a redação do requerimento, conforme apresentado, pode trazer dúvidas de interpretação, o que nos move a apresentar um substitutivo, de forma a se evitarem respostas que não atendam o objetivo da proposição.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.798/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, atendendo a requerimento dos deputados Tito Torres e Noraldino Júnior e da deputada Bella Gonçalves, aprovado na 14ª Reunião Ordinária, realizada em 20/9/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de

informações consubstanciadas em cópia do Plano Estadual de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, caso já esteja concluído, ou caso ainda esteja em estágio de elaboração, de sua estrutura, conteúdo, propostas e processo de elaboração, incluída a previsão de conclusão, considerado o ponto em que se encontre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, de 27 de novembro 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.800/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a matéria em epígrafe “requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre as iniciativas da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias durante o processo de renovação antecipada da concessão da empresa MRS Logística para representação dos interesses de Minas Gerais, bem como sobre os fatores que justificam a anuência a esse processo, relatada durante audiência pública realizada na ALMG, em 14/9/2023, a despeito da destinação proporcionalmente reduzida dos recursos de outorga para o Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 29/9/2023, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em estudo visa obter informações sobre a atuação do governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, durante o processo de renovação antecipada da concessão ferroviária da empresa MRS Logística. Trata-se de desdobramento de audiência pública da comissão autora do requerimento, realizada em 14/9/2023, que teve por finalidade debater com essa empresa e com autoridades a renovação do contrato da referida concessão, as perspectivas do transporte ferroviário e os investimentos para Minas Gerais.

Na ocasião, os parlamentares questionaram a reduzida destinação ao Estado (cerca de 9,5%) dos recursos de investimentos devidos em troca da renovação antecipada da concessão da MRS, uma vez que 46% da malha ferroviária da empresa está em Minas Gerais. De fato, o Estado de São Paulo, a despeito de uma reduzida participação na malha da MRS, receberá 81,5% (cerca de R\$4,5 bilhões)¹ dos investimentos devidos como contrapartida da renovação antecipada, com a implementação, inclusive, de um trem de passageiros entre São Paulo e Campinas. Questionados sobre os motivos que levaram Minas Gerais a anuir com uma distribuição de investimento aparentemente danosa, representantes do Poder Executivo limitaram-se a afirmar que foi uma decisão de governo.

Dessa maneira, de forma a buscar maior detalhamento sobre as iniciativas do governo do Estado, com o intuito de salvaguardar o interesse mineiro durante o processo de renovação antecipada da concessão da MRS, bem como os fatores que o levaram a aceitar a distribuição de recursos supracitada, os parlamentares apresentaram pedido de informações, que deu origem à matéria em análise.

Do ponto de vista de previsão legal, estabelece o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido escrito de informação a secretário de Estado e que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade. Por sua vez, o inciso IX do art. 100 do Regimento Interno assegura às comissões o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. A alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do citado regimento define que a Mesa da Assembleia somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Trata-

se de matéria com estreita ligação com as políticas estaduais de logística e de transporte, com destaque para o parágrafo 5º do art. 231 da Constituição do Estado, que trata do planejamento estratégico de transportes.

Julgamos, assim, estarem cumpridos os requisitos jurídicos e de mérito para o envio do pedido de informações pretendido. Trata-se de concretização da função fiscalizadora, típica deste Poder Legislativo.

Conclusão

Pelo apresentado, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.800/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹Conforme o relatório final da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, de 7/12/2022.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.804/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações consubstanciadas nos estudos que embasaram a assinatura, pelo governo do Estado e pela empresa Meteoric Resources, do protocolo de intenções para a execução do projeto Caldeira, na região Sul de Minas, em que se especifique a área a que se destina tal empreendimento, a tecnologia que se pretende aplicar e os potenciais danos socioambientais.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/9/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter informações detalhadas a respeito do empreendimento denominado Projeto Caldeira, a ser realizado pela empresa Meteoric Resources NL na região Sul de Minas, que foi autorizado pelo governo do Estado. Esse projeto se propõe a extrair terras raras nos Municípios de Andradas, Caldas e Poços de Caldas.

No entanto, pouco se sabe a respeito de potenciais danos socioambientais do empreendimento, tendo em vista que seus estudos vêm ocorrendo sem a devida participação popular e não delimitam sua área de destinação. Além disso, as atividades de extração de terras raras poderão impactar as regiões das Serras de São Domingos e da Mantiqueira.

Nesse sentido, consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas pelas secretárias de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Desenvolvimento Social, uma vez que compete à Assembleia Legislativa não só fiscalizar a aplicação de políticas públicas, mas também buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa a somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria

legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.804/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.806/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em tela, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no plano de revitalização da Lagoa de Ibirité, bem como sobre a permissão de acesso da população ao espelho d'água para atividades de lazer, piscicultura e aquicultura.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 29/9/2023, a proposição foi encaminhada a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por objetivo obter da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – informações a respeito da revitalização da Lagoa de Ibirité. Construída em 1968, a lagoa era utilizada pela Petrobras para o resfriamento de máquinas da Refinaria Gabriel Passos, em Betim. Embora seja considerada cartão postal do Município de Ibirité, sofreu com o aumento do fluxo de matéria orgânica despejada em suas águas, em razão da ocupação urbana desordenada no seu entorno. Isso comprometeu a utilização desse recurso hídrico para banho, atividades de lazer e de piscicultura, por exemplo.

O tema foi assunto de audiência pública da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 24/8/2023, em que se debateu o serviço de remoção de macrófitas da Lagoa de Betim, Ibirité e Sarzedo, conhecida como Lagoa da Petrobras. A petrolífera e a Copasa foram convidadas para a audiência pública, mas não compareceram.

Nesse sentido, consideramos importante que informações como as solicitadas no requerimento em tela sejam prestadas pela Copasa, tendo em vista a importância econômica, turística e ambiental da Lagoa de Ibirité para uso da população local.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Ante todo o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 3.806/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.902/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por intermédio da proposição em tela, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os motivos de não terem sido repassados os recursos de 100 mil reais, no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, ano de 2020, destinados à Casa de Referência da Mulher Tina Martins, esclarecendo qual o cronograma previsto para a aplicação desses recursos.

O requerimento foi publicado no *Diário do Legislativo* de 5/10/2023 e encaminhado à apreciação deste órgão colegiado, ao qual cumpre sobre ele emitir parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em apreço solicita encaminhamento de pedido de informações à secretária de Estado de Desenvolvimento Social sobre os motivos de não terem sido repassados os recursos de 100 mil reais destinados, no âmbito do PPAG de 2020, à Casa de Referência da Mulher Tina Martins, esclarecendo-se qual o cronograma previsto para a aplicação desses recursos.

A apresentação do requerimento derivou de audiência realizada pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher em 31/8/2023, que teve por finalidade “debater a efetividade das políticas públicas associadas à Lei Maria da Penha, bem como os anseios da sociedade para formulação de novas políticas nesse segmento”. Durante o debate, ressaltou-se que a insuficiência de recursos orçamentários e a falta de políticas públicas permanentes prejudicam as ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres.¹

A Casa de Referência da Mulher Tina Martins é um espaço que visa fortalecer mulheres em situação de vulnerabilidade e/ou violência doméstica. Atualmente, são desenvolvidos trabalhos em quatro eixos: formação política, por meio de oficinas, palestras, rodas de conversas e outras atividades que possam permitir acesso à informação, ressignificação de conceitos e troca de experiências; encaminhamento para a rede estadual de enfrentamento da violência contra a mulher no Estado; acolhimento, por meio de três tipos de auxílios gratuitos (psicológico, jurídico e serviço social); e abrigo em situações emergenciais. Considerando que a Casa é um importante espaço para acolhimento das mulheres em situação de violência, é importante saber qual o cronograma de aplicação dos recursos a ela destinados.

Quanto à competência e à iniciativa, a proposição em exame se fundamenta no inciso X do art. 49 da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa do Estado. Já o § 2º do art. 54 da Carta Mineira autoriza a Mesa da Assembleia a encaminhar a secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade.

Dessa forma, considerando-se que as informações solicitadas estão relacionadas com as funções de fiscalização e controle atribuídas a este Parlamento e podem subsidiar a comissão autora no acompanhamento das ações do Estado para fortalecer os equipamentos de proteção às mulheres e promover o enfrentamento da violência contra esse público, somos favoráveis à aprovação do requerimento.

Conclusão

Considerando o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.902/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

¹Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Maior-investimento-e-reivindicado-para-combater-violencia-contra-a-mulher/>>. Acesso em: 18 out. 2023.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.995/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em exame, a Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana requer seja encaminhado ao presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, ao presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piranga, à presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Piracicaba e à presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Manhuaçu pedido de informações consubstanciadas nos planos, planejamentos e programas para a reparação e recuperação da Bacia do Rio Doce, relativamente ao saneamento ambiental e ações de capacitação, formação, pesquisas e avaliações, para serem incorporadas ao relatório final da Comissão Extraordinária do Acordo de Mariana, bem como serem remetidas ao Conselho Nacional de Justiça e aos órgãos do governo federal responsáveis pela repactuação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em tela teve origem na audiência pública realizada nesta Casa pela Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana, no dia 2/10/2023. Passados sete anos do rompimento da Barragem de Fundão, o objetivo da reunião foi debater, a situação atual da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, além de propostas de ações visando à reparação dos impactos sofridos pela bacia do ponto de vista do meio ambiente e da população ribeirinha atingida.

Durante a reunião, representantes dos seis comitês de bacias mineiras afluentes do Rio Doce criticaram a atuação da Fundação Renova nas ações de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem e relataram que estariam sendo ignorados na repactuação do novo acordo. Por outro lado, informaram que todos já dispõem de planos diretores de bacia, que contemplam as ações, os projetos e os programas prioritários para gerenciamento do uso, recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos na bacia. Diante disso, pontuaram que seria importante que as ações de reparação fossem orientadas pelos planos já elaborados.

Consideramos que as informações solicitadas são importantes para que a Assembleia Legislativa possa buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

Nesse contexto, o encaminhamento de pedido de informações a autoridade estadual se configura exercício do poder de fiscalização da Casa Legislativa e está ancorado na própria Constituição da República de 1988. Entretanto, a Constituição restringe os destinatários de pedido de informações e de convocação aos ministros de Estado e aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, inexistindo previsão de sua aplicação para outras autoridades, nem mesmo para dirigentes de pessoas jurídicas que compõem a administração indireta.

Por se tratar de matéria inerente à separação dos Poderes, especificamente da delimitação dos instrumentos de freios e contrapesos, a tendência da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é exigir que os estados, em suas Constituições, respeitem o princípio da simetria, não inovando na criação de outros mecanismos de interferência de um Poder sobre o outro.

De acordo com o § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, a Mesa da Assembleia poderá encaminhar pedido de informações a dirigente de entidade da administração indireta, ao comandante-geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais,

e a recusa, ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

Considerando o disposto na Constituição da República e o entendimento exarado pelo STF, julgamos que o termo “outras autoridades” empregado no art. 54 da Carta Mineira deve restringir-se a agentes políticos titulares de órgãos diretamente subordinados ao governador do Estado.

Assim, embora a matéria se enquadre em temas sujeitos ao controle e à fiscalização da Assembleia legislativa, não há respaldo jurídico para o encaminhamento do pedido de informação aos destinatários estipulados na proposição. Para cumprir os requisitos formais, o pedido de informação ora analisado deveria ser encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, motivo pelo qual apresentamos um substitutivo, ao final deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.995/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão Extraordinária de Acompanhamento do Acordo de Mariana requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações consubstanciadas nos planos diretores de bacia dos seis afluentes mineiros do Rio Doce, para serem incorporadas ao relatório final da comissão, bem como para serem remetidos ao Conselho Nacional de Justiça e aos órgãos do governo federal responsáveis pela repactuação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 3.998/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o credenciamento do Município de Divinópolis no programa Miguilim – Programa de Promoção da Saúde Auditiva e Ocular –, devendo ser informado o *status* atual do procedimento, bem como sobre a implementação do projeto nos demais municípios mineiros, com a disponibilização do cronograma.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise busca obter do secretário de Estado de Educação informações sobre a execução do programa Miguilim no Estado e, especificamente, no Município de Divinópolis. O programa Miguilim é realizado por meio de parceria entre as Secretarias de Estado de Educação e Saúde e tem por objetivo promover a saúde visual e auditiva aos estudantes das escolas estaduais e municipais em todo o Estado.

Em nosso entendimento, promover a saúde integral do estudante por meio de políticas públicas é fundamental para o sucesso do processo educacional. E consideramos que as informações solicitadas são necessárias para que o Legislativo possa

acompanhar e fiscalizar as políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo e assim desempenhar suas atribuições constitucionais. No entanto, identificamos que é preciso efetuar ajustes no texto da proposição: uma vez que o programa é realizado sob a gestão do SUS, o requerimento deve ser direcionado também para o secretário de Saúde. Assim, propomos um substitutivo ao final deste parecer de forma a incluir o secretário de Saúde como destinatário da solicitação.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.998/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação e ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre a execução programa de promoção da saúde auditiva e ocular dos estudantes – Programa Miguilim –, especialmente sobre o credenciamento do Município de Divinópolis no programa e o cronograma de sua implementação nos demais municípios mineiros.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.001/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações acerca da perspectiva de abertura de concurso público na área de direito, especialmente para a unidade de Passos.

Após publicação no *Diário do Legislativo* de 10/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações à titular da Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – sobre perspectiva de realização de concurso para docente do curso de direito da unidade de Passos. Em 2018 e 2019 foram abertos concursos públicos para o preenchimento de diversos cargos na Uemg, inclusive o de docente para cursos de direito ofertados pela instituição, exceto para aquela unidade.

Tendo em vista que a falta de professores para o curso de direito da unidade de Passos da Uemg pode representar a queda da qualidade dos serviços educacionais prestados, entendemos que as informações solicitadas no requerimento em análise são pertinentes e somos favoráveis à sua aprovação.

Quanto aos aspectos jurídicos, o pedido de informações ao Poder Executivo integra o rol de competências do Poder Legislativo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal.

Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade, e para outras autoridades, infração administrativa, sujeita a responsabilização. Não há, portanto, impedimentos de ordem jurídica para aprovação da proposição em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.001/2023 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.009/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de informações sobre o histórico do quantitativo de ocorrências de atos e ameaças de violência relacionados ao ambiente escolar em 2022 e 2023 no Estado.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/10/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita ao titular da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública informações sobre o registro de ameaças e atos de violência ocorridos no ambiente escolar em 2022 e 2023 no Estado.

No exercício da função fiscalizadora do Parlamento, esta Casa desenvolve o projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco –, que consiste no monitoramento intensivo de temas de políticas públicas realizado no âmbito das comissões permanentes. Por meio de ações estabelecidas previamente em plano de trabalho aprovado – como envio de pedidos de informações, realização de audiências e visitas e elaboração de estudos técnicos –, cada comissão apresentará, ao final de dois anos, relatório diagnóstico com eventuais conclusões e sugestões de encaminhamentos sobre o tema escolhido.

A solicitação ora analisada está prevista no plano de trabalho do evento Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco – da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para monitorar as políticas públicas que visam promover a cultura da paz, e a proteção e segurança nas escolas. Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras

autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.009/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.011/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as medidas adotadas pelo órgão central para implementação da Lei nº 23.366, de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação; as ações realizadas pelas escolas estaduais em decorrência da política estadual de promoção da paz nas escolas; o cumprimento das estratégias 2.4, 3.7, 7.18 e 7.22 do Plano Estadual de Educação – Lei nº 23.197, de 2018; e o trabalho realizado pelas equipes dos Núcleos de Acolhimento Educacional – NAE.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/10/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita ao titular da Pasta da Educação informações sobre o cumprimento da legislação que trata de questões relacionadas com a promoção da cultura de paz e garantia da segurança nas escolas.

No exercício da função fiscalizadora do Parlamento, esta Casa desenvolve o projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco –, que consiste no monitoramento intensivo de temas de políticas públicas realizado no âmbito das comissões permanentes. Por meio de ações estabelecidas previamente em plano de trabalho aprovado – como envio de pedidos de informações, realização de audiências e visitas e elaboração de estudos técnicos –, cada comissão apresentará, ao final de dois anos, relatório diagnóstico com eventuais conclusões e sugestões de encaminhamentos sobre o tema escolhido.

A solicitação ora analisada está prevista no plano de trabalho do evento Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco – da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para monitorar as políticas públicas que visam promover a cultura da paz, e a proteção e segurança nas escolas. Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.011/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.013/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio do requerimento em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a evolução do quantitativo de ocorrências registradas pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos relacionadas ao ambiente escolar desde a sua criação até setembro de 2023.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 10/10/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita à titular da Pasta de Desenvolvimento Social informações sobre a evolução do quantitativo de ocorrências registradas pelo Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos relacionadas ao ambiente escolar desde a sua criação até setembro de 2023.

No exercício da função fiscalizadora do Parlamento, esta Casa desenvolve o projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco –, que consiste no monitoramento intensivo de temas de políticas públicas realizado no âmbito das comissões permanentes. Por meio de ações estabelecidas previamente em plano de trabalho aprovado – como envio de pedidos de informações, realização de audiências e visitas e elaboração de estudos técnicos –, cada comissão apresentará, ao final de dois anos, relatório diagnóstico com eventuais conclusões e sugestões de encaminhamentos sobre o tema escolhido.

A solicitação ora analisada está prevista no plano de trabalho do evento Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco – da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, para monitorar as políticas públicas que visam promover a cultura da paz, proteção e a segurança nas escolas. Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.013/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.026/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em epígrafe, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o funcionamento regular da Escola Estadual Maria das Dores de Souza, em Juiz de Fora, para o ano letivo de 2024, pois é a única instituição do Estado no município a fornecer atendimento especializado e equipe multidisciplinar para alunos com algum tipo de deficiência.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise solicita informações ao titular da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE – sobre o funcionamento da Escola Estadual Maria das Dores de Souza, de Juiz de Fora.

Segundo informado no texto da proposição, a escola é a única que oferece atendimento especializado e equipe multidisciplinar para estudantes com deficiência. Diante dessa informação, entendemos que a proposição merece prosperar, uma vez que o atendimento integral às pessoas com deficiência é condição imprescindível para a garantia do seu direito à educação.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.026/2023 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.060/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a proposição em tela requer ao presidente da Assembleia seja encaminhado ao superintendente Regional de Ensino de Sete Lagoas pedido de informações sobre a adesão do Município de Prudente de Moraes ao projeto Mãos Dadas, do governo de Minas Gerais, especificando se o prefeito do município celebrou termo de adesão ao projeto e, em caso afirmativo, quais os termos detalhados da proposta de adesão, entre eles, a contrapartida que está sendo ofertada pelo Estado para que o município faça a adesão, se os recursos que serão recebidos pelo município por parte do governo do Estado serão utilizados na construção de auditório para a cidade, conforme informado pelo prefeito durante a realização de reunião ordinária na câmara municipal, em 2/10/2023, e, em caso afirmativo, se a destinação dos recursos do projeto não estaria em desconformidade com a legislação vigente, uma vez que são recursos vinculados e destinados para o financiamento da educação básica.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 10/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise visa obter informações do superintendente de Ensino de Educação de Sete Lagoas sobre a adesão do Município de Prudente de Moraes ao projeto Mãos Dadas.

Conforme informações divulgadas pela Secretaria de Estado de Educação – SEE –, o projeto Mãos Dadas prevê a ampliação da oferta dos anos iniciais ensino fundamental pelos municípios mediante a transferência de vagas da rede estadual para as redes municipais de ensino. Para tanto, é previsto o aporte recursos para o custeio de ações de infraestrutura, capacitação e apoio técnico e pedagógico. A adesão ao projeto deve ser precedida de autorização legislativa municipal para a assinatura do termo de adesão do município.

A transferência de vagas da rede estadual para as redes municipais de ensino já suscitou diversos debates nesta Casa, e não há consenso em relação a essa medida. Apesar de alguns setores defenderem a municipalização como forma de melhorar a qualidade da educação, outros apontam que esse processo pode precarizar a educação pública.

Tendo em vista que o projeto Mãos Dadas suscita diversos questionamentos e as informações sobre sua implementação em cada município é escassa, entendemos que o requerimento em questão merece prosperar. No entanto, identificamos a necessidade de alterar o destinatário, uma vez que o pedido de informação deve ser direcionado aos titulares dos órgãos ou de entidades diretamente subordinadas ao governador, conforme estabelece a Constituição do Estado. Além dessa adequação, o Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, promove outras alterações com vistas a conferir maior clareza e objetividade à proposição.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual. A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.060/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações que esclareçam se houve adesão do Município de Prudente de Moraes ao projeto Mãos Dadas e, em caso afirmativo, que o secretário detalhe:

1 – os termos da proposta de adesão, sobretudo a contrapartida que está sendo ofertada pelo Estado para que o município faça a adesão;

2 – a destinação dos eventuais recursos que serão recebidos pelo município por parte do governo do Estado.

Requer ainda, informações sobre a viabilidade jurídica de aplicação dos recursos que, segundo afirmou o prefeito durante a realização de reunião ordinária na Câmara Municipal, em 2/10/2023, poderão ser recebidos pelo município para construção de auditório para a cidade.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.068/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a matéria em epígrafe requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais pedido de informações sobre o processo de contratação de obras a serem realizadas na Estância Hidromineral Águas Santas, no Município de Tiradentes, aberto em março de 2023, após sucessivas falhas na licitação, como informado pelo Ofício Codemge/Pres nº 70/2023, informando ainda o estágio atual do processo, bem como se já foi realizada a contratação e a previsão de início do empreendimento.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/10/2023, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O pedido de informações em análise se refere ao processo de contratação de obras a serem realizadas na Estância Hidromineral Águas Santas, no Município de Tiradentes. Trata-se do Balneário Gabriel Passos, também conhecido como Balneário de Águas Santas, de propriedade da Codemge e atualmente arrendado à iniciativa privada, e que é de grande importância ambiental, paisagística e turística.

Conforme apurado pela Agência Nacional de Mineração – ANM – e pelo Departamento Nacional de Pesquisa Mineral – DNPM –, o Balneário necessita de melhorias em sua infraestrutura, o que levou à interdição, em 2018, das fontes no local. De acordo com a Codemge, ainda que o espaço esteja arrendado, a companhia tem apoiado o processo de recuperação do balneário.

Entretanto, as tentativas de intervenção no local têm sido frustradas reiteradamente, conforme destacado no requerimento. Assim, o requerimento em tela busca saber qual é o estado atual dos trâmites administrativos para a recuperação do Balneário. Considerando a importância do Balneário para o Município de Tiradentes e região, e por se tratar de patrimônio público, ainda que arrendado, julgamos apropriada a preocupação demonstrada, que motivou o requerimento em estudo.

Quanto à previsão legal, a Constituição do Estado, por meio do art. 54, § 3º, definiu que a Mesa da Assembleia pode encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, e a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou, ainda, a prestação de informação falsa constituem infração administrativa. A Codemge é uma empresa estatal que, nos termos da Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, é vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Integra, portanto, a administração indireta estadual e, nessa condição, se submete à ação fiscalizadora desta Assembleia Legislativa.

Destacamos que, em termos regimentais, a matéria está alinhada com o disposto no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões a possibilidade de enviar, por intermédio desta Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Define a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do regimento que a Mesa somente admitirá tal pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Como argumentado acima, trata-se da gestão de patrimônio público mineiro, portanto submetida ao acompanhamento do Poder Legislativo.

Conclusão

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.080/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, o requerimento em exame solicita seja encaminhado à diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos que levaram à interrupção do fornecimento de água potável no Município de Pedro Leopoldo, bem como sobre quais ações e medidas foram ou estão sendo implementadas com vistas a estabilizar a situação.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise tem por finalidade obter da diretora-geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais informações sobre os motivos que levaram à interrupção do fornecimento de água potável no Município de Pedro Leopoldo e sobre as medidas para sanar o problema.

No final do mês de setembro de 2023 uma adutora de água da Copasa no Município de Pedro Leopoldo se rompeu, causando interrupção no fornecimento de água em vários bairros. O abastecimento na cidade foi afetado durante uma semana, devido a atrasos da estatal para consertar a rede.

Quanto à legitimidade da iniciativa, observamos que o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também está respaldada pelo inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Consideramos, assim, que a proposição merece prosperar, pois busca informações sobre um problema que, segundo o autor, prejudicou diversos serviços essenciais à população, como escolas, hospitais e postos de saúde, além do impacto no comércio e na rotina de milhares de famílias do município.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.080/2023, na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.082/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

De autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a proposição em epígrafe requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre a taxa de reinvestimento da Copasa no Município de Pedro Leopoldo, com vistas a garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 12/10/2023, vem a matéria a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame é de autoria da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão. Solicita informações sobre a taxa de reinvestimento da Copasa no Município de Pedro Leopoldo, com vistas a garantir o pleno funcionamento do sistema de abastecimento.

Em sua justificação, argumenta a comissão autora que, no mês de setembro de 2023, o município teria sofrido com a descontinuidade do fornecimento de água em mais de 40 bairros. Nesse mês teria havido interrupções no serviço de abastecimento por mais de cinco dias, o que teria impossibilitado a devida prestação de serviços essenciais em escolas, hospitais e postos de saúde, bem como em casas, comércios, repartições públicas e outros.

Os serviços prestados pela Copasa, empresa estatal mineira, têm sido objeto de detido escrutínio por parte deste Parlamento devido, entre outras razões, à sua grande importância e ao seu impacto na qualidade de vida dos mineiros. Ainda que a titularidade da prestação de serviços de saneamento básico seja dos municípios, a existência de uma agência reguladora estadual, a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, bem como da citada Copasa, que é concessionária na maior parte dos municípios do Estado, traz essa temática ao acompanhamento e à fiscalização que são típicos desta Assembleia Legislativa.

Os fatos relatados no requerimento em exame, quanto à interrupção do fornecimento de água no Município de Pedro de Leopoldo, são sérios e impactam a vida dos cidadãos mineiros que lá residem. Dessa maneira, merecem a atenção do Parlamento Mineiro.

Já sob o ponto de vista de previsão legal, a Constituição Mineira, por meio do art. 54, § 3º, confere à Mesa da Assembleia a prerrogativa de encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, cuja recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização. Define a Lei nº 24.313, de 2023, que estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado, que a Copasa é vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico. Portanto, a empresa integra a administração indireta estadual e está submetida ao encaminhamento de pedido de informações previsto na Carta Estadual.

Destacamos que, em termos regimentais, a matéria está alinhada com o disposto no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno, que assegura às comissões a possibilidade de enviar, por intermédio desta Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Limita a alínea “c” do inciso VIII do art. 79 do regimento que a Mesa somente admitirá tal pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa. Como visto, por integrar a estrutura do Poder Executivo, a Copasa se submete à atividade fiscalizadora que é típica do Poder Legislativo.

Julgamos, no entanto, pertinente apresentar substitutivo ao texto original do requerimento, primeiramente para solicitar informações à Copasa sobre a extensão do problema no abastecimento de água relatado, e, também, para substituir a expressão “taxa de reinvestimento”, que é própria de análise de investimento financeiro ou de fluxo de caixa, e que não é a mais apropriada para o que se deseja esclarecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.082/2023, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, atendendo a requerimento do deputado Betão aprovado na 19ª Reunião Ordinária, realizada em 4/10/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre o serviço de saneamento básico no Município de Pedro Leopoldo, especialmente quanto: à duração da interrupção do fornecimento de água registrada no mês de setembro de 2023; ao número de consumidores afetados; à razão da citada interrupção; às medidas tomadas para a resolução do problema; ao faturamento bruto apurado na localidade nos exercícios de 2021 e 2022; e ao dispêndio a título de despesas operacionais (*opex*) e de investimento (*capex*) realizado nos exercícios de 2021 e 2022.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.089/2023**Mesa da Assembleia****Relatório**

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações consubstanciadas em relatório com o detalhamento de cada item de despesa cuja fonte de recurso tenha sido o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM –, a partir do ano de 2018, demonstrando os beneficiários dos recursos e, se for o caso de gasto com pessoal, a situação contratual ou funcional do destinatário, lotação e atividade; os gastos com transporte escolar, por município, custeados por esse fundo; e a destinação dos seus recursos que não foram executados em cada exercício.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição visa obter informações da Fazenda Estadual quanto à execução orçamentária das despesas oriundas do FEM. Nesse domínio, solicita as seguintes informações: 1) o detalhamento de cada item de despesa cuja fonte de recurso tenha sido o FEM, a partir de 2018, e os beneficiários desses recursos; 2) para o caso de despesas com pessoal, a situação contratual ou funcional do destinatário, sua lotação e sua atividade; 3) os gastos com transporte escolar, por município, custeados por esse fundo; e 4) a destinação dos recursos que não foram executados, para cada um dos exercícios, a partir de 2018.

Quanto à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a secretário de Estado integra o rol de ações de controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado pelo art. 54, § 2º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73 da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura à comissão o direito de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. Nesse sentido, a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79 estabelece que a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

É necessário que se evidencie que, em pesquisa de dados recentemente realizada acerca da execução orçamentária do FEM, constatou-se a ausência de informações sobre a execução de despesas cuja unidade orçamentária seja esse fundo, tanto no Portal de

Transparência do Estado (<https://www.transparencia.mg.gov.br/despesa-estado>) quanto na base de dados orçamentários do Armazém de Informações da Administração Pública de Minas Gerais (<http://www.bicorporativo.mg.gov.br/BOE/BI>). Além disso, percebeu-se, nesta última plataforma digital, que as despesas referentes a ações previstas legalmente como de responsabilidade do FEM (provenientes da Fonte de Recursos Orçamentários nº 71 – Recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria), vêm sendo executadas por outras unidades orçamentárias do Estado, razões pelas quais entendemos serem cabíveis os questionamentos requeridos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.089/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.116/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

De autoria do deputado Duarte Bechir, o requerimento em exame “solicita seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações sobre o início da cobrança de pedágio a partir desta segunda-feira, 9 de outubro de 2023, pela concessionária EPR Sul de Minas, especialmente na BR-459, no trecho que liga Santa Rita do Sapucaí a Pouso Alegre, decorrente do contrato de concessão celebrado entre a referida concessionária e o governo de Minas, tendo em vista a ocorrência de filas quilométricas para cobrança, o que compromete o deslocamento e a mobilidade dos usuários, acarreta prolongados atrasos, ocasiona prejuízos ao transporte de cargas, além de riscos à saúde enfrentados por pacientes que utilizam a via em busca de atendimento médico fora de seus domicílios”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/10/2023, a proposição vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento solicita informações ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias sobre o início da cobrança de pedágio, pela concessionária EPR Sul de Minas, decorrente do contrato de concessão celebrado com o governo estadual. Argumenta o autor do requerimento que a ocorrência de extensas filas para cobrança do pedágio compromete o deslocamento e a mobilidade dos usuários, com atrasos, prejuízos ao transporte de cargas e riscos para a saúde de pacientes que utilizam a via a caminho de atendimento médico.

A iniciativa da proposição encontra amparo legal nas disposições da Constituição do Estado, em especial em seu art. 73, que atribui ao Poder Legislativo a competência para controlar e fiscalizar os atos da administração pública estadual na salvaguarda dos interesses e direitos da sociedade, bem como nos §§ 2º e 3º de seu art. 54, que autorizam a Assembleia a encaminhar pedido de informação a autoridades estaduais.

A proposição também está respaldada pelo inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura aos deputados o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E, segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que enquadra a situação em análise.

Entendemos que o requerimento merece prosperar nesta Casa, uma vez que atende às exigências supramencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.116/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.153/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em epígrafe, o deputado Leleco Pimentel requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre possíveis processos de licenciamento ambiental para a instalação de barragens de água no Município de Guaraciaba, que incluam os possíveis estudos de impacto ambiental, relatórios de impacto ambiental, estudos de impacto socioeconômico e demais documentos afetos à presente demanda, como o requerimento de licenciamento ambiental dos empreendimentos.

Após sua publicação no *Diário do Legislativo*, em 19/10/2023, a matéria vem a este órgão colegiado para dele receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obter informações sobre a possibilidade de instalação de barragens de água no Município de Guaraciaba e a conformidade com o processo legal da atividade, em caso afirmativo.

Em sua justificativa, o parlamentar afirma que as famílias e as comunidades afetadas por empreendimentos de alto impacto ambiental e social, como é o caso das barragens de água, são sempre as últimas a receberem informações sobre eles. Nesse contexto, segundo o autor, a circulação de equipes de sondagem no Município de Guaraciaba preocupa os moradores quanto à possível instalação de uma barragem de água no local.

Conforme se infere da leitura do requerimento, as informações solicitadas são importantes para que a Assembleia Legislativa possa fiscalizar a conformidade e transparência de atividades e empreendimentos de alto impacto ambiental, social e econômico.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

A proposição também encontra respaldo no inciso III do art. 46 do Regimento Interno desta Casa, que assegura ao parlamentar o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Conclusão

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.153/2023.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.173/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer seja encaminhado ao diretor da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, em Nova Lima, pedido de informações acerca das ações promovidas pela empresa em relação à denúncia de lançamento de esgoto em corpos hídricos naturais nos Bairros Vila da Serra, Vale do Sereno e Vale dos Cristais, em Nova Lima, conforme constante no vídeo disponibilizado pelo *link*: https://www.youtube.com/watch?v=mL3c_5ZH-jc.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 19/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em Nova Lima, a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – administra os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário apenas nos Bairros Jardim Canadá, Vale do Sereno e Vila da Serra. Na sede e nos demais distritos e bairros do município, esses serviços são prestados pela prefeitura.

Segundo o relatório de fiscalização da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG, elaborado em junho de 2021, foram identificados problemas operacionais no sistema de esgotamento do Jardim Canadá e do Vale do Sereno. No primeiro, verificou-se não haver atendimento aos parâmetros da norma ambiental na sua Estação de Tratamento de Esgoto – ETE. Já no segundo, região adensada e verticalizada com a presença de várias nascentes e cursos d’água, constataram-se deficiências de planejamento, lançamentos clandestinos de esgoto em cursos d’água, além de a ETE operar com sobrecarga hidráulica, o que acarreta baixa eficiência no tratamento.

Consideramos, portanto, que as informações requeridas são importantes, uma vez que compete à Assembleia Legislativa fiscalizar a aplicação das políticas públicas, bem como buscar a transparência e as adequações eventualmente necessárias nas questões que dizem respeito aos interesses da sociedade.

No que se refere à legitimidade da iniciativa, o pedido de informações do Poder Legislativo a autoridades estaduais integra o rol de ações de seu controle externo sobre as atividades da administração pública e é amparado constitucionalmente pelos art. 54, § 3º, e pelo inciso II do § 1º do art. 73, da Constituição Estadual.

A proposição também encontra respaldo no inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, que assegura às comissões o direito de encaminhar, por meio da Mesa da Assembleia, pedido escrito de informação a autoridades públicas. E segundo a alínea “c” do inciso VIII de seu art. 79, a Mesa somente admitirá o pedido quando se tratar de assunto relacionado a matéria legislativa em trâmite ou a fato sujeito ao controle e à fiscalização da Assembleia Legislativa, o que se enquadra na situação em análise.

Não obstante, observamos que, de acordo com o citado inciso IX do art. 100 do Regimento Interno desta Casa, o requerimento deveria ser dirigido não ao diretor da Copasa em Nova Lima, mas ao diretor-presidente da companhia. Por esse motivo, apresentamos um substitutivo, ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 4.173/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável requer, nos termos regimentais, seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, pedido de informações acerca das ações promovidas pela empresa em relação à denúncia de lançamento de esgoto em corpos hídricos naturais nos Bairros Vila da Serra, Vale do Sereno e Vale dos Cristais, em Nova Lima, conforme se verifica no vídeo disponibilizado pelo *link*: https://www.youtube.com/watch?v=mL3c_5ZH-jc.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.262/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os estudos técnicos que embasaram a metragem contida no art. 39 da Resolução nº 4.869, de 5/7/2023, que determina: “A área das salas de aula corresponderá a 1,20m² por estudante, no mínimo, ainda que o número máximo por sala se torne inferior ao estabelecido no art. 38”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento em análise busca obter do secretário de Estado de Educação informações sobre os estudos técnicos que fundamentaram a determinação contida no art. 39 da Resolução nº 4.869, de 5/7/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, para 2024, de que a área das salas de aula deve ser, no mínimo, de 1,20m² por estudante, mesmo que o número máximo por sala seja inferior a 25 estudantes na pré-escola e no ensino fundamental – anos iniciais, regular e EJA; 35 estudantes no ensino fundamental – anos finais, regular e EJA; 40 estudantes no ensino médio, regular, EJA e educação profissional; e 15, conforme o tipo de deficiência, nas escolas especiais.

Em nossa análise, espaços adequados, com dimensões apropriadas, contribuem para o bem-estar dos estudantes, permitindo movimentação confortável, interação social e aprendizado eficaz. Além disso, oferece condições para a criação de um ambiente inclusivo, que atende às necessidades dos estudantes em geral e dos estudantes com deficiência. Portanto, acreditamos que as informações solicitadas são importantes para que os parlamentares possam avaliar a pertinência da medida estabelecida pela referida resolução e tomar decisões bem fundamentadas sobre o assunto. Assim, apoiamos a aprovação do requerimento. No entanto, observamos a necessidade de fazer ajustes na proposta, a fim de torná-la mais compreensível para a autoridade estadual responsável por respondê-la, razão pela qual apresentamos um substitutivo ao final deste parecer.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e

3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.262/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre os estudos técnicos que fundamentaram a determinação contida no art. 39 da Resolução nº 4.869, de 5/7/2023, que estabelece normas e diretrizes para o Plano de Atendimento Escolar da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, para 2024, de que a área das salas de aula deve ser, no mínimo, de 1.20m² por estudante, ainda que o número máximo de estudantes por sala seja: até 25 na pré-escola e no ensino fundamental – anos iniciais, regular e EJA; até 35 no ensino fundamental – anos finais, regular e EJA; até 40 no ensino médio, regular, EJA e educação profissional; e até 15 nas escolas especiais, conforme o tipo de deficiência.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 4.268/2023

Mesa da Assembleia

Relatório

Por meio da proposição em análise, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer ao presidente da Assembleia Legislativa seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as ações que a Pasta tem realizado com vistas a combater a evasão escolar de crianças, adolescentes e jovens nas instituições de sua responsabilidade e, em especial, no Conservatório Estadual de Música Lia Salgado, no Município de Leopoldina.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 28/10/2023, vem a matéria à Mesa da Assembleia para dela receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, “c”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O requerimento sob análise tem como objetivo obter informações do secretário de Estado de Educação sobre o que tem sido feito para evitar a evasão escolar nas escolas da rede estadual de ensino, em especial no Conservatório Estadual de Música Lia Salgado, localizado no Município de Leopoldina.

A evasão escolar se caracteriza pelo abandono do aluno da escola antes de concluir seus estudos, sem que retorne a nenhuma rede de ensino. Pode ser desencadeada por problemas financeiros, falta de motivação, questões familiares, carência de apoio pedagógico, entre outros fatores. A interrupção do processo de aprendizagem dificulta o acesso à educação e, por conseguinte, o futuro social e profissional de quem para de estudar.

A Lei nº 24.482, de 5/10/2023, institui a política estadual de prevenção e combate ao abandono e à evasão escolar nos estabelecimentos de educação básica da rede pública estadual, com o objetivo de evitar o aumento do número de crianças e adolescentes fora da escola. Também para combater o problema, em junho de 2023, a Secretaria de Estado de Educação – SEE –

lançou o Plano de Enfrentamento ao Abandono e à Evasão Escolar nas Instituições Estaduais de Ensino de Minas Gerais. Esse plano apresenta uma série de ações organizadas com o propósito de identificar crianças e adolescentes em situação de infrequência escolar e, em seguida, adotar medidas pedagógicas e administrativas, em colaboração com outros órgãos competentes, para garantir a permanência dos estudantes no ambiente escolar. O plano se baseia em três principais frentes: busca ativa, diário escolar digital e garantias e direitos de aprendizagem (dados sobre o plano estão disponíveis em: <https://www.educacao.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/06/Plano-de-Enfrentamento-ao-Abandono-e-a-Evasao-Escolar.pdf> ; acesso em 6 nov. 2023).

Considerando que parte das informações solicitadas no requerimento em análise já está disponível para consulta, parece apropriado questionar ao secretário exclusivamente sobre o registro de casos de evasão escolar nos Conservatórios Estaduais de Música. Esse questionamento permitirá ao requerente obter uma visão mais abrangente do problema nos 12 Conservatórios em funcionamento, em vez de se concentrar apenas no Conservatório Estadual de Música Lia Salgado. Além disso, é relevante indagar sobre as medidas e ações que estão sendo implementadas para combater a evasão escolar em todas essas instituições. Portanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer.

A proposição é legítima e ampara-se no art. 49, X, da Constituição da República, que estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, bem como nos arts. 73 e 74 da Constituição do Estado, os quais, em simetria, atribuem ao Legislativo o dever de fiscalizar o exercício da função administrativa estatal. Nessa esteira, os §§ 2º e 3º do art. 54 da Carta Mineira autorizam a Mesa da Assembleia a encaminhar pedido de informação a secretário de Estado e a outras autoridades, dispondo que a recusa, o não atendimento no prazo de 30 dias ou a prestação de informação falsa configuram, para secretário de Estado, crime de responsabilidade. Não há, portanto, empecilhos jurídicos à aprovação do requerimento em exame.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 4.268/2023 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre as taxas de evasão escolar nos últimos quatro anos nos Conservatórios Estaduais de Música e as medidas adotadas para reduzir essa evasão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 27 de novembro de 2023.

Tadeu Martins Leite, presidente – João Vítor Xavier, relator.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 30/11/2023, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 402/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 402/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 669/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 669/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 790/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 790/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 1.431/2023, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.431/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 459/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 459/2023.).

Ofício nº 217838/2023/NAA – MG/SRE – MG, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.119/2023, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.119/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.536/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.536/2023.).

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.000/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.000/2023.).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 27/11/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Eduardo Rodrigues Martoni, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

exonerando Milena Santos Tigre, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

exonerando Pedro Henrique de Oliveira, padrão VL-18, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Eduardo Azevedo;

exonerando Petrina Mazarelo Alves Lima, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Adine Dias Pereira, padrão VL-11, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado João Junior;

nomeando Iago Copini Faro, padrão VL-41, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Jailson Donizete Pereira, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Neilando Pimenta;

nomeando Julio Cesar da Silva Adão, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Coronel Henrique;

nomeando Moisés Malta Rodrigues, padrão VL-41, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Caporezzo.

TERMO DE CONVÊNIO Nº 16/2023

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Segunda conveniente: União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – Unale. Objeto: parceria para que a Unale, como determinado na Lei nº 13.862, de 2019, faça a expedição das carteiras de identidade funcional – CIP – dos deputados estaduais membros da ALMG, que a requererem nos termos da Resolução Unale nº 1/2023, que regulamenta os critérios para a confecção das carteiras de identidade funcional dos deputados estaduais e do Distrito Federal. Vigência: a partir da data de assinatura até 31 de janeiro de 2027.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 97/2023**Número no Siad: 9324230-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Buzzmonitor Tecnologia Ltda. Objeto do contrato: aquisição de licença de *software* para gestão e monitoramento dos perfis institucionais em redes sociais. Objeto do aditamento: manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 14/2022. Vigência: a partir da assinatura, com efeitos financeiros retroativos a partir de 29/3/2023. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001-3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 112/2023**Número no Siad: 9346086-2**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ricci Diários, Publicações e Agenciamento Ltda. – EPP. Objeto: contratação do serviço de gerenciamento de assinaturas, com garantia de fornecimento e entrega de jornais e revistas noticiosos, em formato impresso ou digital. Objeto do aditamento: correção de erro material quanto à vigência do Aditamento nº 95/2023. Vigência: a partir da assinatura.

**ERRATAS****PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 65/2023**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 29/11/2023, na pág. 187, onde se lê:

“– À Comissão de Participação Popular”, leia-se:

“– Anexe-se à Proposta de Ação Legislativa nº 21/2023”.

PROJETO DE LEI Nº 1.783/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/11/2023, na pág. 11, acrescente-se o seguinte despacho:

“– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.376/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.”.

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/11/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/11/2023, na pág. 20, sob o título “Ofícios”, no resumo do Ofício nº PHCS 316/2023, onde se lê:

“da Câmara Municipal de Ouro Fino”, leia-se:

“do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino”;

E, no resumo do Ofício nº PHCS 317/2023, onde se lê:

“da Câmara Municipal de Ouro Fino”, leia-se:

“do Sr. Paulo Henrique Chiste da Silva, vereador da Câmara Municipal de Ouro Fino”.

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/11/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/11/2023, na pág. 73, sob o título “Requerimentos”, no resumo do Requerimento nº 4.457/2023, suprima-se o seguinte:

“(Emendado pelo deputado Sargento Rodrigues.)”.

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/11/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/11/2023, nas págs. 78 a 85, sob o título “Requerimentos”, suprimam-se os Requerimentos nºs 4.520 a 4.565, 4.567 a 4.581, 4.583, 4.584 e 4.587 a 4.589/2023, publicados em duplicidade.

ATA DA 72ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/11/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/11/2023, na pág. 80, sob o título “Requerimentos”, no despacho do resumo do Requerimento nº 4.535/2023, onde se lê:

“Anexe-se ao Requerimento nº 4.535/2023”, leia-se:

“Anexe-se ao Requerimento nº 4.525/2023”.

MENSAGEM Nº 100/2023

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/11/2023, na pág. 115, após o fecho, acrescente-se o seguinte despacho:

“– Anexe-se à Indicação nº 16/2023.”

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 65/2023

Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 30/11/2023, na pág. 166.